Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.011829/2021-68

ELETRÔNICO

Cadastrado em 27/07/2021

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
SOLANGE RODRIGUES BONOMO ASSUMPCAO	solange.assumpcao@unila.edu.br	1129292

Tipo do Processo:
PROCESSO SELETIVO INTERNO

Assunto Detalhado:
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTA COORDENADOR(A) DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, MODALIDADE A DISTÂNCIA, VINCULADO AO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NA UNILA

Unidade de Origem:
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (10.01.05.02.03)

Criado Por:
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
27/07/2021	PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA (10.01.05.15)
30/07/2021	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (10.01.05.02.03)
02/08/2021	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)
09/08/2021	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)

Data	Destino

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2021 - UFRN - preto2.unila.sig2

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EDITAL XXX Nº XX/2021, DE XXX DE XXX DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR/A DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Dispõe sobre o processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), considerando suas atribuições e competências institucionais regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em parceria com o Departamento de Educação a Distância (DED/UNILA), considerando a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro 2006, a Portaria CAPES n° 183, de 21 de outubro de 2016, a Portaria CAPES n° 15, de 23 de janeiro de 2017, a Instrução Normativa CAPES n° 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n° 102, de 10 de maio de 2019, a Resolução CES nº 1, de 06 de abril de 2018, e em conformidade com o Edital DED/CAPES nº 05/2018, sob a coordenação da Diretoria de Educação a Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC), torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo de uma vaga para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, destinado a atender demanda específica do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem como objeto a seleção de Coordenador/a de Curso, em caráter temporário e na condição de bolsista da CAPES, no âmbito da UAB.

1.2 O/A Coordenador/a de Curso selecionado por este Edital irá atuar junto ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde, desenvolvido na modalidade de educação a distância (EaD) pela UNILA, no contexto da UAB, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível em https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude/ppc.

1.2.1 O/A Coordenador/a de Curso atuará durante o período de realização do curso.

1.3 A atuação do/a Coordenador/a de Curso não originará qualquer vínculo empregatício com a UNILA, tampouco com a UAB ou a CAPES, sendo suas atribuições e sua bolsa definidas de acordo com as normativas da CAPES.

1.4 O acompanhamento do processo seletivo e dos editais decorrentes dele é de responsabilidade exclusiva dos/as candidatos/as.

1.5 A validade deste processo seletivo é de 02 (dois) anos, a contar da data da divulgação do resultado do processo seletivo.

1.6 O processo seletivo regido por este Edital será realizado pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) como Colegiado ao qual se vincula o curso de Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, podendo subdelegá-lo à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto aos trâmites de avaliação, com o apoio, quando necessário, da Coordenação Geral da UAB/UNILA.

2. DO CURSO A SER COORDENADO: OBJETIVO, DURAÇÃO E METODOLOGIA

2.1 O curso de Especialização em Gestão em Saúde, destinado a profissionais de saúde que atuam ou desejam ingressar no sistema brasileiro de saúde pública, visa à melhoria da qualidade da atenção à saúde e do cuidado prestado ao/à usuário/a do Sistema Único de Saúde (SUS), propiciando aos/às concluintes conhecimentos que favoreçam:

a) a compreensão dos fundamentos e da dinâmica de formulação e de execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
b) o reconhecimento dos diferentes sistemas de vigilância em saúde;
c) a compreensão e o domínio de metodologias de planejamento e organização dos serviços de saúde nos três níveis de decisão;
d) o manejo de ferramentas e procedimentos de análise e intervenção no processo de trabalho em saúde;
e) a compreensão da organização dos sistemas logísticos em saúde para a adequada gestão dos serviços de saúde pública.

2.2 São oferecidas pelo curso 30 (trinta vagas) para cada um dos seguintes Polos de Apoio Presencial integrados à UAB: Céu Azul, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu e Laranjeiras do Sul.

2.3 O curso terá duração de 18 (dezoito) meses, com início previsto em outubro de 2021, e será inteiramente gratuito para o/a estudante.

2.4 A carga horária do curso de Especialização em Gestão em Saúde é de 390 (trezentas e noventa) horas de efetivo trabalho acadêmico, acrescida da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2.5 O curso estrutura-se em Módulo Básico e Módulo Específico.

2.5.1 O Módulo Básico objetiva favorecer uma visão abrangente e atualizada das disciplinas que fundamentam a gestão pública contemporânea ao/à estudante, contextualizando a sua aplicação na realidade brasileira e internacional.

2.5.1.1 O Módulo Básico tem 150 horas e é composto por cinco disciplinas, de 30 horas cada: i) Introdução à EAD; ii) Política e Sociedade; iii) Políticas Públicas; iv) Gestão Pública; v) Metodologia da Pesquisa.

2.5.2 O Módulo Específico visa à compreensão dos problemas e das questões da atuação do Estado e da administração pública da saúde, bem como à construção de saberes para a adequação e inovação no exercício das atividades do/a profissional de gestão em saúde.

2.5.2.1 O Módulo Específico tem 240 horas e é composto por sete disciplinas: i) Políticas de Saúde: Fundamentos e Diretrizes do SUS (30h); ii) Organização e Funcionamento do SUS (45h); iii) Gestão dos Sistemas e Serviços de Saúde (45h); iv) Gestão da Vigilância à Saúde (30h); v) Gestão Logística em Saúde (30h); vi) Gestão do Trabalho em Saúde (30h); vii) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (30h).

2.6 As atividades didático-pedagógicas (aulas, chats, fóruns, avaliações, etc.) realizar-se-ão no ambiente virtual de aprendizagem da UNILA, por meio de ferramentas interativas, com mediação docente, tutorial e de recursos didático-tecnológicos, sistematicamente organizados, e também em encontros presenciais obrigatórios.

2.7 Entende-se por encontro presencial obrigatório o momento em que o/a discente deve comparecer ao Polo de Apoio Presencial escolhido no processo de seleção, permanecendo a ele vinculado para a participação em atividades presenciais: avaliações, seminários ou correlatos, tutorias presenciais, entre outros.

2.7.1 A única situação em que a presença do/a discente será solicitada na sede da UNILA, em Foz do Iguaçu, será para o evento de apresentação final de seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

2.8 Os encontros ocorrerão em quantidade variável, a cada 60/90 dias, aproximadamente, predominantemente aos sábados ou em outro dia da semana, em conformidade com a disponibilidade do Polo de apoio presencial e o planejamento de cada disciplina.

3. DAS VAGAS OFERTADAS E DE SUA VIGÊNCIA

3.1 Para a função de Coordenador/a de Curso será disponibilizada 1 (uma) vaga pelo período de duração do curso.

3.2 Em face de possíveis atividades do/a Coordenador/a de Curso antes do início das aulas, de acordo com as normativas da CAPES, prevê-se a possibilidade de até duas bolsas retroativas, a depender da data de início das atividades do/a candidato/a aprovado/a na função de Coordenador/a de Curso.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 São requisitos exigidos aos/às candidatos/as à seleção de Coordenador/a de Curso:

a) ser docente do quadro efetivo da UNILA, em exercício na instituição;
b) ser graduado/a em um dos cursos atinentes às categorias profissionais de saúde, conforme Resolução nº 569, de 8 de dezembro de 2017, e Parecer Técnico 300/2017, relacionado à citada Resolução, quais sejam: Biomedicina, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Saúde Coletiva;
c) possuir, pelo menos, o título de mestre/a;
d) ter experiência de 3 (três) anos no magistério superior, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso – categoria I, ou 1 (um) ano no magistério superior, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso – categoria II.

4.2 É desejável que o/a candidato/a possua:

a) formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância;
b) experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação ou de pós-graduação;
c) publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;
d) experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista.

4.3 Para compatibilização das atividades requeridas para a bolsa de Coordenador/a de Curso, o/a candidato/a deve atestar a sua disponibilidade:

a) de carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atuar nas atividades inerentes à função, nas dependências do Departamento de Educação a Distância (DED) da UNILA ou unidade acadêmica por ele indicada, desde que devidamente comprovada a compatibilidade de horários na instituição, semestralmente, a ciência de sua chefia imediata e a ausência de prejuízo às atividades exercidas na Universidade, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);
b) para a realização das atividades de Coordenadoria de Curso à noite e aos finais de semana, quando necessário, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);
c) de participação em reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além do acompanhamento das atividades presenciais nos Polos, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I).

4.4 Os requisitos exigidos deverão ser comprovados unicamente no ato da inscrição do/a candidato/a à vaga.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A DE CURSO

5.1 São atribuições do/a Coordenador/a de Curso:

a) participar das atividades de capacitação e/ou de atualização propostas pela UNILA e/ou pela CAPES;
b) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e de capacitação dos/as profissionais envolvidos/as no curso, com o acompanhamento da Coordenação Geral e Adjunta da UAB na UNILA;
c) planejar, em conjunto com o corpo docente, o calendário acadêmico de atividades do curso, virtuais e presenciais, divulgando-o amplamente e com a devida antecedência para o corpo discente, para os/as demais profissionais envolvidos/as no curso e para as unidades administrativo-acadêmicas da UNILA que estiverem diretamente implicadas nessa formação;
d) organizar e coordenar os grupos de trabalho para o planejamento da metodologia de condução dos componentes curriculares da matriz do curso, para a elaboração de materiais didáticos complementares aos já definidos pela CAPES, em consonância com as especificidades da modalidade a distância, e para o detalhamento do sistema de avaliação da aprendizagem dos/as discentes, observando-se o disposto no PPC;
e) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos de apoio presencial;
f) responder às demandas discentes correspondentes às atribuições da coordenação de curso;
g) manter a comunicação constante com os/as coordenadores/as de Polos de Apoio Presencial envolvidos na oferta do curso e realizar o planejamento conjunto das atividades presenciais nessas unidades UAB;
h) acompanhar e supervisionar as atividades dos/as tutores/as, apoiando-os/as nas demandas cabíveis à coordenação de curso;

i) planejar e acompanhar, em conjunto com o corpo docente envolvido, o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a sua apresentação e publicação, conforme previsto no PPC;
j) auxiliar o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA na elaboração da planilha financeira do curso;
k) informar, ao/à Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA, a relação mensal dos/as bolsistas aptos/as e inaptos/as para o recebimento de bolsas, dentro do prazo exequível para o cadastramento dos dados junto à CAPES;
l) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação, quando lhe for solicitado;
m) participar de reuniões e de encontros de trabalho promovidos pela instituição e pelos órgãos responsáveis pelo curso, quando lhe for solicitado;
n) representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da UNILA e nas normativas da CAPES;
o) responder pelo curso perante a sua unidade acadêmica e sua chefia imediata;
p) acompanhar o registro acadêmico dos/as discentes matriculados/as no curso;
q) elaborar e entregar, no prazo solicitado, os relatórios demandados pelas instâncias pertinentes à oferta do curso;
r) realizar as demais atribuições e deliberações concernentes ao cargo.

6. DA BOLSA

6.1 A vaga disponibilizada para Coordenador/a de Curso fará jus à bolsa.

6.2 Conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017, o valor mensal da bolsa de Coordenador/a de Curso corresponde a:

a) R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para Coordenador/a de Curso, categoria I, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida experiência comprovada de 3 anos no magistério superior;
b) R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para Coordenador/a de Curso, categoria II, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência comprovada de 1 ano no magistério superior.

6.3 O pagamento da bolsa será realizado pela CAPES e ocorrerá via transferência direta ao/à bolsista selecionado/a, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela CAPES.

6.4 A bolsa do Sistema UAB não poderá ser acumulada com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, nem com outras bolsas da CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

6.4.1 Excepcionalmente, há possibilidade de acúmulo de bolsa de Coordenador/a de Curso da UAB com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, conforme o Parecer nº 00296/2014, da Coordenação de Matéria Finalística (CMF)/Procuradoria Federal (PF) junto à CAPES/Advocacia-Geral da União (AGU).

6.5 A bolsa será atribuída exclusivamente ao/à bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

6.6 É vedado o recebimento de mais de uma bolsa da UAB, referente ao mesmo mês, ainda que o/a bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

6.7 O pagamento da bolsa, mensalmente, está condicionado ao cumprimento das atribuições do/a bolsista e das obrigações previstas no Termo de Compromisso do/a Bolsista, a ser firmado junto à UNILA, após a convocação do/a aprovado/a.

6.8 O pagamento de bolsa será realizado a partir do início do funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde, modalidade EAD na instituição.

6.8.1 Excepcionalmente, poderão ser pagas duas mensalidades após o término de todas as ofertas do curso, para atividades relativas à finalização do curso.

6.9 A vigência da bolsa é adstrita ao período de execução da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, enquanto houver estudantes ativos/as no curso.

6.10 A bolsa e o vínculo com o referido curso poderão ser cancelados, a qualquer tempo:

a) por solicitação do/a bolsista, com aviso prévio de, pelo menos, 15 dias antes do encerramento de suas atividades;
b) a critério da Instituição, se constatados não-cumprimento de uma ou mais atribuições da função; descumprimento da Resolução FNDE nº 26/2009; e/ou a ausência de qualquer um dos requisitos da concessão, conforme a Portaria CAPES nº 183/2016; ou
c) em virtude da indisponibilidade de recursos financeiros provenientes da CAPES.

6.11 As atividades desenvolvidas não geram, em qualquer hipótese, vínculo empregatício.

7. DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O/A candidato/a deverá se inscrever no período estabelecido no cronograma deste Edital, conforme disposto no quadro que segue.

Quadro 1 - Etapas e datas do processo seletivo

ATIVIDADES	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Publicação do edital deste processo seletivo	2 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Pedido de impugnação deste edital	até 4 de agosto de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resposta às impugnações recebidas	até 6 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Período de inscrições	de 9 de agosto a 1º de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Homologação preliminar das inscrições	3 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso à homologação preliminar das inscrições	até 8 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/

Resultado dos recursos e homologação final das inscrições	até 10 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Análise documental e classificação dos/as candidatos/as inscritos/as pela Comissão de Seleção	de 13 a 16 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Publicação do resultado preliminar	17 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso ao resultado preliminar	até 20 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resultado dos recursos e homologação final do resultado final	até 22 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Convocação do/a candidato/a aprovado/a	22 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/

7.2 A inscrição será realizada em formulário eletrônico, via internet, no endereço <https://inscreva.unila.edu.br/>, na aba "Processo Seletivo para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da UAB na UNILA".

7.3 O/A candidato/a deverá acessar o Inscreva, mediante autenticação (com *login* e senha), preencher devidamente o formulário eletrônico de inscrição e submeter os comprovantes solicitados.

7.4 No ato da inscrição, os comprovantes exigidos deverão estar legíveis, sem rasura, organizados em um único arquivo (por letra da lista abaixo apresentada), em formato Portable Document Format (PDF), obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

a) declaração funcional, emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UNILA, aba "Serviços", opção "Declaração Funcional";
b) cópia (frente e verso) dos diplomas de graduação, mestrado e doutorado (se for o caso);
c) experiência no magistério superior, conforme disposto no item 4.1 "d";
d) formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso;
e) experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou coordenador/a de curso de graduação ou pós-graduação;
f) publicações e/ou apresentações de trabalhos relativos à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;
g) experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista;
h) declaração de compatibilidade de atividades e disponibilidade de carga horária de 20 horas semanais, conforme modelo (ANEXO I).

7.4.1 Para comprovação da experiência no magistério superior serão aceitos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho, certidão, atestado ou declaração de tempo de serviço emitido pela instituição empregadora, informando o período de início e de término dessas atividades laborais específicas.

7.4.2 Não serão aceitas como experiência no magistério superior as comprovações de atuação em monitoria ou estágio em docência realizados durante curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

7.4.3 Para comprovação da experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação e/ou pós-graduação nessa modalidade, serão aceitos declaração, cópia de certificados de participação indicando carga horária, disciplina e curso, ou Portaria de designação expedida pela Instituição de Ensino.

7.4.4 Para comprovação da formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância serão aceitos certificados e/ou declarações de cursos com carga horária mínima de 20 horas por curso.

7.4.5 Para comprovação de publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021, serão aceitos:

a) para livros: capa, contracapa, se houver, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico e ficha catalográfica;
b) para capítulos de livros: capa do livro, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do capítulo;
c) para artigos publicados em periódicos: capa da revista, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do artigo, informando o indexador, se impresso; em caso de artigos digitais, quando não indexados, inserir comprovante de endereço eletrônico da revista;
d) para artigos e/ou resumos expandidos publicados em anais de eventos: material de divulgação do evento, ficha catalográfica e a primeira página do artigo e/ou resumo expandido;
e) para apresentações de trabalhos: certificado de apresentação.

7.5 Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou outro meio diferente do disposto nos itens 7.2 e 7.3, tampouco inscrição condicional ou fora do período estabelecido no cronograma.

7.6 Em caso de recebimento de mais de uma inscrição de um/a mesmo/a candidato/a será considerada válida apenas a última inscrição realizada.

7.7 As informações e os documentos apresentados no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, e não poderão ser alterados ou complementados posteriormente em nenhuma hipótese.

7.7.1 A constatação de quaisquer irregularidades na documentação apresentada, o preenchimento incorreto, incompleto ou inverídico das informações prestadas, implicará na desclassificação do/a candidato/a a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.7.2 Ao se inscrever no processo de seleção regido por este Edital, o/a candidato/a declara estar ciente de seu conteúdo e das normativas que o regem, bem como confirma a veracidade das informações prestadas, observando o estabelecido no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

7.8 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste Edital será automaticamente eliminado/a deste processo de seleção.

7.9 A Comissão de Seleção não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a problemas técnicos, congestionamento na *Internet*, falha na comunicação eletrônica, dificuldade de envio ou, ainda, outras forças relevantes que estejam fora de seu controle.

7.10 Terá a inscrição homologada o/a candidato/a que, conforme os procedimentos de inscrição descritos no item 7 deste edital, atender aos requisitos obrigatórios dispostos na seção 4 deste Edital.

7.11 Terá a inscrição não homologada o/a candidato/a que:

a) não atender aos requisitos estabelecidos no item 4.1;
b) não enviar a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no item 4.1 ou enviá-la de forma incompleta, rasurada ou ilegível.

8. DA SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção será realizado em uma única etapa, classificatória e compreenderá a análise dos documentos comprobatórios apresentados no ato de inscrição e atribuição de pontuação, de acordo com os critérios apresentados no próximo quadro.

Quadro 2 - Critérios de Pontuação para Classificação no Processo Seletivo

FORMAÇÃO, PUBLICAÇÕES E ATUAÇÃO PROFISSIONAL					
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Títulos**	**Pontuação por título**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do/a candidato/a**
	Mestrado	08	01	08	
	Doutorado	12	01	12	
			Limite de pontuação neste tópico	**20**	
PUBLICAÇÃO ACADÊMICA (somente no período de 2015 a 2021)	**Publicações**	**Pontuação por publicação**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do/a candidato/a**
	Artigo publicado em periódico científico na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	03	04	12	
	Capítulo publicado em livro na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	04	03	12	

	Livro publicado na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	06	02	12	
	Artigo e/ou Resumo expandido publicados em Anais de eventos acadêmico-científicos e/ou Apresentação de trabalhos na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	01	04	04	
			Limite de pontuação neste tópico	**40**	

Atuação e Formação Profissional	**Experiência e Formação**	**Pontuação por item**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do/a candidato/a**
	Formação/aperfeiçoamento em Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	1,5	04	06	
	Coordenação de curso de graduação ou pós-graduação na modalidade a distância	02 (por semestre)	04	08	
	Outras experiências em EaD: docência, tutoria e produção de material didático-pedagógico	0,5 (por semestre)	06	03	
	Formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	02	04	08	

	Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de extensão na área de saúde pública	02	04	08	
	Colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão universitária, assim como em atividade voluntária na área de saúde pública	01	05	05	
	Atividades administrativas na UNILA (Instituto Latino-Americano, Centro Interdisciplinar, Colegiados, Conselhos e Comissões e Pró-Reitorias)	0,5	04	02	
			Limite de pontuação neste tópico	**40**	
			PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	**100**	

8.1.1 Serão consideradas somente as informações comprovadas e inseridas no ato de inscrição. Documentos com dados insuficientes para validar a informação serão desconsiderados e não serão pontuados para fins de classificação.

8.1.2 Os pontos que excederem a pontuação máxima serão desconsiderados.

8.2 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as), em ordem decrescente, pela soma simples das notas obtidas em função da análise de documentos válidos, observados os critérios dispostos no Quadro 2.

8.3 Em caso de empate, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade;
b) maior experiência em Gestão em Saúde;
c) maior tempo de atuação profissional na área de Educação a Distância;
d) maior tempo de experiência no magistério superior;
e) maior titulação.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados, preliminar e final, do processo seletivo serão divulgados em data especificada no cronograma, conforme disposto no item 7.1.

9.2 O/A candidato/a classificado/a será convocado/a para assumir a vaga, por meio de edital, quando se caracterizar a necessidade efetiva.

9.3 Os/As candidatos/as classificados/as para além do limite de vagas poderão ser chamados, em ordem de classificação, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade do/a candidato/a selecionado/a ou em decorrência de novas vagas para o mesmo fim, no período de vigência deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer interessado/a poderá solicitar a impugnação deste Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação.

10.2 A solicitação de impugnação deverá ser realizada em formulário eletrônico disponibilizado via <https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.3 O CONSUNI do ILACVN decidirá sobre a impugnação e responderá ao pedido interposto.

10.4 Caberá recurso contra o indeferimento de inscrições e o resultado preliminar do processo seletivo.

10.5 O recurso deverá ser apresentado em formulário eletrônico disponibilizado via <https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.6 O recurso deverá ser redigido de forma objetiva, direta e consistente, apontando argumento devidamente fundamentado que justifique a necessidade de reconsideração do resultado.

10.6.1 Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN será desconsiderado.

10.7 Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão e seu resultado tornado público, conforme estabelecido no cronograma deste processo seletivo.

10.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1 O/A candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Identidade (RG);
b) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) certidão de quitação eleitoral, para brasileiros/as;
d) certificado de reservista, exclusivamente para homens;
e) comprovante de residência atualizado, expedido nos últimos 3 (três) meses, em nome do/a candidato/a ou autodeclaração de residência, conforme previsto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
f) se estrangeiro/a, comprovar a regularidade da sua permanência no país e visto temporário ou autorização de residência, nas condições da Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017;
g) dados bancários;
h) *Ficha de Cadastramento*/*Termo de Compromisso do/a Bolsista* e *Declaração de Não Acúmulo de Bolsa*, disponíveis no Anexo II e III deste Edital.

11.2 Por meio do Termo de Compromisso do/a Bolsista e da Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, a serem firmados junto à UNILA antes do início das atividades, o/a candidato/a selecionado/a declarará ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de bolsista Coordenador/a de Curso, e que a inobservância dos requisitos exigidos para a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa da UAB, e/ou se praticada qualquer fraude, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos recebidos, de acordo com as regras prevista na Resolução FNDE/CD nº 29/2008 e de acordo com as regras previstas na Portaria CAPES nº 183/2016, alteradas pelas Portarias no 15/2017 e no 139/2017.

11.3 Devido à situação epidemiológica decorrente da pandemia Covid-19, o/a candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá encaminhar os documentos listados no item 11.1 digitalizados individualmente e em formato PDF, para o e-mail ded@unila.edu.br.

11.4. Após o retorno das atividades presenciais na UNILA, o/a candidato/a deverá comparecer à UNILA e efetuar a entrega dos documentos em formato físico.

11.5 O não envio dos documentos, conforme disposto no item 11.3, e posterior entrega, conforme o item 11.4, bem como a ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 11.1, impossibilita o/a candidato/a de preencher a vaga, sendo desclassificado/a do processo seletivo e convocado/a o/a próximo/a candidato/a, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

11.6 A previsão de início das atividades do/a coordenador/a está condicionada ao início da oferta do Curso de Especialização em Gestão em Saúde e ao cadastramento de estudantes selecionados/as no Sistema de Gestão da Universidade Aberta do Brasil (SisUAB), previstos para setembro de 2021.

11.7 A participação como bolsista no âmbito da UAB não implicará na redução da carga horária e/ou das atividades desempenhadas pelo/a candidato/a na UNILA.

11.8 O/A selecionado/a poderá permanecer nas funções descritas neste Edital por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua contratação como bolsista UAB.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação do/a candidato/a implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

12.2 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas, bem como incorrer na inexatidão das declarações e em irregularidades de documentos, ou outras constatações afins, no decorrer do processo, será automaticamente eliminado do processo de seleção.

12.3 O/A candidato/a classificado/a para além do limite de vaga existente poderá ser chamado/a, obedecendo a ordem de decrescente de pontuação obtida pelo/a candidato/a, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade de um/a ou mais dos/as candidatos/as classificados/as.

12.4 No caso de vacância e inexistência de candidato/a classificado/a a ser convocado/a, deverá ocorrer um novo processo seletivo para suprir a vacância, com a possibilidade de abertura à participação externa ao quadro de servidores(as) da UNILA, desde que observados os critérios de seleção dispostos neste Edital.

12.5 As dúvidas e informações sobre a seleção deverão ser obtidas pelo e-mail: ded@unila.edu.br.

12.6 Toda a comunicação concernente a este processo seletivo, independentemente de caráter coletivo ou individual, dar-se-á por meio da página da UNILA, no Portal de Documentos <https://documentos.unila.edu.br> e por meio do e-mail ded@unila.edu.br.

12.9 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) podendo subdelegar essa função à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Foz do Iguaçu, xx de agosto de 2021.

Diretor do ILACVN

Coordenadora GERAL UAB na UNILA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, documento de identidade n° _____, inscrito/a no CPF sob n° _____._____._____- ___, detentor/a do Siape _____, estou ciente dos critérios definidos para a participação no processo seletivo de Coordenador/a de Curso - Edital nº ____/2021, e tenho disponibilidade para:

a) cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas nas dependências do Departamento de Educação a Distância ou unidade acadêmica por mim indicada, sem prejuízo de meu horário de trabalho e das atividades institucionais requeridas de meu vínculo profissional na UNILA. A carga horária disponível para essa atuação está apresentada abaixo:

	Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
manhã							
tarde							
noite							

b) desenvolver as atividades de coordenadoria à noite e aos finais de semana, quando necessário;

c) participar de reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além de acompanhar a realização das atividades presenciais obrigatórias nos Polos de Apoio Presencial.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura
(conforme documento de identidade válido)

Ciência da chefia imediata:

Declaro, para os devidos fins, que o servidor acima identificado possui disponibilidade de horário nos turnos informados no quadro acima sem prejuízo de suas atividades no cargo efetivo da UNILA.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura da chefia imediata do servidor
(nome e cargo)

ANEXO II

Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do/a Bolsista

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ANEXO IV PORTARIA CAPES Nº____/2016

Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista (*) Campos Obrigatórios					
1. Data do cadastramento *					
2. Nome da Instituição ao qual esta vinculado (SIGLA + NOME) *					
3. Tipo do Curso ao qual esta vinculado *	☐ Aperfeiçoamento ☐ Seqüencial	☐ Bacharelado ☐ Tecnólogo	☐ Lato Sensu ☐ Mestrado	☐ Licenciatura ☐ Doutorado	☐ Extensão
4. Nome do Curso ao qual esta vinculado *					
5. Função no Programa- Tipo de Bolsa *	**COORDENADOR DE CURSO**				
6. Número do CPF *					
7. Nome Completo *					
8. Profissão *					
9. Sexo *	☐ M ☐ F	10. Data de Nascimento *			
11. N° documento de identificação *		12. Tipo documento de identificação *			
13. Data de Emissão do documento *		14. Órgão Expedidor do documento *			
15. Unidade Federativa Nascimento *		16. Município Local Nascimento *			
17. Estado Civil *	☐ Solteiro (a) ☐ Divorciado (a)	☐ Casado (a) ☐ Viúvo (a)	☐ Separado (a) ☐ União Estável		
18. Nome cônjuge					
19. Nome do Pai					
20. Nome da Mãe *					
Endereço para Contato					
21. Endereço Residencial *					
22. Complemento do endereço					
23. Número		24. Bairro		25. CEP *	
26. Unidade Federativa *		27. Município *			
28. Código DDD *		29. Telefone de contato *		30. Telefone celular *	
31. E-mail de contato *					
Dados da Formação em Nível Superior					
32. Área do último Curso Superior Concluído *					
33. Último curso de titulação *					
34. Nome da Instituição de Titulação *					
Informações Bancárias					
35. Banco *					
36. Agência *					
37. Conta Corrente*					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA					
Denominação DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA			Sigla DED/CAPES		
Endereço SBN Quadra 02 Bloco L Lote 6, 8º andar - CEP: 70040 -020, Brasília – DF					

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ANEXO IV PORTARIA CAPES Nº____/2016

Atribuições do Bolsista

• Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
• Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
• Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
• Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
• Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
• Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
• Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB;
• Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
• Verificar "in loco" o bom andamento dos cursos;
• Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de pólo;
• Informar para o coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
• Auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Dos produtos

Com relação aos produtos, por mim elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em atividades exercidas em decorrência da percepção de parcelas desta bolsa:

Autorizo, sem qualquer restrição, o licenciamento aberto do produto pela Instituição de Ensino ou pela CAPES, por meio da Licença *Creative Commons*, ou similar, na modalidade abaixo por mim selecionada, ou de licença equivalente, o que permitirá as respectivas ações abaixo relacionadas, desde que atribuam o devido crédito pela criação original, em conformidade com as orientações da DED/Capes em vigor. Devidamente licenciado, o material será disponibilizado em repositório institucional aberto da Instituição de Ensino ou ainda outro a ser indicado pela Capes.

Uma das opções abaixo deverá ser assinalada de acordo com a licença selecionada:

(a) ( ) CC-BY-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.
(b) ( ) CC-BY: esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.
(c) ( ) CC-BY-NC-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.
(d) ( ) CC-BY-NC: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.

Declaração

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função de COORDENADOR DE CURSO e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas nas atribuições do bolsista deste Termo de Compromisso. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos expressos na Portaria Capes/2016.

A opção deverá ser assinalada de acordo com a função a ser exercida.

( ) COORDENADOR DE CURSO I

OU

( ) COORDENADOR DE CURSO II

Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima implicará(ão) no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas e que o não cumprimento dos dispositivos legais acarretará na suspensão, por cinco anos, do bolsista para recebimento de bolsas no âmbito da CAPES.

_____, ___/___/___

Local Data

_____

Assinatura do Bolsista

_____

Assinatura do Coordenador UAB da IPES

ANEXO III

Declaração de Não Acúmulo de Bolsa

Declaração de Não Acúmulo de Bolsas UAB

Em ____ de_____ de 20___.

Eu,_____, CPF: , bolsista da modalidade_____ do Sistema UAB, declaro que não possuo outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente.

_____
Nome completo do bolsista

Observação: a assinatura do bolsista deverá ter sua firma reconhecida em cartório ou por meio de fé pública.

Emitido em 27/07/2021

MINUTA DE EDITAL Nº 1/2021 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA DE EDITAL**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **63c3236215**

LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II - à formação continuada de professores da educação básica; e

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

§ 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput deste artigo os professores que:

I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; ou (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)

II - estiverem vinculados a um dos programas referidos no caput deste artigo.

§ 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.

§ 3º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa nos programas de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas:

I - até o valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

II - até o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

III - até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)

IV - até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei para professores estaduais e municipais ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará:

I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;

III - a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;

IV - o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;

V - a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;

VI - a avaliação dos bolsistas; e

VII - a avaliação dos cursos e tutorias.

Art. 7º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser anualmente atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.2006

Emitido em 06/02/2006

LEI Nº 2/2006 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2006**, tipo: **LEI**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **30f9605088**

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2016 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Ministério da Educação/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta as diretrizes para concessão epagamento de bolsas aos participantes dapreparação e execução dos cursos e programasde formação superior, inicial e continuadano âmbito do Sistema UniversidadeAberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTODE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, nouso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 8.405de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado peloDecreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO:

a) As metas do Plano Nacional de Educação para formaçãoinicial e continuada de professores/profissionais de educação e para aspolíticas do ensino de graduação e pós-graduação, instituído pela Leinº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) A Portaria MEC 318, de 02/04/2009 que transferiu àCoordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPESa operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil- UAB;

c) A prerrogativa conferida pelo Art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº8.405, de 1992, para conceder e regulamentar as bolsas e os auxíliosconcedidos no âmbito dos programas de formação inicial e continuadade profissionais de magistério;

d) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantesde programas de formação inicial e continuada de professorespara a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereirode 2006;

e) As metas do Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020)para a política de pós-graduação e pesquisa no Brasil;

f) O disposto no inciso IV do artigo 21 da lei federal 12.772de 28 de dezembro de 2012;

g) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela Capes,destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superiorpública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configuradanas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

h) A Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 quereajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereirode 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamentode bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuadade professores, resolve:

Art. 1º. Aprovar os critérios e as normas para o pagamentode bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

I - DOS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB E SUASAT R I B U I Ç Õ E S

Art. 2º. O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº5.800/2006, é integrado pelos seguintes agentes:

I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoalde Nível Superior (CAPES), gestora do Sistema UAB;

II - as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadasao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programasde educação superior a distância; e

III - Os Estados e Municípios, responsáveis pela implantaçãodos pólos do Sistema UAB.

Art. 3º. São atribuições dos agentes integrantes do SistemaUAB:

I - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoalde Nível Superior (CAPES):

a) editar atos normativos relativos à concessão e pagamentode bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB;

b) emitir orientações sobre as atribuições e obrigações relativasàs funções previstas para os bolsistas;

c) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsasno âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizadosespecíficos e de instrumentos que considerar apropriados para oacompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas daUAB;

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisaobservadas as dotações orçamentárias;

e) organizar o cadastro dos cursistas e beneficiários das bolsasde que trata esta Resolução;

f) definir, em conformidade com as diretrizes do SistemaUAB e da Lei nº 11.273/2006, os critérios a serem aplicados pelasIPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal edos Municípios na seleção dos bolsistas de acordo com o Art. 7º destaportaria;

g) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorreremsituações que motivem ou justifiquem a medida nos termos dessaPortaria e das demais normas aplicáveis;

h) notificar o bolsista em caso de restituição de valoresrecebidos indevidamente;

i) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas noendereço (www.capes.gov.br);

II - das IPES vinculadas ao Sistema UAB:

a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pela CAPES,os bolsistas de que trata esta portaria;

b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicosdos cursistas aprovados em processo seletivo;

c) indicar os beneficiários de que trata esta portaria;

d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicosde seus bolsistas;

e) enviar à CAPES as solicitações mensais de pagamento debolsas para os bolsistas que tiveram suas atividades confirmadas;

f) manter os registros das informações necessárias ao adequadocontrole do curso, bem como o Termo de Compromisso e afrequência dos bolsistas, para verificação periódica do MINISTÉRIODA EDUCAÇÃO;

g) indicar professor responsável pelo curso para atestar asinformações prestadas;

h) realizar o processo de supervisão e monitoramento dasatividades dos bolsistas descritas nos Termos de Compromisso dosBolsistas (ANEXOS II-X), utilizando-os como referência para a realizaçãoda autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas;

III - dos Estados e Municípios:

a) indicar, para a função de coordenador de polo, professoresda rede pública de ensino que atendam aos requisitos da Lei nº11.273/2006 e às normas desta Portaria.

II - DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas deacordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nosvalores especificados no quadro do ANEXO I:

I. Professor Formador I: valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentosreais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino,participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologiasde ensino na área de formação inicial e continuada deprofessores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendoexigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II. Professor Formador II: valor de R$ 1.100,00 (mil e trezentosreais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino,de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursose programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigidaformação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano nomagistério superior;

III. Tutor: valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cincoreais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidasno âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação denível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério doensino básico ou superior;

IV. Professor Conteudista I: valor de R$ 1.300,00 (mil etrezentos reais) concedido para atuação em atividades de elaboraçãode material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa,relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do SistemaUAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistériosuperior;

V. Professor Conteudista II: valor de R$ 1.100,00 (mil e cemreais) concedido para atuação em atividades de elaboração de materialdidático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadasaos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB,exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um)ano no magistério;

VI. Coordenadoria de Polo: valor de R$ 1.100,00 (mil e cemreais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisãode infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condiçõesde uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito do polo, sendoexigida a condição de discente da Educação Básica com, no mínimo,1 (um) ano de experiência no magistério e formação de nível superior.

VII.Coordenadoria de Tutoria I: valor de R$ 1.300,00 (mil etrezentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenaçãode tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e nodesenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos,sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R$ 1.100,00 (mile cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação detutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e nodesenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos,sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1(um) ano no magistério.

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R$ 1.400,00 (mil equatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenaçãodos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e nodesenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos,sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R$ 1.100,00 (mil equatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenaçãodos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e nodesenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos,sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1(um) ano no magistério.

XI. Coordenadoria de Geral: valor de R$ 1.500,00 (mil equinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institucionalpelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos detodas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimentode projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigidaexperiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XII. Coordenadoria Adjunta: valor de R$ 1.500,00 (mil equinhentos reais) concedido para o(a)bolsista que auxiliará a coordenadoriageral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimentode projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendoexigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XIII. Assistente à Docência: valor de R$ 800,00 (oitocentosreais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, dedesenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos eprogramas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigidaformação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano nomagistério.

Parágrafo único. A vigência das bolsas referidas no caputdeste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programaaprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

Art. 5º As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladascom bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ouFNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentaçãoprópria.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de mais de umabolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsistatenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 6º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído aum único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelasIPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidadecom a divulgação de critérios claros e objetivos.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS INTEGRANTESDO SISTEMA UAB

Art. 8º. Os bolsistas integrantes do Sistema UAB deverãofirmar junto à IPES o Termo de Compromisso, conforme modeloconstante dos Anexos II a X, por meio do qual se obrigam a:

a) realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituiçãode ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;

b)manter seus dados atualizados por meio da constanteinterlocução com sua instituição de ensino;

c) observar as orientações relativas aos procedimentos deimplementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ouprograma do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suasatividades;

d) se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanênciano País;

e) participar, quando convocado pela Capes, de comissão adhoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

f) devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamenteou a maior, nos prazos e termos de atualização determinadospelo Tribunal de Contas da União (TCU).

g) Firmar declaração específica de que não possui outrospagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigaçõesprevistas no Termo de Compromisso do bolsista implicará naimediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporáriaou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampladefesa.

h) Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidospela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidosa partir desta portaria. Os recursos educacionais serão desenvolvidosem licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de

autoria, na modalidade declarada pelo bolsista nos termos dos ANEXOSII-X. A título de exemplo, são entendidos como recursos educacionaismateriais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados,processos, metodologias e sistemas, dentre outros.

IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTODAS BOLSAS

Art. 9º. O pagamento das bolsas no âmbito do Sistema UABdar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meiode depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativasestabelecidas pela Capes.

Art. 10. O pagamento das bolsas fica condicionado ao enviopela IPES da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

V - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DASBOLSAS

Art. 11. Assegurado o exercício do contraditório e da ampladefesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser canceladapela Capes a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquerdos requisitos da concessão.

§ 1º. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão deincompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicávelaos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB.

§ 2º O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o deverde restituir à Capes o investimento feito indevidamente em seu favore de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 12. Incorreções nos dados enviados para pagamento dasbolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadaspelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do SistemaUAB no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão noimediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participaçãoem qualquer outro programa de bolsas executado pela Capes,pelo prazo de 5 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditórioe da ampla defesa, independentemente da sua responsabilizaçãocivil, penal e administrativa.

Art. 13. As devoluções de valores decorrentes de pagamentoefetuado pela Capes a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbitodo Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram

origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A,mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponívelem: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes:Unidade Gestora (UG): 154003; Gestão: selecionar 15279 (CAPES);Código de recolhimento: 68888-6 (para bolsas recebidas no ano corrente);ou 28851-9 (para bolsas recebidas em anos anteriores); nomedo contribuinte/recolhedor; CPF do recolhedor; valor principal; valora ser devolvido; valor total; repetir valor a ser devolvido; competênciadeverá ser o ano/mês referência do pagamento a ser restituído.

Parágrafoúnico. A devolução de valores em função de acúmulode bolsas somente deverá ser realizada após deliberação daCapes a respeito do caso.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O desempenho dos bolsistas será acompanhado pelaCapes mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamentode acordo com a natureza dos projetos aprovados.

§1º. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento,solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

§2º.Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelaDiretoria Executiva da Capes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os valores de que trata esta portaria deverão seratualizados conforme o estabelecido pelo art. 7º da lei federal 11.273de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 16. A Diretoria de Educação a Distância publicará ematé 180 dias Instrução Normativa relativa aos demais procedimentos eparâmetros atinentes à concessão das bolsas de que trata esta portaria.

Art.17.Esta portaria se aplica a todos os pagamentos realizadosno âmbito da Capes a partir da publicação da ResoluçãoFNDE nº 15, de 4 de dezembro de 2015.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

ABILIO A. BAETA NEVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Emitido em 21/10/2016

PORTARIA Nº 1/2016 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2016**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **684f8daa7c**

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/01/2017 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 21
Órgão: Ministério da Educação/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubrode 2016, que regulamenta as diretrizes paraconcessão e pagamento de bolsas aos participantesda preparação e execução doscursos e programas de formação superior,inicial e continuada no âmbito do SistemaUniversidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTODE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, nouso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os incisos II, V, VI,VIII, X e XI do art. 4º, assimcomo o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 deoutubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016,seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas deacordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nosvalores especificados no quadro do ANEXO I:

...

II. Professor Formador II: valor de R$ 1.100,00 (mil e cemreais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, dedesenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos eprogramas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formaçãomínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistériosuperior;

...

V. Professor Conteudista II: valor de R$ 1.100,00 (mil e cemreais) concedido para atuação em atividades de elaboração de materialdidático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadasaos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB,exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1(um) ano no magistério superior;

...

VI - Coordenadoria de Polo: valor de R$ 1.100,00 (mil ecem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação esupervisão de infraestrutura, para viabilizar as atividades realizadasno âmbito do polo, sendo exigidas as condições de: docente da EducaçãoBásica Pública com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência nomagistério; dedicação exclusiva ao polo UAB; e formação de nívelsuperior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R$ 1.100,00 (mile cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação detutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e nodesenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos,sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiênciade 1 (um) ano no magistério superior;

...

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R$ 1.100,00 (mil ecem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação doscursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimentode projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formaçãomínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano nomagistério superior;

...

XI. Coordenadoria Geral: valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentosreais) concedido para o(a) bolsista responsável institucionalpelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas asações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento deprojetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiênciade 3 (três) anos no magistério superior;"

...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

ABILIO A. BAETA NEVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Emitido em 23/01/2017

PORTARIA Nº 1/2017 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2017**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **6c7eded93d**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/04/2017 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 36
Órgão: Ministério da Educação/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento eparâmetros atinentes à concessão das bolsasUAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº183, de 21 de outubro de 2016, e pela PortariaCAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃODE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVELSUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidaspela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembrode 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016,e

CONSIDERANDO:

a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantesde programas de formação inicial e continuada de professorespara a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereirode 2006;

b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiuà Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Abertado Brasil (UAB);

c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 quereajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereirode 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamentode bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuadade professores;

d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pelaCAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educaçãosuperior pública e à articulação entre pós-graduação e educaçãobásica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta doBrasil - UAB, entre outras;

e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;

f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art.1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do SistemaUniversidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir dasinformações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemaseletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editaispublicados por esta Diretoria de Educação a Distância da Capes(DED/CAPES).

Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará porIES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas duranteos períodos letivos dos cursos.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidadesproporcionais à duração do período letivo, com vigência deaté seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimentodas informações pelas IES a cada início do período letivo,devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada àinformação, prevista no caput deste artigo, da data de início real decada período letivo.

Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, CoordenadoriaAdjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria dePolo e Assistência a Docência compõem o grupo de alocação Institucional.As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor,Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo dealocação Curso.

Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com asportarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios decada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos,conforme a seguir:

I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituiçãocom alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativospara o período de intersticio entre editais de novas ofertas, limitadoao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantesdo Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituiçãocom alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativospara o período de intersticio entre editais de novas ofertas, limitadoao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantesdo Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursoscom alunos ativos durante o período letivo, respeitado númerominimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato destaDED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após inicioefetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas asofertas do curso, duas mensalidades após o término do último periodoletivo;

IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsapara cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizadaa cada inicio de periodo letivo de cursos ofertados pela IES;

V.Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas deacordo com as seguintes especificidades:

a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidadede bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplinaem período posterior à matriz curricular regular, respeitadoperíodo máximo de doze meses e resguardado no minimo um tutorpara o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidadede bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciadosatè o dia 28/02/2017;

b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidadede bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado nominimo um tutor para o curso;

c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidadede bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivovigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IESe deferido pela DED/CAPES a cada inicio de novo periodo letivo, noqual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artistica;

d)Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicionalde bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiênciatal,como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedidamediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pelaDED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógicode atendimento especializado;

VI. Professor Formador: as mensalidades de docência seráoconcedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsapara cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC eoptativas (ou eletivas), resguardado no minimo um professor para ocurso;

b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático:mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor deestágio, de acordo com o periodo previsto no respectivo ProjetoPedagógico do Curso (PPC) e respeitado número minimo de alunos aser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duasmensalidades de bolsa, no periodo, para cada grupo de 10 alunos,resguardado no minimo um professor para esse atendimento;

d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidadede bolsa, concedida em periodo posterior à matriz curricularregular, respeitado periodo máximo de doze meses, para cada grupode 30 alunos, resguardado no minimo um professor para esse atendimento;

VII.ProfessorConteudista: as mensalidades de conteudistaserão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alocadasna Equipe Multidisciplinar:

a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de ProfessorConteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidadesde bolsas disponibilizadas para instituição. A cada inicio doperiodo letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informaçõesatualizadas no sistema eletrônico de gestão designado pelaCAPES;

b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): umamensalidade de bolsa para cada 15 horas/aula, de acordo com matrizcurricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES,durante o periodo letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos,destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vezno conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimentoa ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES.A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá,de forma retroativa, após inicio efetivo do curso, durante oprimeiro periodo letivo;

c) Todos os recursos educacionais produzidos através dasbolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conformeResolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2º, §4º.

VIII.Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestãoda CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conformeportarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;

IX.Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestãoda Capes, por polo ativo, respeitado número minimo de alunos a serestabelecido por ato desta DED/CAPES.

Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizadosmediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES,Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pelaDED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigentemáximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporáriopela autorização dos pagamentos.

§ 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizadospela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativoao mês corrente e folhas complementares, a título de correçãode ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.

§ 2º. A gestão de pagamento de bolsas para Coordenadoriade Polo e Assistência à Docência obedecerá aos trâmites administrativose internos desta DED/CAPES.

Art. 7º. Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidadesentre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes grupospela alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidadesde bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conformeprevisto no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidadesde bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidadesunitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros,reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeirode origem.

§ 3º. Não estão autorizados os remanejamentos a partir demensalidades com vigência expirada.

Art. 8º. Convenciona-se como critério de arredondamento,aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imediatamentesuperior para valores com parte fracionária maior ou igual a0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionáriamenor que 0,5.

Art. 9º. Os casos omissos ou não tratados por esta IN seráodeliberados pela DED/CAPES.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉZAR MODERNEL LENUZZA

CARLOS CÉZAR MODERNEL LENUZZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

REPORTAR ERRO

gov.br
Diário Oficial da União
Leitura do Jornal
Destaques do Diário Oficial da União
Base de Dados de Publicações do DOU
Verificação de autenticidade
Acesso ao sistema de envio de matérias INCom
Concursos e Seleções
Tutorial do APP DOU
Tutorial INCom
Portal da Imprensa Nacional
REDES SOCIAIS
AUDIÊNCIA DO PORTAL
Páginas vistas 4.269.866 jun 2021
Visitantes únicos 696.474 jun 2021
Acesso à Informação
PETIÇÃO AMIGA BRASIL
Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Emitido em 19/04/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2017 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2017**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **ff431527d6**

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/05/2019 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 21
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 8.405 de 5 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 23038.008363/2016-3, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;

II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

Art. 4º Para o Grupo I, o bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadrienais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas contidas no Grupo I.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

Art. 8º Os processos seletivos dos Grupo 5 serão normatizados por portarias específicas da CAPES.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO PELA CAPES

Art. 9º Mediante procedimento administrativo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em caso de inobservância desta Portaria, da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, ou de Legislação Federal aplicável.

Art. 10. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades partícipes do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão realizar os primeiros processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 25 de novembro de 2019.

Art. 12. Casos omissos serão analisados pela CAPES.

Art. 13. Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, seção 1, pág. 38.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Emitido em 10/05/2019

PORTARIA Nº 1/2019 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **7b9aae9782**

PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
EDITAL CAPES Nº 05/2018

Chamada para articulação de cursos superiores na modalidade EaD no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 , pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,que aprova seu Estatuto, por intermédio da Diretoria de Educação a Distância (DED) e em consonância com as diretrizes governamentais, as políticas públicas em Educação e as premissas do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e ainda, em observância à legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas estabelecidas neste Edital, torna público a seleção de propostas de instituições pública de ensino superior integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), para oferta de cursos superiores na modalidade EaD no âmbito do Programa Sistema Universidade Aberta do Brasil, conforme o processo de nº 23038.020129/2017-69.

Legislação aplicável: **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE); Decreto 8.752, de 9 de maio de 2016; Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I - IPES: instituições públicas de ensino superior;

II – SiCAPES: sistema Integrado da Capes utilizado para a submissão das propostas do referido edital;

III– SisUAB: Sistema de Informações da UAB para gestão dos dados de ofertas do Programa UAB;

IV – Polo UAB: polo EaD já integrante do Sistema UAB;

V – Oferta: agrupamento de turmas de um curso de uma determinada Instituição, cuja previsão de início do semestre letivo é a mesma em todos os polos nos quais o curso será oferecido. Portanto, uma oferta é composta dos seguintes itens:

IPES>Curso>Vagas>Polos>Data de início previsto;

VI- Cursos convencionais: cursos criados pelas IPES mediante processos institucionais típicos para sua oferta (universidades e centros universitários não necessitam de autorização do MEC);

VII - Cursos Nacionais: cursos produzidos sob demanda da Capes em áreas estratégicas com proposta de projetos pedagógicos e materiais didáticos nacionais para compartilhamento junto às IPES que aderirem aos cursos;

VIII - Plano Nacional de Educação – PNE- 2014/2024: documento que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos;

IX - Base Nacional Comum Curricular (BNCC): documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica.

2. DO OBJETO

Selecionar propostas das Instituições Públicas de Ensino Superior integrantes do Programa Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com vagas prioritárias para cursos na área de Formação de Professores em atendimento à Política Nacional de Formação de Professores conforme Decreto 8.752, de 9 de maio de 2016.

3. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL:

ETAPAS DO EDITAL	PERÍODOS
Publicação do Edital no Diário Oficial da União - Lançamento	**01/03/2018**
PROCESSOS DA 1 ª FASE – 19/03 A 15/06/2018	**PERÍODOS**
Prazo para submissão de propostas no SiCAPES	**19/03 a 20/04/2018**
Análise técnica das propostas	**23/04 a 24/05/2018**
Divulgação do resultado preliminar	**25/05/2018**
Fase recursal	**28 a 01/06/2018**

Análise dos recursos	**04 a 08/06/2018**
Divulgação resultado final da 1ª fase	**11/06/2018**
Encaminhamento dos Pareceres do Edital	**12 e 15/06/2018**
Prazo para envio do Plano de Trabalho	**18/06 a 20/07/2018**
PROCESSOS DA 2 ª FASE – 02/07 A 21/09/2018	**PERÍODOS**
Prazo para submissão de propostas no SiCAPES	**02/07 a 10/08/2018**
Análise técnica das propostas	**13/08 a 6/09/2018**
Divulgação do resultado preliminar	**10/09/2018**
Fase recursal	**11 a 14/09/2018**
Resultado final da 2ª fase	**17/09/2018**
Encaminhamento dos Pareceres do Edital	**18/09 A 21/09/2018**
Envio de documentos pendentes das IPES com propostas "Em análise"	**Até 15/02/2019**
Resultado final das propostas com status "Em análise"	**25/02/2019**

4. DAS REGRAS E REQUISITOS DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

4.1. Das proponentes

4.1.1. Poderão submeter proposta no referido edital as instituições:

a) públicas de ensino superior federais, estaduais e municipais ;

b) integrantes do Sistema UAB; e

c) com IGC igual ou superior a 3.

4.1.2. As IPES integrantes da UAB sem credenciamento EaD ou sem comprovação de solicitação de recredenciamento EaD para os casos de vencimento do credenciamento EaD, poderão submeter proposta ao Edital, porém, suas propostas serão classificadas com status "Em análise" mediante a comprovação de credenciamento ou de solicitação de recredenciamento no prazo estabelecido para cumprimento deste requisito (conforme cronograma).

4.1.3. As IPES que não apresentarem comprovação de credenciamento ou solicitação de recredenciamento dentro do prazo a ser informado pela DED/CAPES terão suas propostas indeferidas.

4.1.4. As IPES com restrições junto à Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento -

CGFO/DED poderão encaminhar proposta, porém suas propostas somente serão analisadas mediante comprovação de regularização da(s) pendência(s). Após findado o prazo para comprovação de regularização, as IPES que permanecerem com pendências junto à DED terão suas propostas indeferidas.

4.2. Da submissão das propostas na 1ª fase do edital

4.2.1. A submissão das propostas na 1ª e 2ª fase deverá ser realizada no Sistema Integrado da Capes - SiCAPES cujo acesso é realizado pelo endereço http://inscrição.sicapes.capes.gov.br

4.2.2. As orientações para o cadastro da proposta são apresentadas no Anexo I.

4.2.3. O acesso ao SiCAPES estará liberado apenas para o Coordenador UAB sendo este responsável pela submissão da proposta da IPES no referido edital.

4.3. Dos cursos propostos

4.3.1. Os cursos propostos deverão estar obrigatóriamente cadastrados no SisUAB.

4.3.2. Os cursos passíveis de proposição neste edital deverão pertencer a área, tipo e natureza indicada no quadro abaixo:

ÁREA	TIPO	Natureza
Formação de Professores	Licenciaturas nas áreas de conhecimento/Componentes disciplinares da BNCC	Convencionais
	2º Licenciatura na área da BNCC Matemática e Ciências da Natureza e no componente curricular de Língua Portuguesa*	Nacional
	Especializações nas áreas de conhecimento/componentes curriculares da BNCC	Convencionais
	Especializações PAR Ensino de Sociologia, Ensino de Matemática, Ensino de Filosofia e Ciências 10!).	Nacional
	Especializações diversas da área da Educação Básica	Convencionais
Formação dos demais profissionais do magistério	Bacharelado em Biblioteconomia	Nacional
	Especializações para os demais profissionais do magistério.	Convencionais
PNAP	Bacharelado em Administração Pública	Nacional
	Especializações em Gestão da Saúde, Gestão Pública Municipal e	Nacional

	Gestão Pública.	
Outras áreas	Bacharelados, Tecnólogos, Especializações	Convencionais

4.3.3. Para os casos de cursos que já passaram por ciclos avaliativos do Ensino Superior, somente poderão ser propostos aqueles que possuem CPC igual ou superior a 3, referente ao último ciclo avaliativo.

4.3.4. As IPES que propuserem ofertas de cursos nacionais assumem a irrestrita concordância com os temos do Projeto Pedagógico Nacional e seu material didático, comprometendo-se a ofertá-los de forma integral, acatando nos casos informados, o público-alvo a ser atendido.

4.3.5. A adesão aos cursos nacionais de 2ª Licenciatura em Matemática, Língua Portuguesa e Ciências da Natureza deverá ser realizada na 2ª fase de proposição.

4.3.6. É vedada a proposição de cursos considerados análogos aos cursos nacionais de Biblioteconomia e PNAP.

4.4. Dos Polos

4.4.1. As IPES poderão submeter polos UAB cadastrados no SisUAB com **conceito AA**;

4.4.2. Os polos com conceito FR e com status "Provisório" poderão ser indicados somente para ofertas com previsão de início a partir de janeiro de 2019, sendo que o deferimento do polo ocorrerá somente se o polo torna-se AA até 15 de fevereiro de 2019.

4.4.3. O conjunto de polos das ofertas de cursos que demandam ambiente específico, deverão possuir junto ao SisUAB a identificação de possuírem tais ambientes conforme o código correspondente ao curso:

Tipo de Cursos	Cursos	Código do ambiente específico do polo no SisUAB
Licenciatura/bacharelado	Física	**F**
Licenciatura/bacharelado	Química	**Q**
Licenciatura/bacharelado	Biologia/Ciências Biológica	**B**
Licenciatura/bacharelado	Educação Física	**E**
Licenciatura/bacharelado	Artes	**A**

4.5. Das vagas

4.5.1. O edital selecionará o total de **100 mil vagas** a serem preenchidas entre julho de 2018 a dezembro de 2019.

4.5.2. A DED destinará, **no mínimo**, 75% das vagas totais do edital para cursos da área de Formação de Professores e demais profissionais do magistério, no intuito de atender ao plano de ações estabelecido pelo MEC, que indicou o Sistema UAB como uma das linhas de ação da Política Nacional de Formação de Professores (inicial e continuada) e de apoio ao cumprimento das metas 12, 14, 15 e 16 do PNE 2014-2024.

4.5.3. Das vagas a serem disponibilizadas para cursos de Formação de professores e demais profissionais do magistério, serão deferidas, no mínimo, 60% para cursos de Licenciatura.

4.5.4. As IPES deverão indicar quantitativo de vagas por oferta e não por polo.

4.6. Das ofertas

4.6.1. É faculdado às IPES que, no período de submissão de propostas da 1ª fase do Edital, não tenham ainda finalizado seus processos de articulação de cursos e polos, submeterem nesta fase, apenas as propostas de ofertas com previsão de início no segundo semestre de 2018.

4.6.2. É facultado às IPES submeterem na 2ª fase do Edital, **proposta complementar** à proposta submetida na 1ª fase, considerando o resultado final desta.

4.6.3. A indicação das datas do campo "início previsto" das ofertas, deverá considerar o processo de calendarização que passará a ser adotada pela DED, cujos meses de início a serem indicados para início previsto são:

CALENDÁRIO - INÍCIOS PREVISTOS	
2º semestre de 2018	julho
	outubro
1º semestre de 2019	janeiro

	abril
2º semestre de 2019	julho
	outubro

4.6.4. Para cada oferta de curso, a IPES deverá indicar:

Quantitativo mínimo de vagas por oferta	Quantitativo mínimo de polos por oferta
150	5

4.6.5. É obrigatória a oferta de pelo menos um curso pertencente a área de Formação de Professores.

4.6.6. É vedada a proposta de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED/CAPES em um mesmo polo, mesmo com diferenças nas datas de início previsto.

5. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução das propostas aprovadas no âmbito deste Edital, a DED/CAPES investirá recursos próprios, de acordo com os limites orçamentários aprovados na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando o período de até cinco anos de execução, nas seguintes categorias de fomento:

5.1.1. Custeio: diárias de pessoal civil; passagens; material de consumo; serviços de terceiros – pessoa física; serviços de terceiros – pessoa jurídica; e outras despesas de custeio devidamente qualificadas no plano de contas da União necessárias à manutenção das atividades dos cursos e núcleos de educação a distâncianas IPES;

5.1.2. Bolsas, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Investimentos/Capital: em conformidade com a dotação orçamentária aprovada na LOA vigente.

5.2. São vedadas, para efeito de custeio, despesas relacionadas a: contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa; pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar; manutenção, tais como: energia elétrica, água e saneamento ou serviços telefônicos; obras civis; realização de eventos, tais como:

comemorações, festas, recepções, *coffee break*, locação de espaços; custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial; ou quaisquer outras ações não relacionadas à execução da proposta ou expressamente não admitidas pela LDO vigente.

5.3. Os recursos financeiros previstos para o fomento das propostas de oferta aprovadas no âmbito deste edital serão provenientes da dotação orçamentária consignada no orçamento geral da CAPES. As despesas referentes a exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos orçamentos anuais, conforme legislação aplicável.

5.4. O fomento das propostas de oferta aprovadas no âmbito deste Edital submeter-se-á, integral e irrecorrivelmente, à legislação que trata das descentralizações e transferências voluntárias, bem como às diretrizes e aos parâmetros de fomento estabelecidos pela DED/CAPES para os propósitos deste Edital.

5.5. A DED/CAPES não disponibilizará recursos financeiros para implantação de novos polos ou polos reintegrados propostos e aprovados neste Edital para a integração ao Sistema UAB.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1. A DED/CAPES somente considerará passíveis de análise as propostas que atenderem aos requisitos indicados no item 4 e seus subitens.

6.2. A análise e seleção das vagas observará os seguintes critérios :

a) estabelecimento dos percentuais por áreas e tipos de cursos, conforme especificado nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, do item 4;

b) atendimento prioritário das regiões diagnósticadas pelo MEC com maior carência de professores com formação adequada ao seu nível de atuação. (Consulta aos dados do Censo Educação Básica 2017).

c) atendimento prioritário das IPES com quantitativo considerado baixo de alunos com status “cursando” cadastrados no SisUAB;

d) coerência com a demanda (curso/quantitativo de vagas) informada pelos Polos UAB junto ao SisUAB;

e) resultado final do Edital 75/2014 referente ao quantitativo de vagas e cursos;

f) deferimento de quantitativo mínimo de 150 vagas por IPES.

6.3. A DED/CAPES poderá compor Comissão *ad hoc* para realizar a análise nos casos em que houver necessidade.

6.4. AS IPES poderão ter suas propostas deferidas parcialmente pela A DED/CAPES.

6.5. Promover-se-á o desempate das propostas de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED/CAPES em um mesmo polo, aplicando os seguintes critérios sucessivos:

a) IPES que já possua oferta do curso no referido polo;

b) IPES com maior quantidade de alunos cursando em cursos de licenciatura;

c) Em favor da proponent que não possua pendencias junto à CGFO.

d) Em favor da proponente cuja sede se situe geograficamente mais próxima ao polo, considerada a menor distância rodoviária e/ou hidroviária.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

De acordo com o cronograma de execução previsto no Item 3, o extrato do resultado preliminar da análise técnica será divulgado no Diário Oficial da União e disponibilizado na página eletrônica da CAPES.

8. DA FASE RECURSAL

8.1. A submissão do recurso também será realizada no Sistema Integrado da Capes - SiCAPES cujo acesso é realizado pelo endereço http://inscrição.sicapes.capes.gov.br

8.2. É da responsabilidade do Coordenador UAB submeter o recurso dentro do prazo informado no cronograma.

8.3. É facultada às proponentes a apresentação de recurso contra o resultado preliminar da análise técnica dos seguintes resultados:

a) Indeferimento de Polos;

b) Indeferimento de cursos; e

c) Indeferimento de propostas.

8.4. É vedado nesta fase, a alteração dos seguintes itens da proposta:

a) inclusão de novos polos, com exceção dos casos de ofertas que tiveram polos indeferidos, sendo permitido a substituição do polo indeferido;

b) exclusão de polos;

c) inclusão de cursos que não constem na proposta original;

d) exclusão de cursos;

e) alterar o quantitativo de vagas deferidas na proposta;

8.5. É permitido contestação de deferimento de quantitativo de vagas apenas nos casos em que se confirma erro técnico.

8.6. A análise dos recursos será realizada pela DED/CAPES, tendo por base o disposto neste Edital.

9. DO RESULTADO FINAL DA 1ª FASE

9.1. O resultado final da 1ª fase deste Edital, que consagrará o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, polos e vagas, terá extrato divulgado no Diário Oficial da União e estará disponível no site da CAPES, respeitado o cronograma de execução previsto no Item 3.

9.2. Os pareceres finais da análise técnica serão encaminhados aos Coordenadores UAB e seus Adjunto para os respectivos endereços eletrônicos cadastrados no SisUAB considerando o resultado da análise dos recursos.

9.3. Não caberá recurso contra o resultado final da análise técnica.

9.4. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às proponentes alterarem integral ou parcialmente as propostas aprovadas, ressalvadas excepcionalidades discricionariamente julgadas pela DED.

10. DOS PROCESSOS DA 2ª FASE DO EDITAL

10.1. É facultado às IPES submeterem no período de submissão de propostas da 2ª fase do Edital, **proposta complementar** à proposta submetida na 1ª fase, para isso, devendo considerar o resultado final da 1ª fase.

10.2. Ao submeterem a proposta complementar, as IPES deverão considerar as regras e requisitos de ofertas, cursos, polos e vagas informados no item 4 e seus subitens.

10.3. As demais etapas da 2ª fase do Edital indicadas no cronograma previsto no item 3, terá por base as regras da 1ª fase, conforme itens 6, 7 e 8 e seus subitens.

11. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FOMENTO

11.1. O fomento às propostas aprovadas no resultado final deste edital ocorrerá por meio de Termo de Execução Descentralizada (SIMEC) e Convênios (Portal de convênios do Governo Federal) de acordo com a legislação vigente e disponibilidade orçamentária da CAPES.

11.2. Os cronogramas de implantação, fomento e execução das propostas serão divulgados pela CAPES em até noventa dias após a divulgação do resultado final.

11.3. O fomento nos termos deste Edital dar-se-á nas seguintes modalidades, de acordo com a categoria administrativa da proponente:

11.3.1 Federal: por descentralização de créditos, via Termo de Execução Descentralizada a ser cadastrado no Sistema de Monitoramento e Controle Orçamentário do Ministério da Educação (SIMEC); e

11.3.2. Estadual: por transferência voluntária, via convênio com a operacionalização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV).

11.4. Durante a Programação anual de liberação dos recursos orçamentários e financeiros da DED/CAPES, serão considerados os valores disponiveis nas IPES, Fundações de Apoio, bem como, os valores inscritos e reinscirtos em restos a Pagar (Rap) tendo em vista otimizar os recursos da LOA (Lei Orçamentária Anual).

11.5. As Instituições federais que utilizam fundações de apoio deverão firmar convênios/subconvênios no Portal do Governo Federal (SICONV) para a gestão dos recursos da DED/CAPES, observando-se as orientações da CGU e demais orgãos de controle.

11.6. Na impossibilidade do atendimento ao item 11.5, a DED/CAPES deverá ser consultada formalmente por meio de oficio assinado pelo reitor (a) para deliberação.

11.7. As instituições federais que utilizarem fundação de apoio fornecerão a DED/CAPES as informações acerca da execução dos recursos financeiros pelas fundações contratadas/conveniadas, quando e conforme solicitado.

12. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS OFERTAS

12.1. As IPES que não preencherem o quantitativo mínimo de 150 vagas por oferta, deverão encaminhar consulta formal e justificativa à DED/CAPES para deliberação e autorização de início de tais ofertas.

12.2. AS IPES deverão ter ciência de possíveis mudanças na situação dos polos, decorrente do processo de monitoramento da DED/CAPES antes de executarem os processos seletivos de alunos.

12.3. Ficam sujeita à suspensão ou cancelamento, as ofertas de curso em polo que, ainda que aprovado nos termos deste Edital, venham a sofrer alteração em seu conceito, passando a não estar apto para ofertas de cursos.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo de execução das propostas aprovadas por este Edital é de até vinte e quatro meses para os cursos de especialização e de até sessenta meses para os cursos de graduação, a contar da data de vigência do termo de execução descentralizada, convênio ou instrumento congênere, firmado entre a CAPES e a respectiva IPES proponente.

13.2. Faculta-se às IPES a solicitação de prorrogação da vigência das propostas aprovadas de acordo com a legislação vigente, desde que protocolada junto à DED/CAPES, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até sessenta dias antes do término da vigência, sem implicações de repasse adicional de recursos.

13.3. As propostas aprovadas por este edital deverão ter início entre julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019, obedecendo a calendarização adotada pela DED/CAPES.

13.4. As IPES deverão executar as ofertas conforme as datas previstas informadas na proposta.

13.5. Caso impossibilidade de execução das ofertas no prazo previsto, a IPES deverá informar por meio de ofício com dois meses de antecedencia para que o SisUAB seja ajustado com a nova data prevista.

13.6. Na hipótese de atrasos decorrentes do processo de fomento, faculta-se a postergação do início da execução das propostas em até seis meses, contados da firmatura do instrumento de repasse financeiro.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio de:

a) acompanhamento da execução por meio dos dados das ofertas informados no SisUAB onde tais dados deverão ser atualizados a fim de refletir a real situação das ofertas; e

b) análise de relatórios de cumprimento de objeto, em que deverá constar a descrição das principais ações desenvolvidas e em desenvolvimento.

14.2. Os relatórios de cumprimento de objeto devem ser:

14.2.1. Parciais: elaborados e encaminhados à DED/CAPES, após o primeiro ano de execução da proposta; e

14.2.2. Final: elaborado e encaminhado à DED/CAPES até sessenta dias após o encerramento da vigência da proposta.

14.3. A CAPES poderá enviar à IPES equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante ou após o período de execução da proposta.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Exigir-se-á contrapartida exclusivamente das IPES estaduais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O preenchimento do Formulário de Proposição pelo Coordenador UAB da proponente implica:

16.1.1. Pleno conhecimento e irrestrita concordância com os termos e condições deste Edital;

16.1.2. Ciência da adequação da infraestrutura nos polos relacionados em cada proposta de oferta, tendo em vista a execução dos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos;

16.1.3. Ciência de que qualquer processo seletivo aos cursos propostos, à guisa de obtenção de fomento da CAPES, dependerá da aprovação da proposta;

16.1.4. Ciência de que mudanças na situação dos polos, decorrente do processo de monitoramento da DED/CAPES, sujeitam à suspensão ou cancelamento, a qualquer tempo, da oferta de curso em polo aprovado nos termos deste Edital; e

16.1.5. Compromisso de que as informações prestadas no Formulário de Proposição e no SisUAB são verdadeiras.

16.2. Mantido o empate entre cursos concorrentes, cumprirá à DED/CAPES, no uso de suas prerrogativas discricionárias, a promoção motivada do desempate.

16.3. São soberanas as decisões da DED/CAPES acerca das determinações contidas neste Edital e dos casos omissos.

16.4. Este Edital terá vigência a partir da data de sua divulgação.

Brasília-DF, 01 de março de 2018.

ABÍLIO BAETA NEVES

Presidente da CAPES

Emitido em 01/03/2018

EDITAL Nº 1/2018 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:11)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2018**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **21588197a4**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*) (**)

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 39, 40, 44 e 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 146/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes.

§ 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º Poderão ser incluídos na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* aqueles cuja oferta se ajuste aos termos desta Resolução, mediante declaração de equivalência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por:

I - Instituições de Educação Superior (IES) devidamente credenciadas para a oferta de curso(s) de graduação nas modalidades presencial ou a distância reconhecido(s);

(*) Resolução CNE/CES 1/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43.

(**) Alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018, e pela Resolução CNE/CES n° 4, de 16 de julho de 2021.

II - Instituição de qualquer natureza que ofereça curso de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), na grande área de conhecimento do curso *stricto sensu* recomendado e reconhecido, durante o período de validade dos respectivos atos autorizativos;

III - Escola de Governo (EG) criada e mantida por instituição pública, na forma do art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, do art. 4º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, credenciada pelo CNE, por meio de instrução processual do MEC e avaliação do Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 30 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que se refere à oferta de educação a distância, com atuação voltada precipuamente para a formação continuada de servidores públicos;

IV - Instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica, de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento das pesquisas que desenvolve;

V - Instituições relacionadas ao mundo do trabalho de reconhecida qualidade, mediante credenciamento exclusivo concedido pelo CNE por meio de instrução processual do MEC para oferta de cursos de especialização na(s) área(s) de sua atuação profissional e nos termos desta Resolução.

§ 1º Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

§ 2º Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 3º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo anterior para a oferta de curso(s) de especialização *lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior será concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante deliberação do CNE homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A instituição credenciada poderá solicitar recredenciamento antes do vencimento do prazo referido no *caput*.

§ 2º Os prazos de validade dos atos de recredenciamento serão fixados nas deliberações do CNE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º O pedido de recredenciamento efetuado no prazo de validade do ato de credenciamento autoriza a continuidade das atividades da Instituição até deliberação final do CNE sobre o pedido.

§ 4º Vencido o prazo do ato de credenciamento sem que a Instituição tenha solicitado o recredenciamento, a oferta de novos cursos e a abertura de novas turmas devem ser imediatamente suspensos.

§ 5º A avaliação e a deliberação sobre propostas de credenciamento e recredenciamento exclusivo de Instituição para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* serão realizadas pelo CNE.

Art. 4º O credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* na modalidade a distância observará o disposto na legislação e normas vigentes, especialmente o Decreto nº 9.057, de 2017, bem como o prazo previsto no *caput* do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º A oferta institucional de cursos de especialização fica sujeita, no seu conjunto, à regulação, à avaliação e à supervisão dos órgãos competentes.

Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. As instituições que mantêm cursos regulares em programas de *stricto sensu* poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências desta Resolução para a certificação.

Art. 11. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução.

Art. 12. Os cursos de especialização oferecidos com fundamento na Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, ou na Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos de seu PPC.

Art. 13. Os processos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* em tramitação nas Secretarias do Ministério da Educação e no Conselho Nacional de Educação, ainda não submetidos à avaliação *in loco*, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os atos autorizativos de credenciamento de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 2º desta Resolução para a oferta de cursos de especialização *lato sensu* com prazo determinado, ainda em vigor, permanecem válidos até o vencimento, podendo ser renovados, nos termos desta Resolução.

Art. 15. Excluem-se desta Resolução:

I - os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;

II - os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 16. Os casos omissos serão examinados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e a Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Emitido em 06/04/2018

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1/2018 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:58)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2018**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **136d789770**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a serem pagas pelo FNDE a partir do exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007;
Decreto nº. 5.800, de 8 de junho de 2006;
Edital SEED/MEC nº. 1/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº. 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO o Artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece regime de cooperação para a organização dos sistemas de ensino pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no País;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº. 10.172/2001, que define a meta de garantir que, i) até o ano de 2010, 70% dos professores da educação básica

tenham formação em nível superior exigida para a docência, em todos os níveis e modalidades, e ii) que, até o ano de 2011, 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estejam matriculados em cursos superiores;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participante de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

CONSIDERANDO que os resultados recentes da avaliação de desempenho dos estudantes realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB estão aquém dos patamares desejáveis;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação inicial e continuada dos docentes que atuam na educação básica; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a concessão de bolsas, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto nº. 5.800, de 8 de junho de 2006,

RESOLVE, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a partir do exercício de 2009.

I – DO SISTEMA UAB E SEUS PARTICIPANTES

Art. 2º O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, tem por finalidade expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, por meio do desenvolvimento de programas e de cursos na modalidade de educação a distância, nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº. 11.502/2007.

Art. 3º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de nível superior de formação inicial e continuada para professores da educação básica;

II - oferecer cursos de nível superior para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º São agentes do Sistema UAB:

I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), gestora do Sistema UAB, com o apoio da Secretaria de Educação a Distância (SEED) e em colaboração com a Secretaria de Educação Básica (SEB), a Secretaria de Educação Superior (SESu), a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e a Secretaria de Educação Especial (SEESP) do Ministério da Educação, articuladoras do Sistema;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Sistema;

III - as instituições públicas de ensino superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e

IV - Estados e Municípios, responsáveis pela implantação de pólos de apoio presencial do Sistema UAB.

Art. 5º São competências e responsabilidades dos agentes integrantes do Sistema UAB:

I - da ***Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC)***:

a) instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema UAB, designada por Portaria;

b) colaborar, em conjunto com as secretarias do MEC e com os demais agentes integrantes do Sistema UAB mencionados no artigo anterior, para a organização e divulgação do cadastro dos cursistas e beneficiários das bolsas de que trata esta Resolução (tutores, professores, pesquisadores, coordenadores de pólos, coordenadores da UAB, coordenadores de curso e coordenadores de tutores nas instituições públicas de ensino superior);

c) instituir orientações às atribuições e obrigações relativas às funções previstas para os bolsistas;

d) definir, em conformidade com as diretrizes do Sistema UAB e as Leis nº. 11.273/2006 e nº. 11.502/2007, os critérios a serem aplicados pelas IPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na seleção dos bolsistas, de acordo com o Art. 6º desta Resolução;

e) fornecer ao FNDE/MEC as metas anuais do Sistema UAB e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos de recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;

f) monitorar, analisar e registrar mensalmente os Relatórios de Ocorrências encaminhados pelas IPES, relativos à permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;

g) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), sistema informatizado específico para pagamento das bolsas, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

h) instituir, por Portaria do dirigente, o gestor responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas a serem encaminhadas ao FNDE/MEC;

i) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do SGB, as solicitações de alteração cadastral e a relação mensal de beneficiários das bolsas e seus respectivos pagamentos, autorizados por certificação digital;

j) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

k) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

l) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas do Sistema; e

m) informar tempestivamente ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

II - do ***Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):***

a) elaborar, em comum acordo com a CAPES/MEC, atos normativos relativos à concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB;

b) providenciar a abertura, no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, da conta-benefício específica para cada um dos beneficiários cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela CAPES/MEC por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, depois de atendidas, pela CAPES/MEC, as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

d) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

e) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida, inclusive por solicitação da CAPES/MEC;

f) prestar informações à CAPES/MEC sempre que solicitadas;

g) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no endereço www.fnde.gov.br; e

h) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente.

III - ***das IPES vinculadas ao Sistema UAB***, que serão responsáveis por:

a) atendidas as exigências do art. 3º desta Resolução e de acordo com os critérios definidos pela CAPES/MEC, selecionar os tutores, professores, pesquisadores, coordenadores do Sistema UAB, coordenadores de curso, coordenadores de tutoria e coordenadores de pólo que receberão bolsas de estudo e pesquisa com base nas Leis nº. 11.273/2006 e nº 11.502/2007 e nas normas desta Resolução;

b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;

c) indicar os tutores, professores, pesquisadores, coordenadores da UAB, coordenadores de curso e coordenadores de tutoria que serão beneficiários de bolsas do Sistema UAB;

d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos professores, pesquisadores, coordenadores e tutores;

e) encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema UAB, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, a relação dos professores, pesquisadores coordenadores e tutores que participarão dos estudos e pesquisas no âmbito do Sistema UAB;

f) encaminhar à Coordenação Geral de Supervisão e Fomento da Direção de Educação a Distância da CAPES/MEC (CGSF/DED/CAPES/MEC), até o primeiro dia útil do mês seguinte, Relatório de Ocorrências que indique a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;

g) enviar à CGSF/DED/CAPES/MEC, por meio do SGB, as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os professores, pesquisadores e tutores, bem como para os coordenadores que tiveram suas atividades confirmadas;

h) manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a freqüência dos professores pesquisadores e tutores das IPES, para verificação periódica do Ministério da Educação;

i) indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;

j) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas no Manual de Atividades dos Bolsistas (ANEXO I), utilizando-o como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas por meio do SGB; e

k) encaminhar as Fichas de Cadastro de Bolsista (Anexo III), mediante oficio do dirigente da instituição à CGSF/DED/CAPES/MEC.

IV - dos ***Estados e Municípios proponentes de pólos de educação a distância:***

a) indicar, para a função de coordenador de pólo, professores da rede pública de ensino que atendam aos requisitos da Lei nº. 11.273/2006 e às normas desta Resolução.

Art. 6º A seleção dos beneficiários das bolsas prevista nas letras "a" dos incisos III e IV do Art. 5º da presente Resolução será precedida de ampla divulgação, tornando públicos os critérios de seleção dos interessados, que devem necessariamente atender aos seguintes requisitos:

I - estar disponível para cumprir as atividades, de acordo com as diretrizes do Sistema; e

II - cumprir com os requisitos exigidos para o exercício das diferentes funções.

II – DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de estudo e pesquisa de que trata essa Resolução serão concedidas aos participantes de projetos de cursos superiores a distância para a formação inicial e continuada no âmbito do Sistema UAB.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela CAPES/MEC e pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (Anexo II) em que constem, dentre outros:

I - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na comprovação da freqüência do bolsista.

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no Art. 22 desta Resolução.

§ 2º O período de duração das bolsas será de até 4 (quatro) anos, podendo ser concedida por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente à CAPES/MEC e transferida ao FNDE/MEC, observando limites de movimentação, empenho, pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

III – DO PAGAMENTO DE BOLSAS E DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO

Art. 9º A título de bolsa, o FNDE pagará mensalmente a cada beneficiário os seguintes valores:

I - **Coordenador/Coordenador-adjunto da UAB**: professor ou pesquisador indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação e apoio aos pólos presenciais e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei Nº 11.273/2006 (Coordenador/Coordenador Adjunto I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei Nº 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Coordenador/Coordenador Adjunto II.

II - **Coordenador de curso nas instituições públicas de ensino superior (IPES)**: professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos

de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei Nº 11.273/2006 (Coordenador de Curso I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei Nº 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Coordenador de Curso II.

III - **Coordenador de tutoria nas instituições públicas de ensino superior (IPES)**: professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei Nº 11.273/2006 (Coordenador de Tutoria I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a vinculação a programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei Nº 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Coordenador de Tutoria II

IV - **Professor–pesquisador**: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o Artigo 2º Inciso IV da Lei Nº 11.273/2006 (Professor/Pesquisador I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou vinculação a programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, de acordo com o Artigo 2º Inciso III da Lei Nº 11.273/2006 (nova redação dada pela lei 11.502 de 2007 artigo 4º) e ficará vinculado como Professor/Pesquisador II.

V - **Tutor**: profissional selecionado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 600,00

(seiscentos reais) mensais, enquanto exercer a função. Cabe às IPES determinar, nos processos seletivos de Tutoria, as atividades a serem desenvolvidas para a execução dos Projetos Pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos.

VI - **Coordenador de pólo**: professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior, responsável pela coordenação do pólo de apoio presencial. O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, enquanto exercer a função.

§ 1º Os bolsistas do Sistema UAB somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o participante ao Sistema UAB.

§ 3º Será vedado o pagamento de bolsas pelo Sistema UAB ao participante que possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei Nº. 11.273/2006 e a Lei 11.502/2007.

Art. 10. Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos beneficiários, a Comissão de Acompanhamento supervisionará as solicitações emitidas pelas IPES contendo as relações de professores/pesquisadores, tutores e dos coordenadores que tiveram suas atividades confirmadas; em seguida, a CAPES/MEC encaminhará ao FNDE/MEC, por meio do SGB, a autorização mensal de pagamento de bolsas do Sistema UAB, que deverá ser digitalmente certificada e discriminar todos os beneficiários e respectivos pagamentos.

§ 1º O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio da ficha cadastral do bolsista pela IPES, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 2º As ocorrências mensais relatadas pelas IPES farão parte do processo de liberação do pagamento, após aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 11. O pagamento das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos beneficiários, por meio de depósito em conta-benefício específica, aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

Parágrafo único. As contas-benefício de que trata este artigo ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetue o

cadastramento de sua senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

Art. 12. As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

Art. 13. Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Banco não fornecerá talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

Art. 14. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

Art. 15. O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 16. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores do Sistema.

Art. 17. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do Art. 7º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

Art. 18. Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 22.

Art. 19. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 20. Os direitos e obrigações dos beneficiários são os constantes do Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

V – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DOS VALORES

Art. 21. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - for constatada freqüência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

Art. 22. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II – se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de

Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que foi disponibilizado o respectivo crédito na conta-benefício do bolsista, disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 23. Incorreções na abertura das contas-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB no ateste da freqüência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 24. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para o Sistema UAB, de acordo com Art. 20 desta Resolução.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução por parte das IPES, relativas às obrigações dos beneficiários para que façam jus às bolsas do Sistema UAB, é de competência da CAPES/MEC, por intermédio da Comissão de Acompanhamento, bem como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Sistema.

Art. 26. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Sistema UAB, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas IPES, durante o período de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do Sistema.

VII – DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I. exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II. identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I – se por via postal: Ouvidoria FNDE – Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F - Edifício FNDE– 5º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-929;

II – se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 29. Ficam aprovados os formulários que constituem o Anexo I, II e III desta Resolução.

Art. 30. Revoga-se a Resolução CD/FNDE/ nº 44, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Emitido em 05/06/2009

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1/2009 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 10:58)
JESSICA MAIARA DE SOUZA NOGUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2146161

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2009**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **27f358eb92**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

DESPACHO Nº 3/2021/D E D/GR

Foz Do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2021.

Prezado Procurador,

O presente processo consiste de solicitação de análise jurídica acerca da minuta de edital de processo seletivo de bolsista vinculado/a ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UNILA.

A UNILA pactuou com a CAPES, por meio de aditamento ao Edital CAPES nº 5/2018, a oferta do curso de Especialização em Gestão em Saúde, na modalidade a distância, via UAB, com início previsto em outubro de 2021.

Dentre um conjunto de normativos relacionados ao tema (anexos a este processo), a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, regulamentou as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos/às participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema UAB, como é o caso do curso a ser ofertado pela Instituição.

A Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, regulamentou o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB, criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e estabeleceu, entre outros aspectos, que:
a) processo seletivo é a "sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil";
b) "Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica";
c) os editais dos processos seletivos deverão sem amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final de inscrições; e
d) no caso das modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso, "os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente".

Tendo isso em vista, vimos, por meio deste, solicitar, em caráter de urgência, dado o início previsto do curso e a necessidade de realização de um conjunto de processos seletivos de bolsistas (para coordenador/a de curso, tutor/a, professor/a formador/a, entre outros):
i) análise jurídica acerca da minuta do edital do processo seletivo de coordenador/a de curso para o referido curso de especialização, nos termos da portaria supracitada;
ii) consulta jurídica sobre a aplicabilidade da autoridade responsável, ou seja, do colegiado responsável pela realização do processo seletivo de coordenador/a de curso. Como não temos "departamentos", e o curso de especialização está vinculado ao ILACVN, pode-se entender que este colegiado seria o CONSUNI-ILACVN e/ou

seus respectivos Conselhos Acadêmicos?

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 11:08)
ALEXANDRE VOGLIOTTI
CHEFE DE GABINETE - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
GR (10.01.05.02)
Matrícula: 1959406

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 11:15)
LUIS EVELIO GARCIA ACEVEDO
REITOR - SUBSTITUTO
VICE-CHEFE DE UNIDADE
REITORIA (10.01.05)
Matrícula: 1965331

(Assinado digitalmente em 27/07/2021 11:06)
SOLANGE RODRIGUES BONOMO ASSUMPCAO
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
D E D (10.01.05.02.03)
Matrícula: 1129292

Processo Associado: 23422.011829/2021-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/07/2021** e o código de verificação: **eb783fbf54**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
AV. SILVIO AMÉRICO SASDELLI, 1842 - EDIFÍCIO COMERCIAL LORIVO - VILA A - 3 º ANDAR - SALA 302 - FOZ DO IGUAÇU-PR - CEP 85.866-000

PARECER n. 00097/2021/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

NUP: 23422.011829/2021-68
INTERESSADO: Departamento de Educação à Distância
ASSUNTO: Análise jurídica acerca da minuta de Edital de Processo Seletivo para coordenador(a) do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UNILA.

EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR(A) DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NA UNILA. LEI Nº 9.394/1996. DECRETO Nº 5.800/2006. LEI Nº 11.273/2006. PORTARIA CAPES Nº 183/2016. DECRETO Nº 9.057/2017. PORTARIA CAPES Nº 102/2019. PELA POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Educação à Distância, de solicitação de análise jurídica da minuta de Edital de Processo Seletivo para coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UNILA, em caráter temporário e na condição de bolsista da CAPES.

2. Esclarece que a UNILA pactuou com a CAPES, por meio de aditamento ao Edital CAPES nº 5/2018, a oferta do curso de Especialização em Gestão em Saúde, na modalidade a distância, via UAB, com início previsto para outubro de 2021.

3. A consulta objetiva, ainda, análise sobre a aplicabilidade da autoridade responsável, ou seja, do colegiado responsável pela realização do processo seletivo de coordenador/a de curso. Como não se tem "departamentos" e o curso de especialização está vinculado ao ILACVN, o Departamento questiona se este colegiado seria o CONSUNI-ILACVN e/ou seus respectivos Conselhos Acadêmicos.

4. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Minuta do Edital do Processo Seletivo (doc. 01), Lei nº 11.273/2006 (doc. 02), Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 (doc. 03), Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 (doc. 04), Instrução Normativa CAPES nº 2, de 19 de abril de 2017 (doc. 05), Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019 (doc. 06), Edital CAPES nº 05/2018 (doc. 07), Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE (doc. 08), Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009 (doc. 09) e Despacho nº 3/2021/DED/GR (doc. 10).

5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. Inicialmente cumpre salientar que o presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até os dados presentes, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

7. Nos termos do art. 131, da Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002 e da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, incumbe a Órgão este de execução da Procuradoria-Geral, à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria e assessoramento jurídico.

8. Cumpre à Procuradoria Federal a análise restrita aos elementos constantes dos autos, esquadrinhados sob o controle de legalidade. Como questões relativas ao mérito administrativo não são objeto de investigação, bem como análises que importam

considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, ou que consideram a delimitação legal de competência institucional desta Autarquia.

9. Assim, não é atribuição desta Procuradoria imiscuir-se no poder discricionário do agente público na escolha da melhor decisão a ser tomada em prol do interesse/administrativo da Autarquia. Sobre o assunto o Manual de Boas Práticas Consultivas, expedido pela AGU em seu Enunciado nº 7:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.

10. Portanto, reforça-se, a análise dos aspectos técnicos alheios ao âmbito do Direito não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, o que não impede, *ad adjuvandum tantum*, que se alertar a autoridade assessorada sobre alguns aspectos subjacentes.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 DA NORMATIZAÇÃO DA EAD E DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS

11. Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se à análise propriamente dita do processo em epígrafe. Quanto à matéria aduzida nos presentes autos, de início, parece-nos pautada nas balizas constitucionais e infraconstitucionais, bem como nas normativas federais pertinentes.

12. Desta feita, vale relembrar que, no estabelecimento das regras editalícias, assim como em outros campos de atuação universitária, conforme previsto na artigo 207 da Constituição da República, a UNILA tem, pelo princípio da autonomia universitária, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos moldes a seguir expostos:

> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
> (...)

13. Logo, tem-se que compete a esta autarquia federal, dentro de sua autonomia universitária, estabelecer os critérios de seus processos seletivos. Registra-se, ainda, que a Administração Pública tem o poder discricionário, calcado num juízo de oportunidade e conveniência, para estabelecer os critérios objetivos reguladores de suas normas internas, desde que tais regras não contrariem norma nenhuma do ordenamento jurídico pátrio.

14. Não é demais destacar, ainda, a existência do princípio da vinculação ao edital, pelo qual a Administração e os demais interessados encontram-se vinculados ao que consta no instrumento convocatório.

15. Assim, a Administração, dentro do seu poder discricionário e da autonomia que lhe é conferida constitucionalmente, pode estabelecer, dentro das balizas e limites legais, as regras que regerão seus certames, mas, uma vez isso feito, o edital é que será a fonte normativa para reger o procedimento, o qual deve ser fielmente observado pela Administração.

16. Ressalte-se, desta forma, que o edital é o ato adequado para veicular as regras dos processos seletivos a ser realizados, pois confere concretude aos princípios da publicidade e da transparência, ao possibilitar a mais ampla competitividade entre os candidatos que se há, além de, por óbvio, tornar impessoal o certame.

17. De mais a mais, é de suma importância consignar aqui que os critérios de avaliação que serão utilizados, com vistas à classificação de candidatos participantes no processo seletivo em questão, devem restar explícitos no edital de forma objetiva, vale dizer, de forma clara, direta e precisa.

18. Assim, a minuta de Edital acostada aos autos (doc. 01) tem por objeto a seleção de Coordenador/a de Curso de Especialização em Gestão em Saúde, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UNILA, em caráter temporário, e na condição de bolsista da CAPES.

19. Pois bem. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394/1996, consta que o Poder Público deve promover programas de ensino a distância em todos os níveis e modalidades de ensino, com regulamentação pela União e execução por meio de instituições por ela credenciadas (artigo 80).

20. A regulamentação da matéria encontra-se disposta no Decreto nº 9.057/2017, que revogou o Decreto nº 5.622/1996, caracterizando a modalidade de ensino a distância como aquela na qual *"a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos"* (artigo 1º).

21. A educação a distância poderá ser ofertada, entre outras possibilidades, no nível da educação superior, abrangendo os cursos de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), nos termos do artigo 11, § 2º e artigo 18, ambos do Decreto n. 9.057/2017.

22. Além disso, conforme artigo 19, § 1º, do citado Decreto, as obrigações quanto ao corpo docente, coordenadores, tutores, material didático, expedição das titulações, entres outras, é de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para educação a distância ofertante do curso.

23. Nesse contexto, foi criado o Sistema UAB por meio do Decreto nº 5.800/2006, visando "*o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País*" (artigo 1º), ficando sob a responsabilidade do Ministério da Educação - MEC a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos, bem assim a celebração de convênios e acordos de cooperação com instituições credenciadas e entes federativos. Ficou também definido que **as despesas do Sistema UAB devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

24. Por outro lado, na Lei nº 11.273/2006 foi autorizada a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, inclusive na modalidade a distância, visando a participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Confira-se o disposto em seu artigo 1º:

> Art. 1º **Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa** no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, **inclusive na modalidade a distância**, **que visem**:
>
> I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;
>
> II - à formação continuada de professores da educação básica; e
>
> III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.
>
> III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. (grifos nossos)

25. Vale salientar que o MEC, por meio da Portaria nº 318, de 02 de abril de 2009, delegou à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema UAB, que fixou as diretrizes para a seleção de professores, concessão e pagamento de bolsas aos participantes do Sistema UAB, por meio da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, da qual destaca-se o seguinte:

> Art. 2º - O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, é integrado pelos seguintes agentes:
>
> (...)
>
> II - as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e
>
> (...)
>
> Art. 3º - São atribuições dos agentes integrantes do Sistema UAB:
>
> (...)
>
> II - das IFES vinculadas ao Sistema UAB:
>
> a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pela CAPES, os bolsistas de que trata esta portaria;
>
> b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;
>
> c) indicar os beneficiários de que trata esta portaria;
>
> d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos de seus bolsistas;

e) enviar à CAPES as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os bolsistas que tiveram suas atividades confirmadas;

f) manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a frequência dos bolsistas, para verificação periódica do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

g) indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;

h) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas nos Termos de Compromisso dos Bolsistas (ANEXOS II-X), utilizando-os como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas;

(...)

II - DAS BOLSAS

Art. 4º - As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

(...)

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R$ 1.100,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos,sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1(um) ano no magistério.

(...)

Parágrafo único - A vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

Art. 5º - As bolsas do Sistema UAB **não poderão ser acumuladas com bolsa**s cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, **exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.**

Parágrafo único - É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 6º - O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo **vedado o seu fracionamento.**

Art. 7º - **O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.**

26. E o processo seletivo de que trata este artigo 7º em apreço foi regulamentado pela Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, da qual merece destaque:

Art. 1º Regulamentar o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

(...)

II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

(...)

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º **A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos**.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

(...)

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

> § 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.
>
> § 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.
>
> § 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições**.
>
> **§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.**
>
> § 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser **comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.**
>
> Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:
>
> (...)
>
> § 2º **No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.**
>
> Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os **critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção**. (grifos nossos)

27. Ainda, a Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 2017, estabeleceu procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017. Especificamente sobre a mensalidade atinente à Coordenadoria de Curso, assim previu em seu artigo 5º, inciso III:

> Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos, conforme a seguir:
>
> (...)
>
> III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos ativos durante o período letivo, respeitado número mínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato desta DED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após início efetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas as ofertas do curso, duas mensalidades após o término do último período letivo;

28. Como se vê, as citadas Portarias da CAPES estabeleceram como competência das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) - que sejam vinculadas ao Sistema UAB e responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância, como é o caso da UNILA - a seleção dos coordenadores que receberão bolsas. Instituíram, ainda, regras a serem observadas na concessão das bolsas e seleção dos bolsistas, as quais devem ser integralmente observadas.

29. Além da necessária observância aos princípios da publicidade e impessoalidade, os critérios de avaliação, com intuito de classificação de candidatos participantes no processo seletivo em questão, devem restar explícitos no edital de forma objetiva. Por óbvio, a Administração exerce certa margem de liberdade de fixar os critérios nos seus processos seletivos. Todavia, a discricionariedade conferida ao Administrador Público não poderá ultrapassar os limites que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade e, neste caso, especialmente aqueles fixados na Portaria CAPES nº 183, de 2016, e na Portaria CAPES nº 102, de 2019.

30. Desse modo, a iniciativa da UNILA conta com previsão legal e regulamentar, e, por outro lado, a realização de processo seletivo público consiste em procedimento alinhado aos princípios da isonomia e da publicidade, dentre outros, observado o disposto nos artigos 5º e 37 da Constituição da República.

3.2 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

31. Primeiramente, constata-se que não houve a juntada aos autos de qualquer estudo, projeto ou manifestação técnica que justifique o procedimento nas condições estabelecidas e nessa oportunidade, com a necessária motivação e o indispensável planejamento administrativo, nem decisão fundamentada da autoridade administrativa competente para deflagrá-lo e impulsioná-lo, observado o disposto nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999, o que sugere-se que seja realizado pela área competente.

32. Ao mesmo tempo, detecta-se que não consta nos autos documento que comprove que a UNILA foi credenciada a participar do sistema UAB, o que se recomenda que seja providenciado.

33. Nesse ínterim, chama-se atenção para os procedimentos consignados na Portaria CAPES nº 102/2019, enquanto instrumento normativo que regulamento o artigo 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB e, em seu artigo 2º, § único, define processo seletivo como sendo:

> Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

34. Ao mesmo tempo, o artigo 5, § 4º, da mesma Portaria prevê: *"§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados."*.

35. De outro lado, recomenda-se a juntada de ato designando os membros da Comissão responsável pela condução da seleção. Em síntese, deve-se esclarecer nos autos a quem competirá a responsabilidade pela realização dos trabalhos.

36. Importante registrar que, na atuação dos membros da Comissão deverão ser observadas, ainda, as disposições dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99:

> Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
>
> I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
>
> II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
>
> III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
>
> Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
>
> Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitosdisciplinares.Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
>
> Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

37. Outro ponto fundamental – ligado à legalidade e à higidez do controle das contas públicas é o que se refere à questão da disponibilização de recursos para o financiamento das bolsas. Observa-se que não foi anexado aos autos documentação que comprove a disponibilização de recursos para o financiamento das bolsas, nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.273/2006. Neste sentido, recomenda-se a juntada da comprovação de disponibilização de recursos pelo órgão fomentador ou a justificativa pertinente (p.ex. se não há descentralização do recurso para a UNILA, sendo a bolsa paga diretamente pela CAPES, p.ex).

3.3 DA MINUTA DE EDITAL

38. O edital apresentado é capaz de regulamentar o certame a ser instaurado, uma vez que suas cláusulas expõem clareza e objetividade para a seleção dos candidatos, além de dispor, dentre outros aspectos, sobre: (1) Disposições Preliminares; (2) Do Curso a ser Coordenado: Objetivo, Duração e Metodologia; (3) Das Vagas Ofertadas e de sua Vigência; (4) Dos Requisitos para a Candidatura; (5) Das Atribuições do/a Coordenador/a de Curso; (6) Da Bolsa; (7) Das Inscrições e do Cronograma do Processo Seletivo; (8) Da Seleção; (9) Dos Resultados; (10) Da Impugnação e dos Recursos; (11) Da Documentação exigida para Concessão da Bolsa; (12) Das Disposições Finais.

39. Dado a singeleza do certame, o edital apresentado é satisfatório, haja vista que se atém aos princípios que norteiam o regime jurídico administrativo, capitulados no artigo 37, *caput,* da Constituição da República. Não obstante, esta Procuradoria, utilizando-se de sua função regimental de controle da legalidade, entende por bem salientar algumas observações que podem evitar futuras discussões acerca do processo seletivo.

40. Nos termos do § único do artigo 4º da Portaria CAPES nº 183/2016, salienta-se que a vigência das bolsas é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB, o que foi devidamente **consignado no edital**, em seu item 6.9.

41. A mesma Portaria CAPES nº 183/2016 trouxe em seu artigo 5º as hipóteses de inacumulabilidade de bolsas do sistema UAB com outras bolsas, o que foi devidamente previsto no item 6.4 do Edital. Não obstante, **recorda-se** que o parágrafo único do mencionado artigo aduz que *"É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB."*. Tal vedação foi igualmente observada no Edital, em seu item 6.6.

42. Ademais, **mostra-se correto** o Edital ao fazer constar a informação de que a seleção em questão não gera vínculo empregatício com a UNILA, não obstante a exigência de que o candidato seja docente do quadro efetivo da UNILA, em exercício na instituição, tampouco com a UAB ou a CAPES (item 1.3 e 6.11).

43. Quanto ao prazo de validade dos processos seletivos devem observar o disposto no artigo 3º da Portaria CAPES nº 102/2019, ou seja, deve ser de até 04 (quatro) anos, estando correta, portanto, a previsão do Edital de validade do presente Processo Seletivo de 02 anos (item 1.5).

44. No **item 6.2 do Edital**, observa-se que constou a exigência de formação mínima em nível de mestrado apenas na letra "b" para Coordenador/a de Curso, categoria II. Nos parece que tal exigência deve constar, também, na letra "a" para Coordenador/a de Curso, categoria I, tendo em vista o disposto na letra "c" do item 4.1 do Edital.

45. Recomenda-se a inclusão na **Cláusula Décima do Edital**, a previsão do artigo 5º, § 1º, da Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019: *"Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo."*.

46. No que tange ao **cronograma da seleção**, recomenda-se que a Administração, antes da publicação do edital, verifique as datas estipuladas, atualizando-as, se necessário, e verificando a compatibilidade com as datas estabelecidas no corpo da minuta do edital.

47. Salienta-se, ainda, a necessidade de **divulgação do edital** com antecedência de 30 dias do prazo final das inscrições, que todos os atos praticados devem ser documentados no processo e que os resultados deverão ser comunicados à CAPES em até 30 dias da conclusão, conforme §§ 3º ao 5º do artigo 5º da Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019.

48. Dos demais elementos acostados, sem adentrar à análise de conveniência e oportunidade e tampouco das práticas institucionais escolhidas pelas UNILA, não abarcadas pela atuação desta Procuradoria, entendemos que encontra-se em consonância com os dispositivos referentes à matéria.

3.4 DA COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

49. De outro lado, o Departamento de Educação à Distância, tendo em vista que o curso de Especialização não possui "departamentos" e está vinculado ao ILACVN, questiona se seria possível entender o CONSUNI-ILACVN e/ou seus respectivos Conselhos Acadêmicos como a a autoridade responsável pela realização do processo seletivo de coordenador/a de curso.

50. O Edital em análise previu em seu item 1.6 que *"O processo seletivo regido por este Edital será realizado pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) como Colegiado ao qual se vincula o curso de Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, podendo subdelegá-lo à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto aos trâmites de avaliação, com o apoio, quando necessário, da Coordenação Geral da UAB/UNILA."*.

51. Por sua vez, o artigo 6º da Portaria CAPES nº 102/2019 estabelece a competência para a realização dos processos seletivos, conforme os grupos de modalidades previstos no artigo 2º da referida Portaria. Quanto à concessão de bolsa na modalidade de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria, enquadrada no Grupo 2, pelo artigo 2º, II, da Portaria CAPES n. 102/19, o art. 6º, § 3º, determina que os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

52. A Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, da CAPES, revogou a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, alterando regra anterior e abolindo a necessidade de criação de colegiados específicos para a seleção de coordenadores, que previa nestes termos:

Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018:

> (...)
>
> Art. 5º O processo seletivo para os Grupos 1 e 2 deverá ser conduzido e homologado por colegiado criado especificamente para este fim devendo ser composto por integrantes do quadro permanente da instituição.
>
> § 1º No caso do Grupo 1, o colegiado deverá ser composto por integrantes da Reitoria ou órgão equivalente.
>
> § 2º No caso do Grupo 2, o colegiado deverá ser composto por integrantes do departamento do curso ou órgão equivalente.

53. Nesse sentido, o Departamento de Educação à Distância informou que o Curso de Especialização em Gestão em Saúde está vinculado ao ILACVN - Instituto Latino-americano de Ciências da Vida e da Natureza, bem como que não existe a estrutura "departamento do curso" aduzido pela Portaria. Pelas informações prestadas, pode-se entender que não há qualquer estrutura colegiada diretamente vinculada ao curso de Especialização em Gestão da Saúde.

54. Mas veja-se que a Portaria fala em *"colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente*", não se restringindo, portanto, à estrutura de departamento do curso. Assim, o órgão colegiado imediatamente superior ao Curso de Especialização em Gestão em Saúde, na qualidade de *"órgão equivalente"*, conforme informado pelo Departamento de Educação à Distância, seria o CONSUNI do ILACVN, que, nos termos do artigo 54 do Regimento Geral da UNILA é: *"Art. 54. O Conselho do Instituto – CONSUNI é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito desta."*.

55. Desta forma, entendemos possível que o "colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente que deve realizar o processo seletivo", no caso, seja o CONSUNI do ILACVN, cabendo a este a organização interna, conforme a sua estrutura administrativa, dos atos relativos à realização do processo seletivo, sendo possível a delegação da execução a outros órgãos conforme for pertinente.

4. CONCLUSÃO

56. Diante do exposto, e desde que atendidas as recomendações desta Procuradoria, opina-se pela aprovação da minuta de Edital acostadas aos autos, elaborada de acordo com a legislação aplicável à espécie.

57. Destaca-se que o presente Parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Administrador. Ademais, cumpre destacar que toda a análise teve como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo.

58. É o Parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens).

Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente.

EGON DE JESUS SUEK
Procurador Federal
Procurador - Chefe da PF/UNILA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23422011829202113 e da chave de acesso 1b94f986

Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 688919385 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK. Data e Hora: 30-07-2021 11:43. Número de Série: 365021193065908701673740020 79. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por EGON DE JESUS SUEK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 688919385 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EGON DE JESUS SUEK. Data e Hora: 30-07-2021 11:44. Número de Série: 365021193065908701673740020 79. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Emitido em 30/07/2021

PARECER JURÍDICO Nº 96/2021 - PF

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2021 15:11)
LAIS PEREIRA FERREIRA DOS PASSOS
SECRETARIO EXECUTIVO
Matrícula: 2243183

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **96**, ano: **2021**, tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: **30/07/2021** e o código de verificação: **98d2bcfa5c**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

DESPACHO Nº 4/2021/D E D/GR

Foz Do Iguaçu-PR, 02 de agosto de 2021.

P r e z a d o s / a s

Tendo em vista o Parecer jurídico (anexo 11 dos autos), foram juntados ao processo os s e g u i n t e s d o c u m e n t o s :

i) Portaria MEC/CAPES nº 220, de 16 de setembro de 2019, na qual a UNILA é integrada ao S i s t e m a U A B ;

ii) cópia de e-mails entre a UNILA e a CAPES referente ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em andamento, uma vez que o custeio (das bolsas e os recursos) do curso de Especialização em Gestão em Saúde será disponibilizado pela CAPES;

iii) documento de aprovação da oferta do curso pelo Colegiado do Curso de Saúde Coletiva, cuja decisão foi aprovada pelo CONSUNI do ILACVN, na condição de unidade a qual está vinculado o referido curso de Especialização, e pela Resolução CONSUN nº 20/2021.
iv) edital revisto;
Ademais, considerando as normativas da CAPES, solicitamos, por gentileza, que seja juntado aos autos ato de designação da Comissão responsável pela condução da seleção e que todos os atos praticados pela autoridade responsável do processo seletivo sejam registrados, a fim de que possamos informar a CAPES oportunamente.
Sem mais para o momento, encaminhamos para continuidade e ficamos à disposição.
Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 16:59)
SOLANGE RODRIGUES BONOMO ASSUMPCAO
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
D E D (10.01.05.02.03)
Matrícula: 1129292

Processo Associado: 23422.011829/2021-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **79edfd6d09**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2019 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Integra as Instituições Públicas de Ensino Superior ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e dá outras providências.

Processo 23038.020055/2017-61

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 609, de 20 de maio de 2008, que "Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES" e a Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com base no Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB", e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o modalidade EaD no ensino superior, resolve:

Art. 1º Integrar ao conjunto de Instituições Públicas de Ensino Superior do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR
Instituto Federal Goiano - IFGoiano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS
Instituto Federal de Brasília - *IFB*
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA
Universidade Estadual de Roraima - UERR
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULMinas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - IFSEMG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense
Colégio Pedro II
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFFarroupilha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS
Universidade Estadual do Amazonas - UEA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão
Instituto Federal Catarinense - IFC
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA
Universidade Federal do Cariri - UFCA

Universidade Federal da Integração Latino-Americano - UNILA
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

Art. 2º O pleno gozo das prerrogativas de integração ao Sistema UAB fica condicionado ao atendimento das diretrizes da Diretoria de Educação a Distância da CAPES para articulação e oferta de cursos e dos demais órgãos do MEC no que concerne a regulação e supervisão do Ensino Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 16/09/2019

PORTARIA Nº 2/2019 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 16:11)
DEBORA VILLETTI ZUCK
PEDAGOGO-AREA
Matrícula: 2148185

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **f552113b76**

Zimbra **solange.assumpcao@unila.edu.br**

**** SPAM ** : Re: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso**

De : Antonio Newton da Rocha Pimenta <antonio.pimenta@capes.gov.br> Seg, 02 de ago de 2021 14:45
Assunto : ** SPAM ** : Re: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso 3 anexos
Para : ded@unila.edu.br, Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa <joana.sousa@capes.gov.br>, Rafaela Silva Teixeira <rafaela.teixeira@capes.gov.br>, Flavia Mariano Castro <flavia.castro@capes.gov.br>
Cc : posgraduacao <posgraduacao@unila.edu.br>, Convenios Proint <convenios.proint@unila.edu.br>, Thiago Rodrigues Macedo <Thiago.Macedo@capes.gov.br>

Professora Solange, boa tarde,

Informo que a Joana está de férias e volta somente no dia 10/08. Encaminho sua demanda às colegas **Rafaela** e **Flávia**, que estão cuidando dos ACTs entre Capes e IPES.
Elas devem lhe dar alguma informação sobre o documento da **UNILA**.
Como as duas colegas são mais recentes na CAAC, peço ao colega **Thiago**, que está em regime presencial, que acompanhe também o fornecimento do informe requerido.
Fico, também, a seu dipor.

Atenciosamente,

De: ded@unila.edu.br <ded@unila.edu.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de agosto de 2021 10:15
Para: Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa; Antonio Newton da Rocha Pimenta
Cc: posgraduacao; Convenios Proint
Assunto: Re: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Bom dia, Joana

Espero que, apesar dos tempos difíceis que atravessamos, você, sua família e toda sua equipe estejam bem e com saúde.

Fazemos contato para pedir-lhe uma atualização sobre o ACT entre a Capes e a UNILA. Fomos inquiridos pela nossa Procuradoria Federal quanto à documentação que confirma o custeio do curso de Especialização em Gestão em Saúde e não tivemos como apresentar esse Acordo para essa comprovação de responsabilidades de cada uma das partes envolvidas.

Agradeço pela atenção de sempre,

Solange Rodrigues Bonomo Assumpção | Pedagoga
Departamento de Educação a Distância - DED
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3522-9676

UNILA
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000 - Jardim Universitário
Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil | CEP 85870-901
Recepção: +55 (45) 3522-9600
unila@unila.edu.br

De: "Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa" <joana.sousa@capes.gov.br>
Para: "Departamento de Educação a Distância - Unila" <ded@unila.edu.br>
Cc: "posgraduacao" <posgraduacao@unila.edu.br>, "Convenios Proint" <convenios.proint@unila.edu.br>, "Rafaela Silva Teixeira" <rafaela.teixeira@capes.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 17:22:08
Assunto: ** SPAM ** : Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Boa tarde, professora Solange!
Ainda estamos aguardando o pronunciamento da procuradoria da Capes sobre a nova minuta do Acordo de Cooperação Técnica, pois em 2017, o TCU passou a recomendar que todos os órgãos federais passassem a utilizar o modelo elaborado por eles. Nós já tivemos três retornos da Procuradoria, porém, ainda com solicitação de alteração e melhorias.
Assim que tivermos parecer definitivo, daremos continuidade aos trâmites para assinatura dos Acordos.
Atenciosamente,

De: Departamento de Educação a Distância - Unila <ded@unila.edu.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 10:29:52
Para: Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa

Cc: posgraduacao; Convenios Proint
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Bom dia, Joana

Espero que você, sua família e toda sua equipe estejam bem e com saúde.

Poderia dar-nos uma posição sobre o ACT entre a Capes e a UNILA? Ainda não recebemos o documento para assinatura.

Agradeço pela atenção,

Solange Rodrigues Bonomo Assumpção | Pedagoga
Departamento de Educação a Distância - DED
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3522-9676

De: "Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa" <joana.sousa@capes.gov.br>
Para: "Departamento de Educação a Distância - Unila" <ded@unila.edu.br>, "Luiz Alberto Rocha de Lira" <luiz.lira@capes.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 15 de outubro de 2020 14:46:02
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Boa tarde, professora Solange!
Sobre a possibilidade de oferta o curso do PNAP para início da UNILA no Programa UAB, peço que a senhora me encaminhe o quanto antes, ofício com esta solicitação com a indicação de 3 polos UAB (a lista poderá ser verificada no SisUAB, devem ser polos Aptos) para que possamos analisar a demanda da UNILA.

Sobre o Acordo de Cooperação Técnica, estamos reajustando o texto do documento por ordem da procuradoria da Capes. A reconfirmação com a instituição sobre os dados do dirigente máximo foi devido a possibilidade de ter havido mudanças de reitor já que o primeiro contato foi em fevereiro.

Fico no aguardo do ofício!
Atenciosamente,

De: Departamento de Educação a Distância - Unila <ded@unila.edu.br>
Enviado: segunda-feira, 12 de outubro de 2020 16:39:37
Para: Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Boa tarde, Joana.

Como vai? Espero que esteja bem e com saúde, assim como seus familiares.

Poderia me dar uma posição sobre a possibilidade da oferta do curso PNAP de Gestão em Saúde, devidamente cadastrado pela UNILA? Será autorizado para o primeiro semestre de 2021?

Continuamos aguardando o envio do ACT entre Capes e UNILA também. Fiquei um pouco preocupada porque Rafaela me solicitou os mesmos dados que já havia enviado à Mariana Dias em 07 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Solange Rodrigues Bonomo Assumpção | Pedagoga
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DED
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3529-2816

De: "Shahuana Livia Crystal B. M. Antunes" <shahuana.antunes@capes.gov.br>
Para: "Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao" <solange.assumpcao@unila.edu.br>
Cc: "Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa" <joana.sousa@capes.gov.br>, "Weslei Oki de Aguiar" <weslei.aguiar@capes.gov.br>, "Jessica Maiara de Souza Nogueira" <jessica.nogueira@unila.edu.br>, "Pos-Graduacao UNILA" <lato@unila.edu.br>, "Fernando Kenji Nampo" <fernando.nampo@unila.edu.br>
Enviadas: Segunda-feira, 30 de março de 2020 10:08:49
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Bom dia, professora

A homologação da matriz foi feita.

Att.,

Shahuana

De: Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao <solange.assumpcao@unila.edu.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de março de 2020 17:14:16
Para: Shahuana Livia Crystal B. M. Antunes
Cc: Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa; Weslei Oki de Aguiar; Jessica Maiara de Souza Nogueira; Pos-Graduacao UNILA; Fernando Kenji Nampo
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Boa tarde, Shauana

O cadastramento do número de módulo (2) e dos número de componentes com a carga horária segue rigorosamente o modelo do PNAP. Veja:

1º Período - Componentes Curriculares

Núm	Categoria	Componente Curricular (Disciplina/Módulo)	Natureza	Carga Horária			Pré-requisito	Ações
				Teoria	Prática	Total		
D1	Obrigatória	Introdução a EAD	Convencional	30	0	30	-	
D2	Obrigatória	Política e Sociedade	Convencional	30	0	30	-	
D3	Obrigatória	Políticas Públicas	Convencional	30	0	30	-	
D4	Obrigatória	Gestão Pública	Convencional	30	0	30	-	
D5	Obrigatória	Metodologia da Pesquisa	Convencional	30	0	30	-	
D6	Obrigatória	TCC	Convencional	30	0	30	-	

Carga Horária Total do Período:* 180

2º Período - Componentes Curriculares

Núm	Categoria	Componente Curricular (Disciplina/Módulo)	Natureza	Carga Horária			Pré-requisito	Ações
				Teoria	Prática	Total		
D7	Obrigatória	Políticas de Saúde: Fundamentos e Diretrizes do SUS	Convencional	30	0	30	-	
D8	Obrigatória	Organização e Funcionamento do SUS	Convencional	45	0	45	-	
D9	Obrigatória	Gestão dos Sistemas e Serviços de Saúde	Convencional	45	0	45	-	
D10	Obrigatória	Gestão da Vigilância à Saúde	Convencional	30	0	30	-	
D11	Obrigatória	Gestão Logística em Saúde	Convencional	30	0	30	-	
D12	Obrigatória	Gestão do Trabalho em Saúde	Convencional	30	0	30	-	

Carga Horária Total do Período:* 210

O único problema que tivemos foi na tela abaixo:

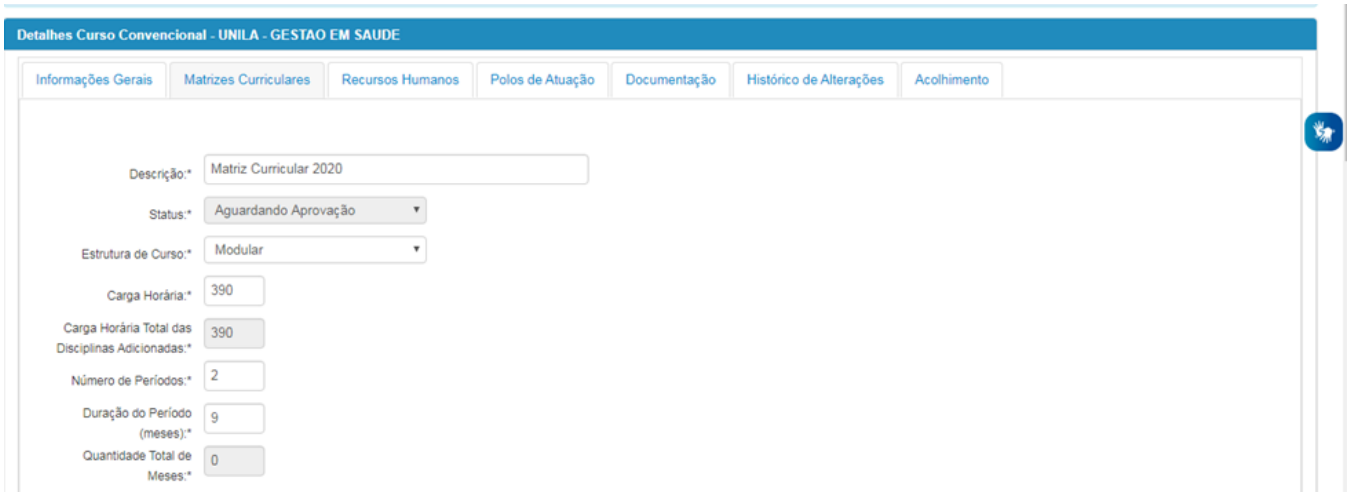

Nessa tela, a previsão é de módulos com a mesma duração de meses. Não é possível, por falta de opção do SisUAB, cadastrar o Módulo 1 com a duração de 7 meses e a duração do Módulo 2 com a duração de 11 meses. Somente por esta limitação do SisUAB é que indicamos 2 módulos com 9 meses. o número de módulo é exatamente 2 e o número de meses do Curso é exatamente 18 meses, embora a duração de cada módulo seja distinta.

Há como fazer os 2 módulos (com o mesmo total de 18 meses) com a quantidade de meses diferentes, como indicado acima?

Se não for possível, podemos deixar assim, mas a execução fica como prevista no Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, o Módulo 1 com duração de 7 meses e o Módulo 2 com duração de 11 meses? Há alguma outra saída?

Agradeço pela atenção,

Solange Rodrigues Bonomo Assumpção | Pedagoga
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DED
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3529-2816

De: "Shahuana Livia Crystal B. M. Antunes" <shahuana.antunes@capes.gov.br>
Para: "Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao" <solange.assumpcao@unila.edu.br>, "Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa" <joana.sousa@capes.gov.br>, "Weslei Oki de Aguiar" <weslei.aguiar@capes.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 27 de março de 2020 15:30:04
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Boa tarde, Oki

A UNILA cadastrou a matriz curricular do PNAP - Especialização em Saúde, só que em 2 Módulos, de 9 meses cada.
Fechando os 18 meses do curso.
A carga horária e a quantidade de meses está correta.
Podemos homologar dessa forma, ou ela precisa ajustar?

Att.,

Shahuana

De: Shahuana Livia Crystal B. M. Antunes
Enviado: sexta-feira, 27 de março de 2020 15:00:10
Para: Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao; CAAC; Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa; Antonio Newton da Rocha Pimenta
Cc: Jessica Maiara de Souza Nogueira
Assunto: Re: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Boa tarde, professora

Vamos aguardar orientação da CPCF para verificarmos a diferença na matriz, se pode ser feita dessa forma.

Att.,

Shahuana

De: Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao <solange.assumpcao@unila.edu.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de março de 2020 13:57:25
Para: CAAC; Joana Paula Alves da Silva Noia de Sousa; Shahuana Livia Crystal B. M. Antunes; Antonio Newton da Rocha Pimenta
Cc: Jessica Maiara de Souza Nogueira
Assunto: Finalização do processo de cadastramento da oferta de curso

Prezadas Joana e Shahuana
Prezado Antonio

O processo de cadastramento da oferta do curso de Especialização em Gestão em Saúde a Distância da UNILA foi finalizado, com sucesso, no Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Seguem anexos os documentos postados e a cópia das telas do SisUAB para acompanhamento do que foi devidamente encaminhado à Diretoria de Educação a Distância (DED) da Capes.

Destaco que há uma inadequação no cadastramento do número de módulos (2) e de períodos (2 de 9 meses, totalizando 18 meses). Entendemos ser mais adequado que o Módulo 1 durasse 7 meses e o Modulo 2 durasse 11 (7 meses para os componentes e 4 meses para a escrita e apresentação do TCC), conforme discriminamos no PPC, mas o sistema não permite essa diferenciação. Por esse motivo, cada Módulo teve que ser cadastrado com a duração de 9 meses, igualitariamente.

De acordo com suas orientações, Joana (DED), nossos próximos passos são:
- Aguardar a anuência da Capes quanto aos polos em que o curso será ofertado (indicamos 4, já contatados e com manifestação de seu interesse na oferta). Aguardaremos o retorno quanto a esse ponto;
- Firmar Acordo de Cooperação Técnica entre Capes e UNILA (não recebemos ainda esse documento. Desde fevereiro estamos aguardando);
- Elaboração de Plano de Trabalho no modelo fornecido pela Coordenação de Fomento do DED/Capes (já temos o modelo);
- Acompanhar, no ATUAB, os comunicados sobre a atualização do material didático do Curso;
- Indicação de Coordenador de Curso (mais proximamente ao início da oferta).

Assim que for possível, gostaríamos de agendar uma *webconferência* para esclarecer as dúvidas que ainda temos. Se julgarem adequado, encaminhamos a relação de perguntas com antecedência.

Agradeço pela atenção e pelos retornos recebidos. Isso foi essencial para que pudéssemos vencer essa primeira parte (mas essencial) do caminho ainda a percorrer.

Atenciosamente,

Solange Rodrigues Bonomo Assumpção | Pedagoga

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DED
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3529-2816

313414.63499999995
84 KB

327197.125
96 KB

347438.545
58 KB

Emitido em 02/08/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1/2021 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 16:11)
DEBORA VILLETTI ZUCK
PEDAGOGO-AREA
Matrícula: 2148185

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **5a91913cba**

MEMÓRIA DA 10° REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE SAÚDE COLETIVA

Reunião:	Primeira Reunião extraordinária do Colegiado do Curso de Saúde Coletiva		
Data:	28/02/2020	**Horário:**	09h00min
Organização da reunião:	Coordenação do curso de Saúde Coletiva	**Local:**	*Campus* UNILA - JU SALA G 104

1. Objetivos

1. Aprovação de planos de ensino por *ad referendum*.
2. Aprovação de planos de ensino conforme a Instrução Normativa
3. Aprovação do Regimento Interno do Curso de Saúde Coletiva.
4. Aprovação das alterações requeridas pela PROGRAD ao PPC do Curso de Saúde coletiva.
5. Aprovação da oferta do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* "Gestão em Saúde" em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB.
6. Definição da data de realização da Semana Acadêmica.

Pontos de pauta inseridos:

7. Aprovação de quebra de pré-requisito.
8. Aprovação da criação de uma *fan page* para divulgação de notícias do curso de Saúde Coletiva.

2. Presentes

Nome	**Assinatura**
Prof. Antúlio Hoyos Rivera	
Profa. Carmen Justina Gamarra	
Profa. Erika Marafon Rodriguês Ciacchi	Justificou ausência
Prof. Fernando Kenji Nampo	
Prof. Giuliano Silveira Derrosso (suplente)	
Prof. Gladys Amélia Vélez Benito	Justificou ausência Presente na sua aprovação.
Profa. Maria Inês Amarante (suplente)	Justificou ausência
Prof. Rodne de Oliveira Lima	Justificou ausência
Prof. Sérgio Pacheco de Oliveira	
Prof. Walfrido Kuhl Svoboda	
Téc. Adm. Roseli Cândido	Roseli Cândido
Discente Pamela Aracely Ayla Fernandez	
Discente Angelica Paola Valencia Cordoba (suplente)	
Discente Valdir Marques Vieira Nanque (suplente)	Valdir Marques Vieira Nanque
Discente Thayna Alves Viana	Thayna Alves Viana

(suplente)	

3. Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)	
Descrição	**Preparado por**
Convite da Reunião	Coord. do curso de Saúde Coletiva

4. Agenda, Notas, Decisões e Questionamentos		
Tópico	**Responsável**	**Horário**
1. Aprovação de planos de ensino por *ad referendum*, o prof. Fernando informou aos demais membros do colegiado, que no período de férias foram cadastrados três planos de ensino para aprovação, SAU0038, SAU0103 e SAU0096, mas os mesmos não atendiam a Instrução Normativa 01/2015, no que se refere as inclusões bibliográficas. O colegiado **APROVOU** que os planos de ensino deverão ser devolvidos aos docentes para adequação.	Prof. Fernando Kenji Nampo	09h10min
2. Aprovação dos planos de ensinos em conformidade com a Instrução Normativa n° 01/2015, o Colegiado do Curso de Saúde Coletiva **APROVOU** que os planos de ensino deverão atender a referida IN no que se refere a indicação de bibliografia, e que todas as referências constantes no PPC do Curso deverão ser incluídas, ficando o professor livre para adicionar referências que julgar necessário.	Prof. Fernando Kenji Nampo	09h20min
3. Aprovação do Regimento Interno do Curso de Saúde Coletiva, o professor Fernando informou aos demais membros do colegiado a respeito da necessidade de deliberação dos seguintes pontos; recondução dos membros por um número indeterminado de mandatos - **APROVADO**, inclusão do voto de qualidade do presidente do colegiado, para decisão em caso de empate – **APROVADO**.	Prof. Fernando Kenji Nampo	09h30min
4. Aprovação das alterações requeridas pela PROGRAD, No PPC do Curso de Saúde Coletiva. O Colegiado **APROVOU** a adequação conforme solicitado pela PROGRAD, e os componentes do CICLO COMUM serão ofertados nos três primeiros semestres do curso. O colegiado **APROVOU** também a manutenção da alteração do período de oferta do curso, de integral para o turno matutino. A distribuição dos outros créditos será discutida na próxima reunião do colegiado.	Prof. Fernando Kenji Nampo	09h50min
5. Aprovação da oferta do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* na modalidade EAD "Gestão em Saúde" em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB. O colegiado do Curso **APROVOU** a oferta da especialização em parceria com a UAB, e houve o comprometimento de escolha para um docente tutor do curso.	Prof. Fernando Kenji Nampo	10h00min
6. Definição da data de realização da Semana Acadêmica, o Colegiado do Curso de Saúde Coletiva de forma **UNÂNIME APROVOU** a data de 14 a 19 de setembro de 2020, para a realização do evento.	Prof. Fernando Kenji Nampo	10h20min
7. Solicitação de quebra de pré-requisitos, O discente Diego Emannuel Duarte Garcia solicitou por meio da representante discente no Colegiado, a quebra de pré-requisitos dos seguintes	Prof. Fernando Kenji Nampo	10h40min

componentes: **SAU0051** - Trabalho de Conclusão de Curso I para cursar **SAU0099** - Trabalho de Conclusão de Curso II, **SAU0093** Direito Sanitário I para cursar **SAU0098** Direito Sanitário II e **SAU0027** – Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde II para **SAU0037** Politicas, Planejamento e Gestão III. Considerando que o prazo para solicitação de quebra de pré-requisitos se esgotou no dia 27 de janeiro de 2020 e que a justificativa do discente não atende aos requisitos para a concessão da quebra o Colegiado do Curso **INDEFERIU** a solicitação, e orientou o discente a realizar as provas pendentes o quanto antes, para que haja alguma possibilidade de cursar os componentes **SAU0099**, **SAU0098** e **SAU0037**, no semestre 2020.1.		
8. Criação de *fan page* para divulgação de notícias referente ao Curso de Saúde coletiva, o Colegiado do Curso de Saúde Coletiva não pode deliberar a respeito da criação, visto que não se trata de meio de divulgação oficial do curso, foi orientado aos discentes para procederem a criação do Centro Acadêmico do Curso, e por meio deste seja implantada a *fan page*, destacando que tal ação será de total responsabilidade dos discentes, tanto a criação quanto a responsabilidade dos materiais divulgados.	Prof. Fernando Kenji Nampo	11h00min
Demais informes	**Responsável**	**Horário**
1. O prof. Fernando informou aos demais membros do colegiado, sobre o Congresso Brasileiro de Epidemiologia, que ocorrerá na data de 14 a 18 de novembro na cidade de Fortaleza-CE, sendo o prazo para submissão de resumos até o dia 30 de abril de 2020. **2.** O prof. Fernando informou aos demais membros do colegiado, sobre a decisão do Curso de Medicina em indicar no PPC do curso, as disciplinas do Curso de Saúde Coletiva como disciplinas optativas para o Curso de Medicina. **3.** O prof. Fernando informou aos demais membros do colegiado, que estão abertas as inscrições para três editais de projetos de extensão. Edital da PROEX para bolsas de extensão com prazo para submissão de propostas até a data de 10.03.2020, edital PIBIC para iniciação científica com prazo para submissão de propostas até a data de 22.03.2020 e o edital da Fundação Araucária para bolsa de extensão, com prazo de submissão de propostas até a data de 03.03.2020.	Prof. Fernando Kenji Nampo	11h10min

5. Itens de Ações		
Ação	**Responsável**	**Data**

6. Próxima Reunião (se necessário)					
Data:	A definir	**Horário:**	A definir	**Local:**	Sala G-104
Objetivos:					

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 38/2020 - ILACVN (10.01.06.03.04)
(Identificador: 202057948)

Nº do Protocolo: 23422.003689/2020-49

Foz Do Iguaçu-PR, 24 de Março de 2020.

GABINETE DA REITORIA

CC:
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Título: Pós-Graduação Lato Senso na modalidade EAD "Gestão em Saúde"

Ilmo. Chefe de Gabinete, Prof. Alexandre Vogliotti,

CONSIDERANDO:

1. O interesse institucional no desenvolvimento da modalidade de educação a distância no rol de atuação da Universidade.

2. A aprovação da oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade EAD "Gestão em Saúde" em parceria com a Universidade Aberta do Brasil - UAB, havendo, inclusive, o comprometimento de escolha de docente tutor; na 10º Reunião do Colegiado do Curso de Saúde Coletiva, de 28 de fevereiro de 2020 (*Vide* anexo).

3. As manifestações de interesse do Polo Universitário Darcy Ribeiro (Foz do Iguaçu/PR), do Polo de Apoio Presencial de Céu Azul (Céu Azul/PR) e da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Laranjeiras do Sul, conjuntamente com o Polo de Apoio Presencial de Laranjeiras do Sul (Laranjeiras do Sul/PR) (*Vide* anexos).

Vimos mui respeitosamente por meio desta, em decisão *ad referendum* do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, manifestar a anuência à proposição, haja vista a relevância do projeto e a expertise do corpo docente e instituições parceiras.

A disposição.

Atenciosamente,

(Autenticado em 24/03/2020 15:52)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
Matrícula: 1517967

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - UNILA

Emitido em 28/02/2020

ATA DE REUNIÃO Nº 1/2020 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 16:11)
DEBORA VILLETTI ZUCK
PEDAGOGO-AREA
Matrícula: 2148185

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **3f03957f61**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 2/2021/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 60ª Sessão Ordinária do Consun e o que consta no processo nº 23422.010023/2019-45, decide:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 15/2019/Consun, que aprovou, ad referendum, a criação do Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, em Planejamento Territorial: Urbano ou Regional para a América Latina e Caribe, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – Unila, níveis Mestrado e Doutorado; publicada no Boletim de Serviço nº 469, de 9 de agosto de 2019, p. 2

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 19/2021/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando a Portaria Interministerial nº 191/2012, a Resolução nº 21/2019/CONSUN; e o que consta no processo nº 23422.003032/2021-34, resolve:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Fundações de Apoio (CAAFA) terá as seguintes atribuições:
I - Assegurar a vinculação das fundações à finalidade principal de apoio à UNILA, de modo que essas não se descaracterizem;
II - Exercer o controle de gestão operacional, bem como a avaliação permanente das atividades de apoio à UNILA;
III - Avaliar a compatibilidade com as finalidades da UNILA, tal como expressas em seu plano institucional, dos demais contratos e convênios firmados com terceiras entidades, referentes ao apoio a terceiras instituições, quando for o caso;
IV - Avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos;
V - Encaminhar ao Conselho Universitário (CONSUN) relatório final de avaliação contendo as informações relativas a todos os projetos concluídos pela Fundação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do período de credenciamento/autorização; e
VI - Atestar o integral cumprimento da legislação vigente.
Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão deverão ser consolidados, em forma de relatórios, e apresentados ao CONSUN para apreciação e decisão.

Art. 2º A CAAFA será constituída pelas seguintes representações:
I - um representante titular e um suplente, indicados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
II - um representante titular e um suplente, indicados pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN);
III - um representante titular e um suplente, indicados pela Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINT).
Parágrafo único. A CAAFA será presidida pelo representante da PRPPG.

Art. 3º O mandato da CAAFA será de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º A constituição da CAAFA se dará por Portaria de Designação de competência do Reitor, ouvida a Divisão de Inovação Tecnológica e Fundação de Apoio (DITEFA).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 20/2021/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 60ª Sessão Ordinária do Consun e o que consta no processo nº 23422.005885/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a oferta do curso de Pós-graduação, lato sensu, Especialização em Gestão em Saúde, pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, na modalidade Educação a Distância, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de junho de 2021

GABINETE DA REITORIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 170/2021/GR, publicada no DOU nº 97, de 25 de maio de 2021, s. 2, p. 25 Onde se lê:
"SIAPE 1059323"

Leia-se
“SIAPE 1679316".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 178/2021/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 40, de 24 de maio de 2021, p. 1,

Na ementa, onde se lê:
“Designa a servidora Cristine Maristela Limberger Lange, Secretária Executiva, lotada na Secretaria-Geral da Reitoria, para atuar na Comissão de Ética da Universidade Federal da Integração Latino-Americana”,

Leia-se:
“Designa a servidora Cristine Maristela Limberger Lange para o encargo de secretária executiva da Comissão de Ética dos Servidores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana”; e

No Art. 1º, onde se lê:
“Designar a servidora CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE, Secretária Executiva, Siape nº 1895350, lotada na Secretaria-Geral da Reitoria, para atuar na Comissão de Ética da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos termos da Portaria nº 177/2021/GR”;

Emitido em 08/06/2020

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 1/2020 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 16:11)
DEBORA VILLETTI ZUCK
PEDAGOGO-AREA
Matrícula: 2148185

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **5110b7f6a8**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EDITAL XXX Nº XX/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR/A DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Dispõe sobre o processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), considerando suas atribuições e competências institucionais regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em parceria com o Departamento de Educação a Distância (DED/UNILA), considerando a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro 2006, a Portaria CAPES n° 183, de 21 de outubro de 2016, a Portaria CAPES n° 15, de 23 de janeiro de 2017, a Instrução Normativa CAPES n° 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n° 102, de 10 de maio de 2019, a Resolução CES nº 1, de 06 de abril de 2018, e em conformidade com o Edital DED/CAPES nº 05/2018, sob a coordenação da Diretoria de Educação a Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC), torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo de uma vaga para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, destinado a atender demanda específica do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem como objeto a seleção de Coordenador/a de Curso, em caráter temporário e na condição de bolsista da CAPES, no âmbito da UAB.

1.2 O/A Coordenador/a de Curso selecionado por este Edital irá atuar junto ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde, desenvolvido na modalidade de educação a distância (EaD) pela UNILA, no contexto da UAB, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível em https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude/ppc.

1.2.1 O/A Coordenador/a de Curso atuará durante o período de realização do curso.

1.3 A atuação do/a Coordenador/a de Curso não originará qualquer vínculo empregatício com a UNILA, tampouco com a UAB ou a CAPES, sendo suas atribuições e sua bolsa definidas de acordo com as normativas da CAPES.

1.4 O acompanhamento do processo seletivo e dos editais decorrentes dele é de responsabilidade exclusiva dos/as candidatos/as.

1.5 A validade deste processo seletivo é de 02 (dois) anos, a contar da data da divulgação do resultado do processo seletivo.

1.6 O processo seletivo regido por este Edital será realizado pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) como Colegiado ao qual se vincula o curso de Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, podendo subdelegá-lo à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto aos trâmites de avaliação, com o apoio, quando necessário, da Coordenação Geral da UAB/UNILA.

2. DO CURSO A SER COORDENADO: OBJETIVO, DURAÇÃO E METODOLOGIA

2.1 O curso de Especialização em Gestão em Saúde, destinado a profissionais de saúde que atuam ou desejam ingressar no sistema brasileiro de saúde pública, visa à melhoria da qualidade da atenção à saúde e do cuidado prestado ao/à usuário/a do Sistema Único de Saúde (SUS), propiciando aos/às concluintes conhecimentos que favoreçam:

a) a compreensão dos fundamentos e da dinâmica de formulação e de execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
b) o reconhecimento dos diferentes sistemas de vigilância em saúde;
c) a compreensão e o domínio de metodologias de planejamento e organização dos serviços de saúde nos três níveis de decisão;
d) o manejo de ferramentas e procedimentos de análise e intervenção no processo de trabalho em saúde;
e) a compreensão da organização dos sistemas logísticos em saúde para a adequada gestão dos serviços de saúde pública.

2.2 São oferecidas pelo curso 30 (trinta vagas) para cada um dos seguintes Polos de Apoio Presencial integrados à UAB: Céu Azul, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu e Laranjeiras do Sul.

2.3 O curso terá duração de 18 (dezoito) meses, com início previsto em outubro de 2021, e será inteiramente gratuito para o/a estudante.

2.4 A carga horária do curso de Especialização em Gestão em Saúde é de 390 (trezentas e noventa) horas de efetivo trabalho acadêmico, acrescida da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2.5 O curso estrutura-se em Módulo Básico e Módulo Específico.

2.5.1 O Módulo Básico objetiva favorecer uma visão abrangente e atualizada das disciplinas que fundamentam a gestão pública contemporânea ao/à estudante, contextualizando a sua aplicação na realidade brasileira e internacional.

2.5.1.1 O Módulo Básico tem 150 horas e é composto por cinco disciplinas, de 30 horas cada: i) Introdução à EAD; ii) Política e Sociedade; iii) Políticas Públicas; iv) Gestão Pública; v) Metodologia da Pesquisa.

2.5.2 O Módulo Específico visa à compreensão dos problemas e das questões da atuação do Estado e da administração pública da saúde, bem como à construção de saberes para a adequação e inovação no exercício das atividades do/a profissional de gestão em saúde.

2.5.2.1 O Módulo Específico tem 240 horas e é composto por sete disciplinas: i) Políticas de Saúde: Fundamentos e Diretrizes do SUS (30h); ii) Organização e Funcionamento do SUS (45h); iii) Gestão dos Sistemas e Serviços de Saúde (45h); iv) Gestão da Vigilância à Saúde (30h); v) Gestão Logística em Saúde (30h); vi) Gestão do Trabalho em Saúde (30h); vii) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (30h).

2.6 As atividades didático-pedagógicas (aulas, chats, fóruns, avaliações, etc.) realizar-se-ão no ambiente virtual de aprendizagem da UNILA, por meio de ferramentas interativas, com mediação docente, tutorial e de recursos didático-tecnológicos, sistematicamente organizados, e também em encontros presenciais obrigatórios.

2.7 Entende-se por encontro presencial obrigatório o momento em que o/a discente deve comparecer ao Polo de Apoio Presencial escolhido no processo de seleção, permanecendo a ele vinculado para a participação em atividades presenciais: avaliações, seminários ou correlatos, tutorias presenciais, entre outros.

2.7.1 A única situação em que a presença do/a discente será solicitada na sede da UNILA, em Foz do Iguaçu, será para o evento de apresentação final de seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

2.8 Os encontros ocorrerão em quantidade variável, a cada 60/90 dias, aproximadamente, predominantemente aos sábados ou em outro dia da semana, em conformidade com a disponibilidade do Polo de apoio presencial e o planejamento de cada disciplina.

3. DAS VAGAS OFERTADAS E DE SUA VIGÊNCIA

3.1 Para a função de Coordenador/a de Curso será disponibilizada 1 (uma) vaga pelo período de duração do curso.

3.2 Em face de possíveis atividades do/a Coordenador/a de Curso antes do início das aulas, de acordo com as normativas da CAPES, prevê-se a possibilidade de até duas bolsas retroativas, a depender da data de início das atividades do/a candidato/a aprovado/a na função de Coordenador/a de Curso.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 São requisitos exigidos aos/às candidatos/as à seleção de Coordenador/a de Curso:

a) ser docente do quadro efetivo da UNILA, em exercício na instituição;
b) ser graduado/a em um dos cursos atinentes às categorias profissionais de saúde, conforme Resolução nº 569, de 8 de dezembro de 2017, e Parecer Técnico 300/2017, relacionado à citada Resolução, quais sejam: Biomedicina, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Saúde Coletiva;
c) ter experiência de 3 (três) anos no magistério superior, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso – categoria I, ou 1 (um) ano no magistério superior e mestrado, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso – categoria II, conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017.

4.2 É desejável que o/a candidato/a possua:

a) formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância;
b) experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação ou de pós-graduação;
c) publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;
d) experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista.

4.3 Para compatibilização das atividades requeridas para a bolsa de Coordenador/a de Curso, o/a candidato/a deve atestar a sua disponibilidade:

a) de carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atuar nas atividades inerentes à função, nas dependências do Departamento de Educação a Distância (DED) da UNILA ou unidade acadêmica por ele indicada, desde que devidamente comprovada a compatibilidade de horários na instituição, semestralmente, a ciência de sua chefia imediata e a ausência de prejuízo às atividades exercidas na Universidade, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);
b) para a realização das atividades de Coordenadoria de Curso à noite e aos finais de semana, quando necessário, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);
c) de participação em reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além do acompanhamento das atividades presenciais nos Polos, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I).

4.4 Os requisitos exigidos deverão ser comprovados unicamente no ato da inscrição do/a candidato/a à vaga.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A DE CURSO

5.1 São atribuições do/a Coordenador/a de Curso:

a) participar das atividades de capacitação e/ou de atualização propostas pela UNILA e/ou pela CAPES;
b) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e de capacitação dos/as profissionais envolvidos/as no curso, com o acompanhamento da Coordenação Geral e Adjunta da UAB na UNILA;
c) planejar, em conjunto com o corpo docente, o calendário acadêmico de atividades do curso, virtuais e presenciais, divulgando-o amplamente e com a devida antecedência para o corpo discente, para os/as demais profissionais envolvidos/as no curso e para as unidades administrativo-acadêmicas da UNILA que estiverem diretamente implicadas nessa formação;
d) organizar e coordenar os grupos de trabalho para o planejamento da metodologia de condução dos componentes curriculares da matriz do curso, para a elaboração de materiais didáticos complementares aos já definidos pela CAPES, em consonância com as especificidades da modalidade a distância, e para o detalhamento do sistema de avaliação da aprendizagem dos/as discentes, observando-se o disposto no PPC;
e) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos de apoio presencial;
f) responder às demandas discentes correspondentes às atribuições da coordenação de curso;
g) manter a comunicação constante com os/as coordenadores/as de Polos de Apoio Presencial envolvidos na oferta do curso e realizar o planejamento conjunto das atividades presenciais nessas unidades UAB;
h) acompanhar e supervisionar as atividades dos/as tutores/as, apoiando-os/as nas demandas cabíveis à coordenação de curso;

i) planejar e acompanhar, em conjunto com o corpo docente envolvido, o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a sua apresentação e publicação, conforme previsto no PPC;
j) auxiliar o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA na elaboração da planilha financeira do curso;
k) informar, ao/à Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA, a relação mensal dos/as bolsistas aptos/as e inaptos/as para o recebimento de bolsas, dentro do prazo exequível para o cadastramento dos dados junto à CAPES;
l) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação, quando lhe for solicitado;
m) participar de reuniões e de encontros de trabalho promovidos pela instituição e pelos órgãos responsáveis pelo curso, quando lhe for solicitado;
n) representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da UNILA e nas normativas da CAPES;
o) responder pelo curso perante a sua unidade acadêmica e sua chefia imediata;
p) acompanhar o registro acadêmico dos/as discentes matriculados/as no curso;
q) elaborar e entregar, no prazo solicitado, os relatórios demandados pelas instâncias pertinentes à oferta do curso;
r) realizar as demais atribuições e deliberações concernentes ao cargo.

6. DA BOLSA

6.1 A vaga disponibilizada para Coordenador/a de Curso fará jus à bolsa.

6.2 Conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017, o valor mensal da bolsa de Coordenador/a de Curso corresponde a:

a) R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para Coordenador/a de Curso, categoria I, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida experiência comprovada de 3 (três) anos no magistério superior;
b) R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para Coordenador/a de Curso, categoria II, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência comprovada de 1 (um) ano no magistério superior.

6.3 O pagamento da bolsa será realizado pela CAPES e ocorrerá via transferência direta ao/à bolsista selecionado/a, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela CAPES.

6.4 A bolsa do Sistema UAB não poderá ser acumulada com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, nem com outras bolsas da CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

6.4.1 Excepcionalmente, há possibilidade de acúmulo de bolsa de Coordenador/a de Curso da UAB com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, conforme o Parecer nº 00296/2014, da Coordenação de Matéria Finalística (CMF)/Procuradoria Federal (PF) junto à CAPES/Advocacia-Geral da União (AGU).

6.5 A bolsa será atribuída exclusivamente ao/à bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

6.6 É vedado o recebimento de mais de uma bolsa da UAB, referente ao mesmo mês, ainda que o/a bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

6.7 O pagamento da bolsa, mensalmente, está condicionado ao cumprimento das atribuições do/a bolsista e das obrigações previstas no Termo de Compromisso do/a Bolsista, a ser firmado junto à UNILA, após a convocação do/a aprovado/a.

6.8 O pagamento de bolsa será realizado a partir do início do funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde, modalidade EAD na instituição.

6.8.1 Excepcionalmente, poderão ser pagas duas mensalidades após o término de todas as ofertas do curso, para atividades relativas à finalização do curso.

6.9 A vigência da bolsa é adstrita ao período de execução da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, enquanto houver estudantes ativos/as no curso.

6.10 A bolsa e o vínculo com o referido curso poderão ser cancelados, a qualquer tempo:

a) por solicitação do/a bolsista, com aviso prévio de, pelo menos, 15 dias antes do encerramento de suas atividades;
b) a critério da Instituição, se constatados não-cumprimento de uma ou mais atribuições da função; descumprimento da Resolução FNDE nº 26/2009; e/ou a ausência de qualquer um dos requisitos da concessão, conforme a Portaria CAPES nº 183/2016; ou
c) em virtude da indisponibilidade de recursos financeiros provenientes da CAPES.

6.11 As atividades desenvolvidas não geram, em qualquer hipótese, vínculo empregatício.

7. DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O/A candidato/a deverá se inscrever no período estabelecido no cronograma deste Edital, conforme disposto no quadro que segue.

Quadro 1 - Etapas e datas do processo seletivo

ATIVIDADES	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Publicação do edital deste processo seletivo	4 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Pedido de impugnação deste edital	até 6 de agosto de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resposta às impugnações recebidas	até 11 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Período de inscrições	de 12 de agosto a 3 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Homologação preliminar das inscrições	até 9 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso à homologação preliminar das inscrições	até 10 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/

Resultado dos recursos e homologação final das inscrições	até 14 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Análise documental e classificação dos/as candidatos/as inscritos/as	15 e 16 de setembro de 2021	CONSUNI-ILACVN
Publicação do resultado preliminar	17 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso ao resultado preliminar	até 20 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resultado dos recursos e homologação final do resultado final	até 22 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Convocação do/a candidato/a aprovado/a	22 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/

7.2 A inscrição será realizada em formulário eletrônico, via internet, no endereço <https://inscreva.unila.edu.br/>, na aba "Processo Seletivo para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da UAB na UNILA".

7.3 O/A candidato/a deverá acessar o Inscreva, mediante autenticação (com *login* e senha), preencher devidamente o formulário eletrônico de inscrição e submeter os comprovantes solicitados.

7.4 No ato da inscrição, os comprovantes exigidos deverão estar legíveis, sem rasura, organizados em um único arquivo (por letra da lista abaixo apresentada), em formato Portable Document Format (PDF), obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

a) declaração funcional, emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UNILA, aba "Serviços", opção "Declaração Funcional";
b) cópia (frente e verso) dos diplomas de graduação, mestrado e doutorado (se for o caso);
c) experiência no magistério superior, conforme disposto no item 4.1 "d";
d) formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso;
e) experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou coordenador/a de curso de graduação ou pós-graduação;
f) publicações e/ou apresentações de trabalhos relativos à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;
g) experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista;
h) declaração de compatibilidade de atividades e disponibilidade de carga horária de 20 horas semanais, conforme modelo (ANEXO I).

7.4.1 Para comprovação da experiência no magistério superior serão aceitos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho, certidão, atestado ou declaração de tempo de serviço emitido pela instituição empregadora, informando o período de início e de término dessas atividades laborais específicas.

7.4.2 Não serão aceitas como experiência no magistério superior as comprovações de atuação em monitoria ou estágio em docência realizados durante curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

7.4.3 Para comprovação da experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação e/ou pós-graduação nessa modalidade, serão aceitos declaração, cópia de certificados de participação indicando carga horária, disciplina e curso, ou Portaria de designação expedida pela Instituição de Ensino.

7.4.4 Para comprovação da formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância serão aceitos certificados e/ou declarações de cursos com carga horária mínima de 20 horas por curso.

7.4.5 Para comprovação de publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021, serão aceitos:

a) para livros: capa, contracapa, se houver, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico e ficha catalográfica;
b) para capítulos de livros: capa do livro, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do capítulo;
c) para artigos publicados em periódicos: capa da revista, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do artigo, informando o indexador, se impresso; em caso de artigos digitais, quando não indexados, inserir comprovante de endereço eletrônico da revista;
d) para artigos e/ou resumos expandidos publicados em anais de eventos: material de divulgação do evento, ficha catalográfica e a primeira página do artigo e/ou resumo expandido;
e) para apresentações de trabalhos: certificado de apresentação.

7.5 Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou outro meio diferente do disposto nos itens 7.2 e 7.3, tampouco inscrição condicional ou fora do período estabelecido no cronograma.

7.6 Em caso de recebimento de mais de uma inscrição de um/a mesmo/a candidato/a será considerada válida apenas a última inscrição realizada.

7.7 As informações e os documentos apresentados no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, e não poderão ser alterados ou complementados posteriormente em nenhuma hipótese.

7.7.1 A constatação de quaisquer irregularidades na documentação apresentada, o preenchimento incorreto, incompleto ou inverídico das informações prestadas, implicará na desclassificação do/a candidato/a a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.7.2 Ao se inscrever no processo de seleção regido por este Edital, o/a candidato/a declara estar ciente de seu conteúdo e das normativas que o regem, bem como confirma a veracidade das informações prestadas, observando o estabelecido no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

7.8 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste Edital será automaticamente eliminado/a deste processo de seleção.

7.9 O CONSUNI do ILACNV não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a problemas técnicos, congestionamento na *Internet*, falha na comunicação eletrônica, dificuldade de envio ou, ainda, outras forças relevantes que estejam fora de seu controle.

7.10 Terá a inscrição homologada o/a candidato/a que, conforme os procedimentos de inscrição descritos no item 7 deste edital, atender aos requisitos obrigatórios dispostos na seção 4 deste Edital.

7.11 Terá a inscrição não homologada o/a candidato/a que:

a) não atender aos requisitos estabelecidos no item 4.1;
b) não enviar a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no item 4.1 ou enviá-la de forma incompleta, rasurada ou ilegível.

8. DA SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção será realizado em uma única etapa, classificatória e compreenderá a análise dos documentos comprobatórios apresentados no ato de inscrição e atribuição de pontuação, de acordo com os critérios apresentados no próximo quadro.

Quadro 2 - Critérios de Pontuação para Classificação no Processo Seletivo

FORMAÇÃO, PUBLICAÇÕES E ATUAÇÃO PROFISSIONAL					
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Títulos**	**Pontuação por título**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do/a candidato/a**
	Mestrado	08	01	08	
	Doutorado	12	01	12	
			Limite de pontuação neste tópico	**20**	
PUBLICAÇÃO ACADÊMICA (somente no período de 2015 a 2021)	**Publicações**	**Pontuação por publicação**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do/a candidato/a**
	Artigo publicado em periódico científico na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	03	04	12	
	Capítulo publicado em livro na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	04	03	12	

	Livro publicado na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	06	02	12	
	Artigo e/ou Resumo expandido publicados em Anais de eventos acadêmico-científicos e/ou Apresentação de trabalhos na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	01	04	04	
			Limite de pontuação neste tópico	**40**	

Atuação e Formação Profissional	**Experiência e Formação**	**Pontuação por item**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do/a candidato/a**
	Formação/aperfeiçoamento em Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	1,5	04	06	
	Coordenação de curso de graduação ou pós-graduação na modalidade a distância	02 (por semestre)	04	08	
	Outras experiências em EaD: docência, tutoria e produção de material didático-pedagógico	0,5 (por semestre)	06	03	
	Formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	02	04	08	

	Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de extensão na área de saúde pública	02	04	08	
	Colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão universitária, assim como em atividade voluntária na área de saúde pública	01	05	05	
	Atividades administrativas na UNILA (Instituto Latino-Americano, Centro Interdisciplinar, Colegiados, Conselhos e Comissões e Pró-Reitorias)	0,5	04	02	
			Limite de pontuação neste tópico	**40**	
			PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	**100**	

8.1.1 Serão consideradas somente as informações comprovadas e inseridas no ato de inscrição. Documentos com dados insuficientes para validar a informação serão desconsiderados e não serão pontuados para fins de classificação.

8.1.2 Os pontos que excederem a pontuação máxima serão desconsiderados.

8.2 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as), em ordem decrescente, pela soma simples das notas obtidas em função da análise de documentos válidos, observados os critérios dispostos no Quadro 2.

8.3 Em caso de empate, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade;
b) maior experiência em Gestão em Saúde;
c) maior tempo de atuação profissional na área de Educação a Distância;
d) maior tempo de experiência no magistério superior;
e) maior titulação.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados, preliminar e final, do processo seletivo serão divulgados em data especificada no cronograma, conforme disposto no item 7.1.

9.2 O/A candidato/a classificado/a será convocado/a para assumir a vaga, por meio de edital, quando se caracterizar a necessidade efetiva.

9.3 Os/As candidatos/as classificados/as para além do limite de vagas poderão ser chamados, em ordem de classificação, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade do/a candidato/a selecionado/a ou em decorrência de novas vagas para o mesmo fim, no período de vigência deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer interessado/a poderá solicitar a impugnação deste Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação.

10.2 A solicitação de impugnação deverá ser realizada em formulário eletrônico disponibilizado via <https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.3 O CONSUNI do ILACVN decidirá sobre a impugnação e responderá ao pedido interposto.

10.4 Caberá recurso contra o indeferimento de inscrições e o resultado preliminar do processo seletivo.

10.5 O recurso deverá ser apresentado em formulário eletrônico disponibilizado via <https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.6 O recurso deverá ser redigido de forma objetiva, direta e consistente, apontando argumento devidamente fundamentado que justifique a necessidade de reconsideração do resultado.

10.6.1 Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN será desconsiderado.

10.7 Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão e seu resultado tornado público, conforme estabelecido no cronograma deste processo seletivo.

10.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

10.9 Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo, conforme a Portaria CAPES nº 102/2019.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1 O/A candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Identidade (RG);
b) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) certidão de quitação eleitoral, para brasileiros/as;
d) certificado de reservista, exclusivamente para homens;
e) comprovante de residência atualizado, expedido nos últimos 3 (três) meses, em nome do/a candidato/a ou autodeclaração de residência, conforme previsto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
f) se estrangeiro/a, comprovar a regularidade da sua permanência no país e visto temporário ou autorização de residência, nas condições da Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017;

g)dados bancários;
h)*Ficha de Cadastramento*/*Termo de Compromisso do/a Bolsista* e *Declaração de Não Acúmulo de Bolsa*, disponíveis no Anexo II e III deste Edital.

11.2 Por meio do Termo de Compromisso do/a Bolsista e da Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, a serem firmados junto à UNILA antes do início das atividades, o/a candidato/a selecionado/a declarará ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de bolsista Coordenador/a de Curso, e que a inobservância dos requisitos exigidos para a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa da UAB, e/ou se praticada qualquer fraude, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos recebidos, de acordo com as regras prevista na Resolução FNDE/CD nº 29/2008 e de acordo com as regras previstas na Portaria CAPES nº 183/2016, alteradas pelas Portarias no 15/2017 e no 139/2017.

11.3 Devido à situação epidemiológica decorrente da pandemia Covid-19, o/a candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá encaminhar os documentos listados no item 11.1 digitalizados individualmente e em formato PDF, para o e-mail ded@unila.edu.br.

11.4. Após o retorno das atividades presenciais na UNILA, o/a candidato/a deverá comparecer à UNILA e efetuar a entrega dos documentos em formato físico.

11.5 O não envio dos documentos, conforme disposto no item 11.3, e posterior entrega, conforme o item 11.4, bem como a ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 11.1, impossibilita o/a candidato/a de preencher a vaga, sendo desclassificado/a do processo seletivo e convocado/a o/a próximo/a candidato/a, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

11.6 A previsão de início das atividades do/a coordenador/a está condicionada ao início da oferta do Curso de Especialização em Gestão em Saúde e ao cadastramento de estudantes selecionados/as no Sistema de Gestão da Universidade Aberta do Brasil (SisUAB), previstos para setembro de 2021.

11.7 A participação como bolsista no âmbito da UAB não implicará na redução da carga horária e/ou das atividades desempenhadas pelo/a candidato/a na UNILA.

11.8 O/A selecionado/a poderá permanecer nas funções descritas neste Edital por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua contratação como bolsista UAB.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação do/a candidato/a implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

12.2 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas, bem como incorrer na inexatidão das declarações e em irregularidades de documentos, ou outras constatações afins, no decorrer do processo, será automaticamente eliminado do processo de seleção.

12.3 O/A candidato/a classificado/a para além do limite de vaga existente poderá ser chamado/a, obedecendo a ordem de decrescente de pontuação obtida pelo/a candidato/a, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade de um/a ou mais dos/as candidatos/as classificados/as.

12.4 No caso de vacância e inexistência de candidato/a classificado/a a ser convocado/a, deverá ocorrer um novo processo seletivo para suprir a vacância, com a possibilidade de abertura à

participação externa ao quadro de servidores(as) da UNILA, desde que observados os critérios de seleção dispostos neste Edital.

12.5 As dúvidas e informações sobre a seleção deverão ser obtidas pelo e-mail: ded@unila.edu.br.

12.6 Toda a comunicação concernente a este processo seletivo, independentemente de caráter coletivo ou individual, dar-se-á por meio da página da UNILA, no Portal de Documentos <https://documentos.unila.edu.br> e por meio do e-mail ded@unila.edu.br.

12.9 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) podendo subdelegar essa função à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Foz do Iguaçu, 04 de agosto de 2021.

Diretor do ILACVN

Coordenadora GERAL UAB na UNILA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, documento de identidade n° _____, inscrito/a no CPF sob n° _____._____._____- ___, detentor/a do Siape _____, estou ciente dos critérios definidos para a participação no processo seletivo de Coordenador/a de Curso - Edital nº ____/2021, e tenho disponibilidade para:

a) cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas nas dependências do Departamento de Educação a Distância ou unidade acadêmica por mim indicada, sem prejuízo de meu horário de trabalho e das atividades institucionais requeridas de meu vínculo profissional na UNILA. A carga horária disponível para essa atuação está apresentada abaixo:

	Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**
manhã							
tarde							
noite							

b) desenvolver as atividades de coordenadoria à noite e aos finais de semana, quando necessário;

c) participar de reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além de acompanhar a realização das atividades presenciais obrigatórias nos Polos de Apoio Presencial.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura
(conforme documento de identidade válido)

Ciência da chefia imediata:

Declaro, para os devidos fins, que o servidor acima identificado possui disponibilidade de horário nos turnos informados no quadro acima sem prejuízo de suas atividades no cargo efetivo da UNILA.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura da chefia imediata do servidor
(nome e cargo)

ANEXO II

Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do/a Bolsista

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ANEXO IV PORTARIA CAPES Nº____/2016

Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista (*) Campos Obrigatórios			
1. Data do cadastramento *			
2. Nome da Instituição ao qual esta vinculado (SIGLA + NOME) *			
3. Tipo do Curso ao qual esta vinculado *	☐ Aperfeiçoamento ☐ Bacharelado ☐ Lato Sensu ☐ Licenciatura ☐ Extensão ☐ Seqüencial ☐ Tecnólogo ☐ Mestrado ☐ Doutorado		
4. Nome do Curso ao qual esta vinculado *			
5. Função no Programa- Tipo de Bolsa *	**COORDENADOR DE CURSO**		
6. Número do CPF *			
7. Nome Completo *			
8. Profissão *			
9. Sexo *	☐ M ☐ F	10. Data de Nascimento *	
11. N° documento de identificação *		12. Tipo documento de identificação *	
13. Data de Emissão do documento *		14. Órgão Expedidor do documento *	
15. Unidade Federativa Nascimento *		16. Município Local Nascimento *	
17. Estado Civil *	☐ Solteiro (a) ☐ Casado (a) ☐ Separado (a) ☐ Divorciado (a) ☐ Viúvo (a) ☐ União Estável		
18. Nome cônjuge			
19. Nome do Pai			
20. Nome da Mãe *			

Endereço para Contato					
21. Endereço Residencial *					
22. Complemento do endereço					
23. Número		24. Bairro		25. CEP *	
26. Unidade Federativa *		27. Município *			
28. Código DDD *		29. Telefone de contato *		30. Telefone celular *	
31. E-mail de contato *					

Dados da Formação em Nível Superior	
32. Área do último Curso Superior Concluído *	
33. Último curso de titulação *	
34. Nome da Instituição de Titulação *	

Informações Bancárias	
35. Banco *	
36. Agência *	
37. Conta Corrente*	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	
Denominação DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Sigla DED/CAPES
Endereço SBN Quadra 02 Bloco L Lote 6, 8º andar - CEP: 70040 -020, Brasília – DF	

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTAS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

ANEXO IV PORTARIA CAPES Nº____/2016

Atribuições do Bolsista

• Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
• Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
• Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
• Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
• Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
• Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
• Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB;
• Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
• Verificar "in loco" o bom andamento dos cursos;
• Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de pólo;
• Informar para o coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
• Auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Dos produtos

Com relação aos produtos, por mim elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em atividades exercidas em decorrência da percepção de parcelas desta bolsa:

Autorizo, sem qualquer restrição, o licenciamento aberto do produto pela Instituição de Ensino ou pela CAPES, por meio da Licença *Creative Commons*, ou similar, na modalidade abaixo por mim selecionada, ou de licença equivalente, o que permitirá as respectivas ações abaixo relacionadas, desde que atribuam o devido crédito pela criação original, em conformidade com as orientações da DED/Capes em vigor. Devidamente licenciado, o material será disponibilizado em repositório institucional aberto da Instituição de Ensino ou ainda outro a ser indicado pela Capes.

Uma das opções abaixo deverá ser assinalada de acordo com a licença selecionada:

(a) ( ) CC-BY-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.
(b) ( ) CC-BY: esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.
(c) ( ) CC-BY-NC-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.
(d) ( ) CC-BY-NC: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.

Declaração

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função de COORDENADOR DE CURSO e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas nas atribuições do bolsista deste Termo de Compromisso. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos expressos na Portaria Capes/2016.

A opção deverá ser assinalada de acordo com a função a ser exercida.

( ) COORDENADOR DE CURSO I

OU

( ) COORDENADOR DE CURSO II

Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima implicará(ão) no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas e que o não cumprimento dos dispositivos legais acarretará na suspensão, por cinco anos, do bolsista para recebimento de bolsas no âmbito da CAPES.

_____, ___/___/___

Local Data

_____

Assinatura do Bolsista

_____

Assinatura do Coordenador UAB da IPES

ANEXO III

Declaração de Não Acúmulo de Bolsa

Declaração de Não Acúmulo de Bolsas UAB

Em ____ de_____ de 20___.

Eu,_____, CPF: , bolsista da modalidade_____ do Sistema UAB, declaro que não possuo outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente.

_____
Nome completo do/a bolsista

Observação: a assinatura do/a bolsista deverá ter sua firma reconhecida em cartório ou por meio de fé pública.

Emitido em 02/08/2021

MINUTA DE EDITAL Nº 2/2021 - D E D/GR

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/08/2021 16:11)
DEBORA VILLETTI ZUCK
PEDAGOGO-AREA
Matrícula: 2148185

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA DE EDITAL**, data de emissão: **02/08/2021** e o código de verificação: **61c2d8ecba**

Re: Edital de processo seletivo de Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade educação a distância

De : Debora Villetti Zuck <debora.zuck@unila.edu.br> Sex, 06 de ago de 2021 16:18

Assunto : Re: Edital de processo seletivo de Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade educação a distância 1 anexo

Para : direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Após conversar com a Ligia, reenvio e edital revisto. Também conversei com o grupo com o qual discutimos a elaboração do edital e a sugestão foi manter a carga horária e não incluir vedações/impeditivos para além dos definidos legalmente (o candidato pode, excepcionalmente, até acumular com outras bolsas). Como bolsista, deverá comprovar os horários em que se dedicará a função, por isso a declaração de disponibilidade. Uma vedação quanto à não acumular a bolsa com função de confiança, gratificada ou outra da instituição implicaria uma nova análise jurídica pela PF. Neste momento, com a revisão do cronograma, e supondo que o edital seja publicado dia 11/08/2021, o candidato já seria convocado em 1º de outubro e a previsão de início do curso é a primeira quinzena daquele mês. Bom, aguardamos a definição e aprovação pelo Instituto para continuidade.

Atenciosamente,

--
Débora Villetti Zuck | Pedagoga
Departamento de Educação a Distância (DED)
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3522-9676

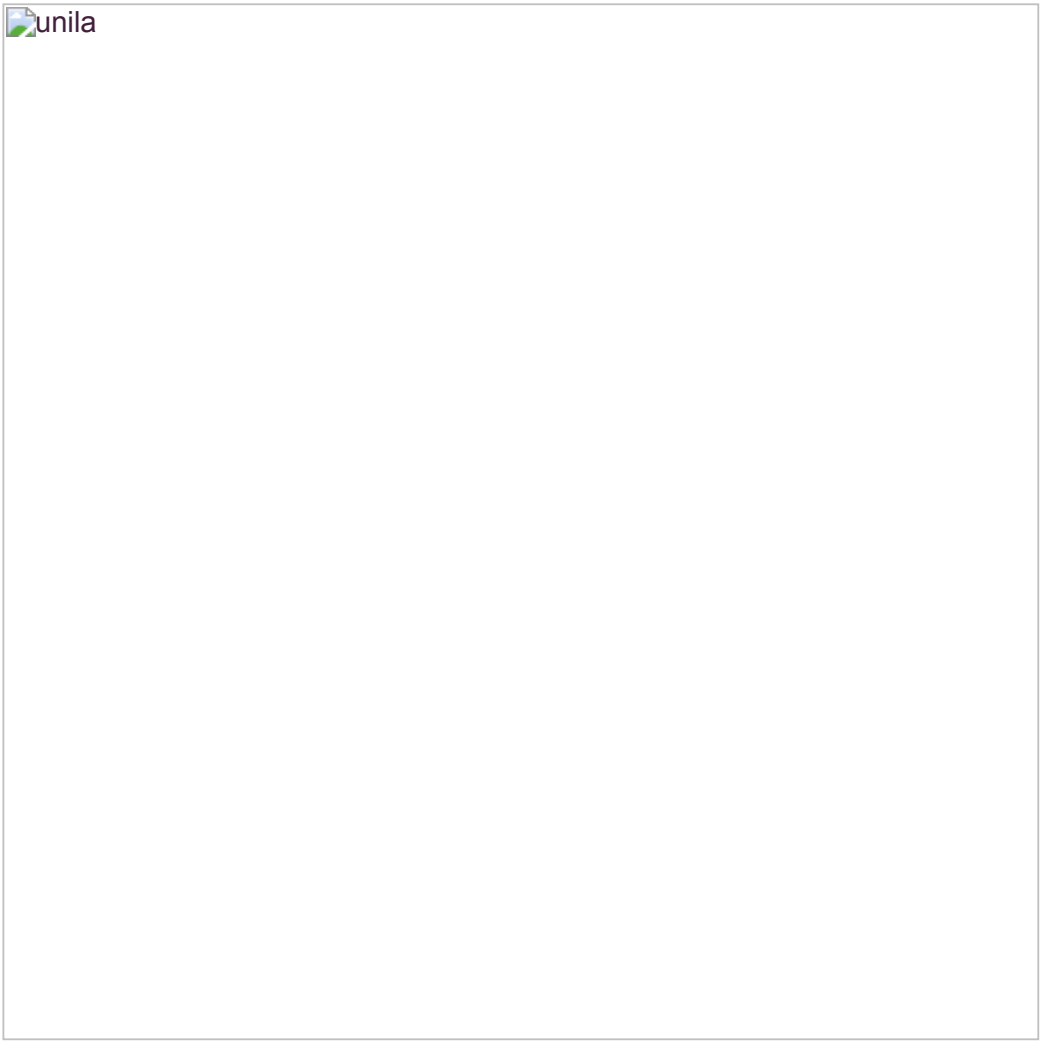

De: "Departamento de Educação a Distância - Unila" <ded@unila.edu.br>
Para: "direcao ilacvn" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>
Cc: "Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao" <solange.assumpcao@unila.edu.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de agosto de 2021 13:43:54
Assunto: Re: Edital de processo seletivo de Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade educação a distância

Prezados/as, boa tarde!

Inserimos algumas informações gerais e sintéticas sobre o curso a fim de situar o candidato/a, principalmente em relação aos objetivos, duração, organização e realização, para que tivesse uma noção do curso. Poderíamos inserir um item "**2.9** Demais informações do curso estão disponíveis no endereço https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude.". Particularmente, entendo que suprimir o item 2 prejudicaria uma visão panorâmica do curso.

Sobre a carga horária, o/a coordenador/a de curso será um/a bolsista da CAPES e precisará ter disponibilidade de carga horária para atuar como bolsista nesta função no curso para o qual foi selecionado/a. A concessão de bolsa para esta função e tal carga horária vai para além do que, até o momento, temos regulamentado internamente. Certamente, para um docente com cargo de direção ou função gratificada ficaria bem "puxado". Este aspecto poderia ser objeto de vedação, a exemplo do adotado por algumas instituições para as funções de coordenadoria da UAB.

Em relação aos vínculos está correto e é melhor reformular, pois entra em contradição. Sugestão:

“1.3 A atuação do/a Coordenador/a de Curso não originará qualquer vínculo empregatício com a UAB ou a CAPES, sendo suas atribuições e sua bolsa definidas de acordo com as normativas da CAPES.”

O item 6.11 poderia ser excluído, pois está contemplado no 1.3.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

--
Débora Villetti Zuck | Pedagoga
Departamento de Educação a Distância (DED)
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3522-9676

De: "direcao ilacvn" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>
Para: "Debora Villetti Zuck" <debora.zuck@unila.edu.br>
Cc: "Direcao - ILACVN" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>, "Departamento de Educação a Distância - Unila" <ded@unila.edu.br>, "Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao" <solange.assumpcao@unila.edu.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de agosto de 2021 11:23:49
Assunto: Re: Edital de processo seletivo de Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade educação a distância

Prezadas Sra. Débora e Sra. Solange, Chefe do Departamento de Ensino a Distância,

Com os melhores cumprimentos, agradecemos por todo o empenho para consolidação do Edital em questão. A seguir, elencamos alguns pontos que julgamos relevantes para revisão do edital cuja atuação do ILACVN na análise documental e classificação dos(as) candidatos(as).

1. **Sobre a descrição do curso no próprio edital**
Em geral, tal descrição consta de documentos anexos ou página *web* com tal finalidade.
2. **Sobre o cômputo de carga-horária**

Em havendo a necessidade de comprovar mais 20h semanais, quais os impactos sobre o(a) servidor(a) docente, inclusive sobre aqueles detentores de cargo de direção ou função gratificada? Ressalta-se que nem mesmo coordenador de graduação haja tal exigência. Ademais, de acordo com a Resolução CONSUN n° 044, de 18 de dezembro de de 2014, não há previsão para contabilizar a carga-horária no âmbito da especialização.

3. **Sobre os vínculos**

Considerando os itens 1.3 e 4.1 a), *in verbis*

> *"**1.3** A atuação do/a Coordenador/a de Curso não originará qualquer vínculo empregatício com a UNILA, tampouco com a UAB ou a CAPES, sendo suas atribuições e sua bolsa definidas de acordo com as normativas da CAPES."*
> *"**4.1** São requisitos exigidos aos/às candidatos/as à seleção de Coordenador/a de Curso:*
> *a. ser docente do quadro efetivo da UNILA, em exercício na instituição;"*
> *"**6.11** As atividades desenvolvidas não geram, em qualquer hipótese, vínculo empregatício."*

Entendemos que bolsas da Capes não geram vínculos empregatícios. Sem embargo, por esse edital, há a exigência de vínculo e, diferentemente de outros editais, exige-se ser docente do quadro efetivo da Unila. Desta feita, os itens parecem estar em desacordo, *i.e.*, 4.1.a se contrapõe ao 1.3 e 6.11. Percebe-se que, em não havendo possibilidade de

A disposição.

Atenciosamente,

Luciano Calheiros Lapas | Diretor
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Portaria UNILA Nº 280, Art. 1º, de 22 de julho de 2021
Maria Cláudia Gross | Vice-Diretora
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Portaria UNILA Nº 280, Art. 2º, de 22 de julho de 2021

De: "Debora Villetti Zuck" <debora.zuck@unila.edu.br>
Para: "Direcao - ILACVN" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>
Cc: "Luciano Lapas" <luciano.lapas@unila.edu.br>, "Departamento de Educação a Distância - Unila" <ded@unila.edu.br>, "Solange Rodrigues Bonomo Assumpcao" <solange.assumpcao@unila.edu.br>
Enviadas: Terça-feira, 3 de agosto de 2021 8:40:19
Assunto: Re: Edital de processo seletivo de Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade educação a distância

Prezados, bom dia!

A tempo, reenvio o anexo, pois estava com um erro que passou despercebido.

Atenciosamente

--
Débora Villetti Zuck | Pedagoga
Departamento de Educação a Distância (DED)
Unidade Vila A - 3º andar - Sala 307
+55 (45) 3522-9676

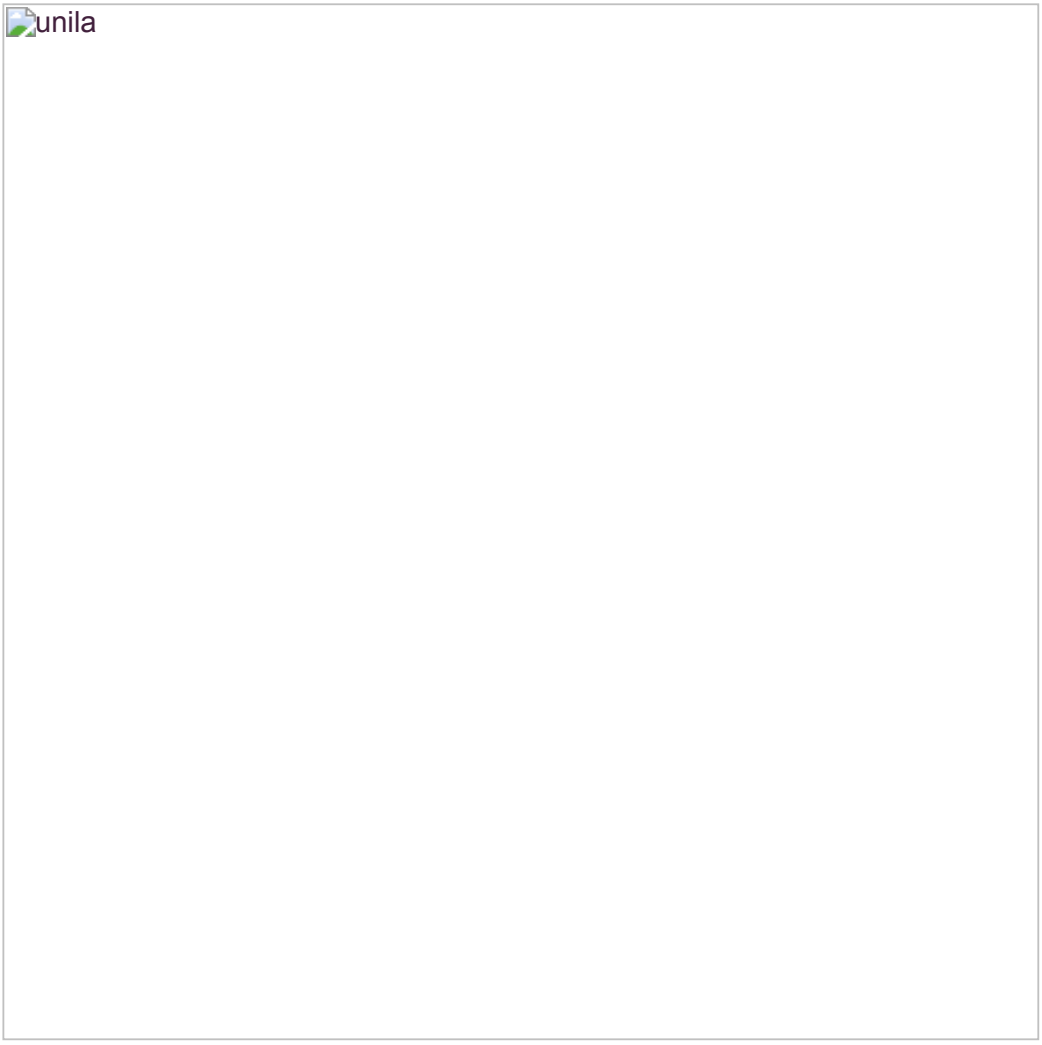

Minuta de Edital_Coordenador de curso EGS-UAB 06-08-2021.docx
357 KB

Emitido em 06/08/2021

E-MAIL Nº 27/2021 - ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 08:42)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **27**, ano: **2021**, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **09/08/2021** e o código de verificação: **cbe2f95ebb**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 1534/2021/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 09 de agosto de 2021.

P A R A C O N S U N I I L A C V N

Considerando a minuta de edital elaborada pelo DED - Departamento de Educação a Distância, anexa em formato editável a este despacho, encaminha-se o presente processo ao CONSUNI ILACVN para fins de aprovação e emissão da Resolução correspondente.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 08:41)
LIGIA DA FRE WINKERT
FUNÇÃO INDEFINIDA
Matrícula: 2150223

Processo Associado: 23422.011829/2021-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1534**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/08/2021** e o código de verificação: **ef0d56727e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 14/2021/CONSUNICVN

Foz Do Iguaçu-PR, 09 de agosto de 2021.

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 14/2021, de 09 de agosto de 2021.

Aprovar *Ad referendum* o edital do processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a ser regido pelo Consuni ILACVN.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.005885/2020-24

A Resolução 20/2021/Consun

O processo 23422.011829/2021-68

RESOLVE

Aprovar o edital do processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a ser regido pelo Consuni ILACVN.

Art 1º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019".

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2021

Luciano Calheiros Lapas
Presidente do Consuni ILACVN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EDITAL CONJUNTO CONSUNI ILACVN/DED UNILA Nº 01/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR/A DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Dispõe sobre o processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), considerando suas atribuições e competências institucionais regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em parceria com o Departamento de Educação a Distância (DED/UNILA), considerando a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro 2006, a Portaria CAPES n° 183, de 21 de outubro de 2016, a Portaria CAPES n° 15, de 23 de janeiro de 2017, a Instrução Normativa CAPES n° 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n° 102, de 10 de maio de 2019, a Resolução CES nº 1, de 06 de abril de 2018, e em conformidade com o Edital DED/CAPES nº 05/2018, sob a coordenação da Diretoria de Educação a Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC), torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo de uma vaga para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, destinado a atender demanda específica do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem como objeto a seleção de Coordenador/a de Curso, em caráter temporário e na condição de bolsista da CAPES, no âmbito da UAB.

1.2 O/A Coordenador/a de Curso selecionado por este Edital irá atuar junto ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde, desenvolvido na modalidade de educação a distância (EaD) pela UNILA, no contexto da UAB, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível em https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude/ppc.

1.2.1 O/A Coordenador/a de Curso atuará durante o período de realização do curso.

1.3 A atuação do/a Coordenador/a de Curso não originará qualquer vínculo empregatício com a UAB ou a CAPES, sendo suas atribuições e sua bolsa definidas de acordo com as normativas da CAPES.

1.4 O acompanhamento do processo seletivo e dos editais decorrentes dele é de responsabilidade exclusiva dos/as candidatos/as.

1.5 A validade deste processo seletivo é de 02 (dois) anos, a contar da data da divulgação do resultado do processo seletivo.

1.6 O processo seletivo regido por este Edital será realizado pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) como Colegiado ao qual se vincula o curso de Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, podendo subdelegá-lo à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto aos trâmites de avaliação, com o apoio, quando necessário, da Coordenação Geral da UAB/UNILA.

2. DO CURSO A SER COORDENADO: OBJETIVO, DURAÇÃO E METODOLOGIA

2.1 O curso de Especialização em Gestão em Saúde, destinado a profissionais de saúde que atuam ou desejam ingressar no sistema brasileiro de saúde pública, visa à melhoria da qualidade da atenção à saúde e do cuidado prestado ao/à usuário/a do Sistema Único de Saúde (SUS), propiciando aos/às concluintes conhecimentos que favoreçam:

1. a compreensão dos fundamentos e da dinâmica de formulação e de execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

2. o reconhecimento dos diferentes sistemas de vigilância em saúde;

3. a compreensão e o domínio de metodologias de planejamento e organização dos serviços de saúde nos três níveis de decisão;

4. o manejo de ferramentas e procedimentos de análise e intervenção no processo de trabalho em saúde;

5. a compreensão da organização dos sistemas logísticos em saúde para a adequada gestão dos serviços de saúde pública.

2.2 São oferecidas pelo curso 30 (trinta vagas) para cada um dos seguintes Polos de Apoio Presencial integrados à UAB: Céu Azul, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu e Laranjeiras do Sul.

2.3 O curso terá duração de 18 (dezoito) meses, com início previsto em outubro de 2021, e será inteiramente gratuito para o/a estudante.

2.4 A carga horária do curso de Especialização em Gestão em Saúde é de 390 (trezentas e noventa) horas de efetivo trabalho acadêmico, acrescida da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2.5 O curso estrutura-se em Módulo Básico e Módulo Específico.

2.5.1 O Módulo Básico objetiva favorecer uma visão abrangente e atualizada das disciplinas que fundamentam a gestão pública contemporânea ao/à estudante, contextualizando a sua aplicação na realidade brasileira e internacional.

2.5.1.1 O Módulo Básico tem 150 horas e é composto por cinco disciplinas, de 30 horas cada: i) Introdução à EAD; ii) Política e Sociedade; iii) Políticas Públicas; iv) Gestão Pública; v) Metodologia da Pesquisa.

2.5.2 O Módulo Específico visa à compreensão dos problemas e das questões da atuação do Estado e da administração pública da saúde, bem como à construção de saberes para a adequação e inovação no exercício das atividades do/a profissional de gestão em saúde.

2.5.2.1 O Módulo Específico tem 240 horas e é composto por sete disciplinas: i) Políticas de Saúde: Fundamentos e Diretrizes do SUS (30h); ii) Organização e Funcionamento do SUS (45h); iii) Gestão dos Sistemas e Serviços de Saúde (45h); iv) Gestão da Vigilância à Saúde (30h); v) Gestão Logística em Saúde (30h); vi) Gestão do Trabalho em Saúde (30h); vii) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (30h).

2.6 As atividades didático-pedagógicas (aulas, chats, fóruns, avaliações, etc.) realizar-se-ão no ambiente virtual de aprendizagem da UNILA, por meio de ferramentas interativas, com mediação docente, tutorial e de recursos didático-tecnológicos, sistematicamente organizados, e também em encontros presenciais obrigatórios.

2.7 Entende-se por encontro presencial obrigatório o momento em que o/a discente deve comparecer ao Polo de Apoio Presencial escolhido no processo de seleção, permanecendo a ele vinculado para a participação em atividades presenciais: avaliações, seminários ou correlatos, tutorias presenciais, entre outros.

2.7.1 A única situação em que a presença do/a discente será solicitada na sede da UNILA, em Foz do Iguaçu, será para o evento de apresentação final de seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

2.8 Os encontros ocorrerão em quantidade variável, a cada 60/90 dias, aproximadamente, predominantemente aos sábados ou em outro dia da semana, em conformidade com a disponibilidade do Polo de apoio presencial e o planejamento de cada disciplina.

2.9 Demais informações sobre o curso estão disponíveis no endereço < https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude>.

3. DAS VAGAS OFERTADAS E DE SUA VIGÊNCIA

3.1 Para a função de Coordenador/a de Curso será disponibilizada 1 (uma) vaga pelo período de duração do curso.

3.2 Em face de possíveis atividades do/a Coordenador/a de Curso antes do início das aulas, de acordo com as normativas da CAPES, prevê-se a possibilidade de até duas bolsas retroativas, a depender da data de início das atividades do/a candidato/a aprovado/a na função de Coordenador/a de Curso.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 São requisitos exigidos aos/às candidatos/as à seleção de Coordenador/a de Curso:

1. ser docente do quadro efetivo da UNILA, em exercício na instituição;

2. ser graduado/a em um dos cursos atinentes às categorias profissionais de saúde, conforme Resolução nº 569, de 8 de dezembro de 2017, e Parecer Técnico 300/2017, relacionado à citada Resolução, quais sejam: Biomedicina, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Saúde Coletiva;

3. ter experiência de 3 (três) anos no magistério superior, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso - categoria I, ou 1 (um) ano no magistério superior e mestrado, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso - categoria II, conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017.

4.2 É desejável que o/a candidato/a possua:

1. formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância;

2. experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação ou de pós-graduação;

3. publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;

4. experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista.

4.3 Para compatibilização das atividades requeridas para a bolsa de Coordenador/a de Curso, o/a candidato/a deve atestar a sua disponibilidade:

1. de carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atuar nas atividades inerentes à função, nas dependências do Departamento de Educação a Distância (DED) da UNILA ou unidade acadêmica por ele indicada, desde que devidamente comprovada a compatibilidade de horários na instituição, semestralmente, a ciência de sua chefia imediata e a ausência de prejuízo às atividades exercidas na Universidade, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);

2. para a realização das atividades de Coordenadoria de Curso à noite e aos finais de semana, quando necessário, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);

3. de participação em reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além do acompanhamento das atividades presenciais nos Polos, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I).

4.4 Os requisitos exigidos deverão ser comprovados unicamente no ato da inscrição do/a candidato/a à vaga.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A DE CURSO

5.1 São atribuições do/a Coordenador/a de Curso:

1. participar das atividades de capacitação e/ou de atualização propostas pela UNILA e/ou pela CAPES;

2. realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e de capacitação dos/as profissionais envolvidos/as no curso, com o acompanhamento da Coordenação Geral e Adjunta da UAB na UNILA;

3. planejar, em conjunto com o corpo docente, o calendário acadêmico de atividades do curso, virtuais e presenciais, divulgando-o amplamente e com a devida antecedência para o corpo discente, para os/as demais profissionais envolvidos/as no curso e para as unidades administrativo-acadêmicas da UNILA que estiverem diretamente implicadas nessa formação;

4. organizar e coordenar os grupos de trabalho para o planejamento da metodologia de condução dos componentes curriculares da matriz do curso, para a elaboração de materiais didáticos complementares aos já definidos pela CAPES, em consonância com as especificidades da modalidade a distância, e para o detalhamento do sistema de avaliação da aprendizagem dos/as discentes, observando-se o disposto no PPC;

5. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos de apoio presencial;

6. responder às demandas discentes correspondentes às atribuições da coordenação de curso;

7. manter a comunicação constante com os/as coordenadores/as de Polos de Apoio Presencial envolvidos na oferta do curso e realizar o planejamento conjunto das atividades presenciais nessas unidades UAB;

8. acompanhar e supervisionar as atividades dos/as tutores/as, apoiando-os/as nas demandas cabíveis à coordenação de curso;

9. planejar e acompanhar, em conjunto com o corpo docente envolvido, o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a sua apresentação e publicação, conforme previsto no PPC;

10. auxiliar o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA na elaboração da planilha financeira do curso;

11. informar, ao/à Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA, a relação mensal dos/as bolsistas aptos/as e inaptos/as para o recebimento de bolsas, dentro do prazo exequível para o cadastramento dos dados junto à CAPES;

12. participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação, quando lhe for solicitado;

13. participar de reuniões e de encontros de trabalho promovidos pela instituição e pelos órgãos responsáveis pelo curso, quando lhe for solicitado;

14. representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da UNILA e nas normativas da CAPES;

15. responder pelo curso perante a sua unidade acadêmica e sua chefia imediata;

16. acompanhar o registro acadêmico dos/as discentes matriculados/as no curso;

17. elaborar e entregar, no prazo solicitado, os relatórios demandados pelas instâncias pertinentes à oferta do curso;

18. realizar as demais atribuições e deliberações concernentes ao cargo.

6. DA BOLSA

6.1 A vaga disponibilizada para Coordenador/a de Curso fará jus à bolsa.

6.2 Conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017, o valor mensal da bolsa de Coordenador/a de Curso corresponde a:

1. R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para Coordenador/a de Curso, categoria I, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida experiência comprovada de 3 (três) anos no magistério superior;

2. R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para Coordenador/a de Curso, categoria II, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência comprovada de 1 (um) ano no magistério superior.

6.3 O pagamento da bolsa será realizado pela CAPES e ocorrerá via transferência direta ao/à bolsista selecionado/a, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela CAPES.

6.4 A bolsa do Sistema UAB não poderá ser acumulada com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, nem com outras bolsas da CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

6.4.1 Excepcionalmente, há possibilidade de acúmulo de bolsa de Coordenador/a de Curso da UAB com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, conforme o Parecer nº 00296/2014, da Coordenação de Matéria Finalística (CMF)/Procuradoria Federal (PF) junto à CAPES/Advocacia-Geral da União (AGU).

6.5 A bolsa será atribuída exclusivamente ao/à bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

6.6 É vedado o recebimento de mais de uma bolsa da UAB, referente ao mesmo mês, ainda que o/a bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

6.7 O pagamento da bolsa, mensalmente, está condicionado ao cumprimento das atribuições do/a bolsista e das obrigações previstas no Termo de Compromisso do/a Bolsista, a ser firmado junto à UNILA, após a convocação do/a aprovado/a.

6.8 O pagamento de bolsa será realizado a partir do início do funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde, modalidade EAD na instituição.

6.8.1 Excepcionalmente, poderão ser pagas duas mensalidades após o término de todas as ofertas do curso, para atividades relativas à finalização do curso.

6.9 A vigência da bolsa é adstrita ao período de execução da Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, enquanto houver estudantes ativos/as no curso.

6.10 A bolsa e o vínculo com o referido curso poderão ser cancelados, a qualquer tempo:

1. por solicitação do/a bolsista, com aviso prévio de, pelo menos, 15 dias antes do encerramento de suas atividades;

2. a critério da Instituição, se constatados não-cumprimento de uma ou mais atribuições da função; descumprimento das normativas; e/ou a ausência de qualquer um dos requisitos da concessão, conforme a Portaria CAPES nº 183/2016; ou

3. em virtude da indisponibilidade de recursos financeiros provenientes da CAPES.

7. DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O/A candidato/a deverá se inscrever no período estabelecido no cronograma deste Edital, conforme disposto no quadro que segue.

Quadro 1 - Etapas e datas do processo seletivo

ATIVIDADES	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Publicação do edital deste processo seletivo	11 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Pedido de impugnação deste edital	até 13 de agosto de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resposta às impugnações recebidas	até 20 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Período de inscrições	de 23 de agosto a 10 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Homologação preliminar das inscrições	até 16 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso à homologação preliminar das inscrições	até 17 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resultado dos recursos e homologação final das inscrições	até 22 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/

Análise documental e classificação dos/as candidatos/as inscritos/as	23 e 24 de setembro de 2021	CONSUNI-ILACVN
Publicação do resultado preliminar	até 28 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso ao resultado preliminar	até 29 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resultado dos recursos e homologação final do resultado final	até 1º de outubro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Convocação do/a candidato/a aprovado/a	até 1º de outubro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/

7.2 A inscrição será realizada em formulário eletrônico, via internet, no endereço < https://inscreva.unila.edu.br/>, na aba "Processo Seletivo para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da UAB na UNILA".

7.3 O/A candidato/a deverá acessar o Inscreva, mediante autenticação (com *login* e senha), preencher devidamente o formulário eletrônico de inscrição e submeter os comprovantes solicitados.

7.4 No ato da inscrição, os comprovantes exigidos deverão estar legíveis, sem rasura, organizados em um único arquivo (por letra da lista abaixo apresentada), em formato Portable Document Format (PDF), obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

1. declaração funcional, emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UNILA, aba "Serviços", opção "Declaração Funcional";
2. cópia (frente e verso) dos diplomas de graduação, mestrado e doutorado (se for o caso);
3. experiência no magistério superior, conforme disposto no item 4.1 "d";
4. formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso;
5. experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou coordenador/a de curso de graduação ou pós-graduação;
6. publicações e/ou apresentações de trabalhos relativos à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;
7. experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista;
8. declaração de compatibilidade de atividades e disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme modelo (ANEXO I).

7.4.1 Para comprovação da experiência no magistério superior serão aceitos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho, certidão, atestado ou declaração de tempo de serviço emitido pela instituição empregadora, informando o período de início e de término dessas atividades laborais específicas.

7.4.2 Não serão aceitas como experiência no magistério superior as comprovações de atuação em monitoria ou estágio em docência realizados durante curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

7.4.3 Para comprovação da experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação e/ou pós-graduação nessa modalidade, serão aceitos declaração, cópia de certificados de participação indicando carga horária, disciplina e curso, ou Portaria de designação expedida pela Instituição de Ensino.

7.4.4 Para comprovação da formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância serão aceitos certificados e/ou declarações de cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por curso.

7.4.5 Para comprovação de publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021, serão aceitos:

1. para livros: capa, contracapa, se houver, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico e ficha catalográfica;

2. para capítulos de livros: capa do livro, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do capítulo;

3. para artigos publicados em periódicos: capa da revista, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do artigo, informando o indexador, se impresso; em caso de artigos digitais, quando não indexados, inserir comprovante de endereço eletrônico da revista;

4. para artigos e/ou resumos expandidos publicados em anais de eventos: material de divulgação do evento, ficha catalográfica e a primeira página do artigo e/ou resumo expandido;

5. para apresentações de trabalhos: certificado de apresentação.

7.5 Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou outro meio diferente do disposto nos itens 7.2 e 7.3, tampouco inscrição condicional ou fora do período estabelecido no cronograma.

7.6 Em caso de recebimento de mais de uma inscrição de um/a mesmo/a candidato/a será considerada válida apenas a última inscrição realizada.

7.7 As informações e os documentos apresentados no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, e não poderão ser alterados ou complementados posteriormente em nenhuma hipótese.

7.7.1 A constatação de quaisquer irregularidades na documentação apresentada, o preenchimento incorreto, incompleto ou inverídico das informações prestadas, implicará na desclassificação do/a candidato/a a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.7.2 Ao se inscrever no processo de seleção regido por este Edital, o/a candidato/a declara estar ciente de seu conteúdo e das normativas que o regem, bem como confirma a veracidade das informações prestadas, observando o estabelecido no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

7.8 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste Edital será automaticamente eliminado/a deste processo de seleção.

7.9 O CONSUNI do ILACVN não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a problemas técnicos, congestionamento na *Internet*, falha na comunicação eletrônica, dificuldade de envio ou, ainda, outras forças relevantes que estejam fora de seu controle.

7.10 Terá a inscrição homologada o/a candidato/a que, conforme os procedimentos de inscrição descritos no item 7 deste edital, atender aos requisitos obrigatórios dispostos na seção 4 deste Edital.

7.11 Terá a inscrição não homologada o/a candidato/a que:

1. não atender aos requisitos estabelecidos no item 4.1;

2. não enviar a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no item 4.1 ou enviá-la de forma incompleta, rasurada ou ilegível.

8. DA SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção será realizado em uma única etapa, classificatória e compreenderá a análise dos documentos comprobatórios apresentados no ato de inscrição e atribuição de pontuação, de acordo com os critérios apresentados no próximo quadro.

Quadro 2 - Critérios de Pontuação para Classificação no Processo Seletivo

FORMAÇÃO, PUBLICAÇÕES E ATUAÇÃO PROFISSIONAL					
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**Títulos**	**Pontuação por título**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação d candidato/**
	Mestrado	08	01	08	
	Doutorado	12	01	12	
			Limite de pontuação neste tópico	**20**	
PUBLICAÇÃO ACADÊMICA (somente no período de 2015 a 2021)	**Publicações**	**Pontuação por publicação**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação d candidato/**
	Artigo publicado em periódico científico na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	03	04	12	
	Capítulo publicado em livro na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	04	03	12	
	Livro publicado na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	06	02	12	
	Artigo e/ou Resumo expandido publicados em Anais de eventos acadêmico-científicos e/ou Apresentação de trabalhos na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	01	04	04	
			Limite de pontuação neste tópico	**40**	
Atuação e Formação Profissional	**Experiência e Formação**	**Pontuação por item**	**Nº máximo de comprovantes**	**Pontuação máxima**	**Pontuação d candidato/**
	Formação/aperfeiçoamento em Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais	1,5	04	06	

	nessa modalidade, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso				
	Coordenação de curso de graduação ou pós-graduação na modalidade a distância	02 (por semestre)	04	08	
	Outras experiências em EaD: docência, tutoria e produção de material didático-pedagógico	0,5 (por semestre)	06	03	
	Formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	02	04	08	
	Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de extensão na área de saúde pública	02	04	08	
	Colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão universitária, assim como em atividade voluntária na área de saúde pública	01	05	05	
	Atividades administrativas na UNILA (Instituto Latino-Americano, Centro Interdisciplinar, Colegiados, Conselhos e Comissões e Pró-Reitorias)	0,5	04	02	
			Limite de pontuação neste tópico	**40**	
			PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	**100**	

8.1.1 Serão consideradas somente as informações comprovadas e inseridas no ato de inscrição. Documentos com dados insuficientes para validar a informação serão desconsiderados e não serão pontuados para fins de classificação.

8.1.2 Os pontos que excederem a pontuação máxima serão desconsiderados.

8.2 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as), em ordem decrescente, pela soma simples das notas obtidas em função da análise de documentos válidos, observados os critérios dispostos no Quadro 2.

8.3 Em caso de empate, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. maior idade;
2. maior experiência em Gestão em Saúde;
3. maior tempo de atuação profissional na área de Educação a Distância;

4. maior tempo de experiência no magistério superior;

5. maior titulação.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados, preliminar e final, do processo seletivo serão divulgados em data especificada no cronograma, conforme disposto no item 7.1.

9.2 O/A candidato/a classificado/a será convocado/a para assumir a vaga, por meio de edital, quando se caracterizar a necessidade efetiva.

9.3 Os/As candidatos/as classificados/as para além do limite de vagas poderão ser chamados, em ordem de classificação, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade do/a candidato/a selecionado/a ou em decorrência de novas vagas para o mesmo fim, no período de vigência deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer interessado/a poderá solicitar a impugnação deste Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação.

10.2 A solicitação de impugnação deverá ser realizada em formulário eletrônico disponibilizado via < https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.3 O CONSUNI do ILACVN decidirá sobre a impugnação e responderá ao pedido interposto.

10.4 Caberá recurso contra o indeferimento de inscrições e o resultado preliminar do processo seletivo.

10.5 O recurso deverá ser apresentado em formulário eletrônico disponibilizado via < https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.6 O recurso deverá ser redigido de forma objetiva, direta e consistente, apontando argumento devidamente fundamentado que justifique a necessidade de reconsideração do resultado.

10.6.1 Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN será desconsiderado.

10.7 Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão e seu resultado tornado público, conforme estabelecido no cronograma deste processo seletivo.

10.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1 O/A candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. cópia da Carteira de Identidade (RG);

2. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. certidão de quitação eleitoral, para brasileiros/as;

4. certificado de reservista, exclusivamente para homens;

5. comprovante de residência atualizado, expedido nos últimos 3 (três) meses, em nome do/a candidato/a ou autodeclaração de residência, conforme previsto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

6. se estrangeiro/a, comprovar a regularidade da sua permanência no país e visto temporário ou autorização de residência, nas condições da Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017;

7. dados bancários;

8. *Ficha de Cadastramento*/*Termo de Compromisso do/a Bolsista* e *Declaração de Não Acúmulo de Bolsa*, disponíveis no Anexo II e III deste Edital.

11.2 Por meio do Termo de Compromisso do/a Bolsista e da Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, a serem firmados junto à UNILA antes do início das atividades, o/a candidato/a selecionado/a declarará ter

ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de bolsista Coordenador/a de Curso, e que a inobservância dos requisitos exigidos para a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa da UAB, e/ou se praticada qualquer fraude, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos recebidos, de acordo com as regras previstas na Portaria CAPES nº 183/2016, alterada pelas Portarias nº 15/2017 e nº 139/2017.

11.3 Devido à situação epidemiológica decorrente da pandemia Covid-19, o/a candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá encaminhar os documentos listados no item 11.1 digitalizados individualmente e em formato PDF, para o e-mail ded@unila.edu.br.

11.4. Após o retorno das atividades presenciais na UNILA, o/a candidato/a deverá comparecer à UNILA e efetuar a entrega dos documentos em formato físico.

11.5 O não envio dos documentos, conforme disposto no item 11.3, e posterior entrega, conforme o item 11.4, bem como a ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 11.1, impossibilita o/a candidato/a de preencher a vaga, sendo desclassificado/a do processo seletivo e convocado/a o/a próximo/a candidato/a, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

11.6 A previsão de início das atividades do/a coordenador/a está condicionada ao início da oferta do Curso de Especialização em Gestão em Saúde e ao cadastramento de estudantes selecionados/as no Sistema de Gestão da Universidade Aberta do Brasil (SisUAB), previstos para setembro de 2021.

11.7 A participação como bolsista no âmbito da UAB não implicará na redução da carga horária e/ou das atividades desempenhadas pelo/a candidato/a na UNILA.

11.8 O/A selecionado/a poderá permanecer nas funções descritas neste Edital por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua contratação como bolsista UAB.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação do/a candidato/a implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

12.2 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas, bem como incorrer na inexatidão das declarações e em irregularidades de documentos, ou outras constatações afins, no decorrer do processo, será automaticamente eliminado do processo de seleção.

12.3 O/A candidato/a classificado/a para além do limite de vaga existente poderá ser chamado/a, obedecendo a ordem de decrescente de pontuação obtida pelo/a candidato/a, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade de um/a ou mais dos/as candidatos/as classificados/as.

12.4 No caso de vacância e inexistência de candidato/a classificado/a a ser convocado/a, deverá ocorrer um novo processo seletivo para suprir a vacância, com a possibilidade de abertura à participação externa ao quadro de servidores(as) da UNILA, desde que observados os critérios de seleção dispostos neste Edital.

12.5 As dúvidas e informações sobre a seleção deverão ser obtidas pelo e-mail: ded@unila.edu.br.

12.6 Toda a comunicação concernente a este processo seletivo, independentemente de caráter coletivo ou individual, dar-se-á por meio da página da UNILA, no Portal de Documentos < https://documentos.unila.edu.br> e por meio do e-mail ded@unila.edu.br.

12.9 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) podendo subdelegar essa função à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2021.

Luciano Calheiros Lapas
Presidente Consuni ILACVN

Débora Villetti Zuck
Coordenadora Geral da UAB na UNILA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, documento de identidade n° _____, inscrito/a no CPF sob n° _____._____._____-___, detentor/a do Siape _____, estou ciente dos critérios definidos para a participação no processo seletivo de Coordenador/a de Curso - Edital nº ____/2021, e tenho disponibilidade para:

1. cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas nas dependências do Departamento de Educação a Distância ou unidade acadêmica por mim indicada, sem prejuízo de meu horário de trabalho e das atividades institucionais requeridas de meu vínculo profissional na UNILA. A carga horária disponível para essa atuação está apresentada abaixo:

	Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Dor**
manhã							
tarde							
noite							

2. desenvolver as atividades de coordenadoria à noite e aos finais de semana, quando necessário;

3. participar de reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além de acompanhar a realização das atividades presenciais obrigatórias nos Polos de Apoio Presencial.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

(conforme documento de identidade válido)

Ciência da chefia imediata:

Declaro, para os devidos fins, que o servidor acima identificado possui disponibilidade de horário nos turnos informados no quadro acima sem prejuízo de suas atividades no cargo efetivo da UNILA.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura da chefia imediata do servidor

(nome e cargo)

ANEXO II

Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do/a Bolsista

Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista (*) Campos Obrigatórios											
1. Data do cadastramento *											
2. Nome da Instituição ao qual esta vinculado (SIGLA + NOME) *											
3. Tipo do Curso ao qual esta vinculado *	Aperfeiçoamento Seqüencial		Bacharelado Tecnólogo	Lato Sensu Mestrado		Licenciatura Doutorado	Extensã				
4. Nome do Curso ao qual esta vinculado *											
5. Função no Programa- Tipo de Bolsa *	**COORDENADOR DE CURSO**										
6. Número do CPF *											
7. Nome Completo *											
8. Profissão *											
9. Sexo *		M	F		10. Data de Nascimento *						
11. N° documento de identificação *					12. Tipo documento de identificação *						
13. Data de Emissão do documento *					14. Órgão Expedidor do documento *						
					16. Município Local Nascimento *						

15. Unidade Federativa Nascimento *							
17. Estado Civil *	Solteiro (a) Divorciado (a)			Casado (a) Viúvo (a)	Separado (a) União Estável		
18. Nome cônjuge							
19. Nome do Pai							
20. Nome da Mãe *							
Endereço para Contato							
21. Endereço Residencial *							
22. Complemento do endereço							
23. Número		24. Bairro			25. CEP *		
26. Unidade Federativa *			27. Município *				
28. Código DDD *		29. Telefone de contato *			30. Telefone celular *		
31. E-mail de contato *							
Dados da Formação em Nível Superior							
32. Área do último Curso Superior Concluído *							

33. Último curso de titulação *	
34. Nome da Instituição de Titulação *	

Informações Bancárias

35. Banco *	
36. Agência *	
37. Conta Corrente*	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Denominação DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Sigla DED/CAPES

Endereço

SBN Quadra 02 Bloco L Lote 6, 8º andar - CEP: 70040 -020, Brasília - DF

Atribuições do Bolsista

- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
- Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB;
- Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- Verificar "in loco" o bom andamento dos cursos;
- Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de pólo;

- Informar para o coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
- Auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Dos produtos

Com relação aos produtos, por mim elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em ativida exercidas em decorrência da percepção de parcelas desta bolsa:

Autorizo, sem qualquer restrição, o licenciamento aberto do produto pela Instituição de Ensino ou p CAPES, por meio da Licença *Creative Commons*, ou similar, na modalidade abaixo por r selecionada, ou de licença equivalente, o que permitirá as respectivas ações abaixo relacionad desde que atribuam o devido crédito pela criação original, em conformidade com as orientações DED/Capes em vigor. Devidamente licenciado, o material será disponibilizado em reposit institucional aberto da Instituição de Ensino ou ainda outro a ser indicado pela Capes.

Uma das opções abaixo deverá ser assinalada de acordo com a licença selecionada:

1. **( )** CC-BY-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenc as novas criações sob termos idênticos.
2. **( )** CC-BY: esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela cria original.
3. **( )** CC-BY-NC-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as no criações sob termos idênticos.
4. **( )** CC-BY-NC: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o dev crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar es trabalhos derivados sob os mesmos termos.

Declaração

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função COORDENADOR DE CURSO e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descr nas atribuições do bolsista deste Termo de Compromisso. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requis expressos na Portaria Capes_/2016.

A opção deverá ser assinalada de acordo com a função a ser exercida.

( ) COORDENADOR DE CURSO I

OU

( ) COORDENADOR DE CURSO II

Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima implicará(ão) cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com regras previstas e que o não cumprimento dos dispositivos

legais acarretará na suspensão, por cinco anos, do bolsista para recebimento de bolsas no âmbito CAPES.

Local Data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Coordenador UAB da IPES

ANEXO III

Declaração de Não Acúmulo de Bolsa

Declaração de Não Acúmulo de Bolsas UAB

Em_____ de_____de 20_____.

Eu,_____, CPF:_____, bolsista da modalidade_do Sistema UAB, declaro que não possuo outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente.

_____

Nome completo do/a bolsista

Observação: a assinatura do/a bolsista deverá ter sua firma reconhecida em cartório ou por meio de fé pública.

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 11:18)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.011829/2021-68

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **14**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/08/2021** e o código de verificação:

e7ca9c65dd

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2021

Homologa as indicações dos membros da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

1. o estabelecido na Resolução CONSUNI-ILACVN nº 02/2021;
2. o estabelecido na Portaria nº 11/2021/ILACVN;
3. o Processo nº 23422.002935/2021-34;
4. a 31ª Reunião Ordinária do CONSUNI-ILACVN e
5. o art. 33 do Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE

Homologar as indicações dos membros da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN:

	TITULAR	SUPLENTE
DOCENTES	Giovana Secretti Vendruscolo	Fernando Cesar Vieira Zanella
	José Ricardo Cezar Salgado	Aline Theodoro Toci
	Márcia Regina Becker	Marcelo Gonçalves Hönnicke
	Wagner Antônio Chiba de Castro	
	Robson Zazula	
TAES	Carla Janaina Skorek Branco	Alencar Rodrigues da Silva
DISCENTES	Rafael Alexander Velasco Castillo	Douglas Miguel Teixeira Machado

Art 1º. Designa-se para representação da Comissão Acadêmica de Extensão do ILACVN na COSUEX os servidores docentes Giovana Secretti Vendruscolo (Titular) e Fernando Cesar Vieira Zanella (Suplente).

Art 2º. Designa-se para representação da Comissão Acadêmica de Pesquisa do ILACVN na COSUP o servidor docente Robson Zazula (Titular).

Art 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CALHEIROS LABAS

Resolução nº 13/2021/IlaCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 65, de 03 de Agosto de 2021.

Emitido em 09/08/2021

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 11:13)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/08/2021** e o código de verificação: **fe46ef316e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Aprovar *Ad referendum* o edital do processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a ser regido pelo Consuni ILACVN.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.005885/2020-24

A Resolução 20/2021/Consun

O processo 23422.011829/2021-68

RESOLVE

Aprovar o edital do processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a ser regido pelo Consuni ILACVN.

Art 1º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EDITAL CONJUNTO CONSUNI ILACVN/DED UNILA Nº 01/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO SELETIVO PARA COORDENADOR/A DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE, MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Dispõe sobre o processo seletivo para Coordenador/a do Curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), considerando suas atribuições e competências institucionais regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em parceria com o Departamento de Educação a Distância (DED/UNILA), considerando a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro 2006, a Portaria CAPES n° 183, de 21 de outubro de 2016, a Portaria CAPES n° 15, de 23 de janeiro de 2017, a Instrução Normativa CAPES n° 2, de 19 de abril de 2017, a Portaria CAPES n° 102, de 10 de maio de 2019, a Resolução CES nº 1, de 06 de abril de 2018, e em conformidade com o Edital DED/CAPES nº 05/2018, sob a coordenação da Diretoria de Educação a Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Ministério da Educação (MEC), torna público, pelo presente Edital, o Processo Seletivo de uma vaga para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, destinado a atender demanda específica do Sistema

Universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem como objeto a seleção de Coordenador/a de Curso, em caráter temporário e na condição de bolsista da CAPES, no âmbito da UAB.

1.2O/A Coordenador/ade Curso selecionado por este Edital irá atuar junto ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu- Especialização em Gestão em Saúde, desenvolvido na modalidade de educação a distância (EaD) pela UNILA, no contexto da UAB, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível em https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude/ppc.

1.2.1 O/A Coordenador/a de Curso atuará durante o período de realização do curso.

1.3 A atuação do/a Coordenador/a de Curso não originará qualquer vínculo empregatício com a UAB ou a CAPES, sendo suas atribuições e sua bolsa definidas de acordo com as normativas da CAPES.

1.4 O acompanhamento do processo seletivo e dos editais decorrentes dele é de responsabilidade exclusiva dos/as candidatos/as.

1.5 A validade deste processo seletivo é de 02 (dois) anos, a contar da data da divulgação do resultado do processo seletivo.

1.6 O processo seletivo regido por este Edital será realizado pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) como Colegiado ao qual se vincula o curso de Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, podendo subdelegá-lo à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto aos trâmites de avaliação, com o apoio, quando necessário, da Coordenação Geral da UAB/UNILA.

2. DO CURSO A SER COORDENADO: OBJETIVO, DURAÇÃO E METODOLOGIA

2.1 O curso de Especialização em Gestão em Saúde, destinado a profissionais de saúde que atuam ou desejam ingressar no sistema brasileiro de saúde pública, visa à melhoria da qualidade da atenção à saúde e do cuidado prestado ao/à usuário/a do Sistema Único de Saúde (SUS), propiciando aos/às concluintes conhecimentos que favoreçam:

1. a compreensão dos fundamentos e da dinâmica de formulação e de execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. o reconhecimento dos diferentes sistemas de vigilância em saúde;
3. a compreensão e o domínio de metodologias de planejamento e organização dos serviços de saúde nos três níveis de decisão;
4. o manejo de ferramentas e procedimentos de análise e intervenção no processo de trabalho em saúde;
5. a compreensão da organização dos sistemas logísticos em saúde para a adequada gestão dos serviços de saúde pública.

2.2 São oferecidas pelo curso 30 (trinta vagas) para cada um dos seguintes Polos de Apoio Presencial integrados à UAB: Céu Azul, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu e Laranjeiras do Sul.

2.3 O curso terá duração de 18 (dezoito) meses, com início previsto em outubro de 2021, e será inteiramente gratuito para o/a estudante.

2.4 A carga horária do curso de Especialização em Gestão em Saúde é de 390 (trezentas e noventa) horas de efetivo trabalho acadêmico, acrescida da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2.5 O curso estrutura-se em Módulo Básico e Módulo Específico.

2.5.1 O Módulo Básico objetiva favorecer uma visão abrangente e atualizada das disciplinas que fundamentam a gestão pública contemporânea ao/à estudante, contextualizando a sua aplicação na realidade brasileira e internacional.

2.5.1.1 O Módulo Básico tem 150 horas e é composto por cinco disciplinas, de 30 horas cada: i) Introdução à EAD; ii) Política e Sociedade; iii) Políticas Públicas; iv) Gestão Pública; v) Metodologia da Pesquisa.

2.5.2 O Módulo Específico visa à compreensão dos problemas e das questões da atuação do Estado e da administração pública da saúde, bem como à construção de saberes para a adequação e inovação no exercício das atividades do/a profissional de gestão em saúde.

2.5.2.1 O Módulo Específico tem 240 horas e é composto por sete disciplinas: i) Políticas de Saúde: Fundamentos e Diretrizes do SUS (30h); ii) Organização e Funcionamento do SUS (45h); iii) Gestão dos Sistemas e Serviços de Saúde (45h); iv) Gestão da Vigilância à Saúde (30h); v) Gestão Logística em Saúde (30h); vi) Gestão do Trabalho em Saúde (30h); vii) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (30h).

2.6 As atividades didático-pedagógicas (aulas, chats, fóruns, avaliações, etc.) realizar-se-ão no ambiente virtual de aprendizagem da UNILA, por meio de ferramentas interativas, com mediação docente, tutorial e de recursos didático-tecnológicos, sistematicamente organizados, e também em encontros presenciais obrigatórios.

2.7 Entende-se por encontro presencial obrigatório o momento em que o/a discente deve comparecer ao Polo de Apoio Presencial escolhido no processo de seleção, permanecendo a ele vinculado para a participação em atividades presenciais: avaliações, seminários ou correlatos, tutorias presenciais, entre outros.

2.7.1 A única situação em que a presença do/a discente será solicitada na sede da UNILA, em Foz do Iguaçu, será para o evento de apresentação final de seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

2.8 Os encontros ocorrerão em quantidade variável, a cada 60/90 dias, aproximadamente, predominantemente aos sábados ou em outro dia da semana, em conformidade com a disponibilidade do Polo de apoio presencial e o planejamento de cada disciplina.

2.9 Demais informações sobre o curso estão disponíveis no endereço <https://portal.unila.edu.br/especializacao/gestao-saude>.

3. DAS VAGAS OFERTADAS E DE SUA VIGÊNCIA

3.1 Para a função de Coordenador/a de Curso será disponibilizada 1 (uma) vaga pelo período de duração do curso.

3.2 Em face de possíveis atividades do/a Coordenador/a de Curso antes do início das aulas, de acordo com as normativas da CAPES, prevê-se a possibilidade de até duas bolsas retroativas, a depender da data de início das atividades do/a candidato/a aprovado/a na função de Coordenador/a de Curso.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 São requisitos exigidos aos/às candidatos/as à seleção de Coordenador/a de Curso:

1. ser docente do quadro efetivo da UNILA, em exercício na instituição;
2. ser graduado/a em um dos cursos atinentes às categorias profissionais de saúde, conforme Resolução nº 569, de 8 de dezembro de 2017, e Parecer Técnico 300/2017, relacionado à citada Resolução, quais sejam: Biomedicina, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Saúde Coletiva;
3. ter experiência de 3 (três) anos no magistério superior, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso - categoria I, ou 1 (um) ano no magistério superior e mestrado, para concorrer à bolsa de Coordenador/a de Curso - categoria II, conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017.

4.2 É desejável que o/a candidato/a possua:

1. formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância;
2. experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação ou de pós-graduação;
3. publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;
4. experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista.

4.3 Para compatibilização das atividades requeridas para a bolsa de Coordenador/a de Curso, o/a candidato/a deve atestar a sua disponibilidade:

1. de carga horária semanal de 20 (vinte) horas para atuar nas atividades inerentes à função, nas dependências do Departamento de Educação a Distância (DED) da UNILA ou unidade acadêmica por ele indicada, desde que devidamente comprovada a compatibilidade de horários na instituição, semestralmente, a ciência de sua chefia imediata e a ausência de prejuízo às atividades exercidas na Universidade, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);
2. para a realização das atividades de Coordenadoria de Curso à noite e aos finais de semana, quando necessário, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I);
3. de participação em reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além do acompanhamento das atividades presenciais nos Polos, conforme declaração a ser apresentada (ANEXO I).

4.4 Os requisitos exigidos deverão ser comprovados unicamente no ato da inscrição do/a candidato/a à vaga.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A DE CURSO

5.1 São atribuições do/a Coordenador/a de Curso:

1. participar das atividades de capacitação e/ou de atualização propostas pela UNILA e/ou pela CAPES;
2. realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e de capacitação dos/as profissionais envolvidos/as no curso, com o acompanhamento da Coordenação Geral e Adjunta da UAB na UNILA;
3. planejar, em conjunto com o corpo docente, o calendário acadêmico de atividades do curso, virtuais e presenciais, divulgando-o amplamente e com a devida antecedência para o corpo discente, para os/as demais profissionais envolvidos/as no curso e para as unidades administrativo-acadêmicas da UNILA que estiverem diretamente implicadas nessa formação;
4. organizar e coordenar os grupos de trabalho para o planejamento da metodologia de condução dos componentes curriculares da matriz do curso, para a elaboração de materiais didáticos complementares aos já definidos pela CAPES, em consonância com as especificidades da modalidade a distância, e para o detalhamento do sistema de avaliação da aprendizagem dos/as discentes, observando-se o disposto no PPC;
5. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos de apoio presencial;
6. responder às demandas discentes correspondentes às atribuições da coordenação de curso;
7. manter a comunicação constante com os/as coordenadores/as de Polos de Apoio Presencial envolvidos na oferta do curso e realizar o planejamento conjunto das atividades presenciais nessas unidades UAB;
8. acompanhar e supervisionar as atividades dos/as tutores/as, apoiando-os/as nas demandas cabíveis à coordenação de curso;

9. planejar e acompanhar, em conjunto com o corpo docente envolvido, o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a sua apresentação e publicação, conforme previsto no PPC;

10. auxiliar o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA na elaboração da planilha financeira do curso;

11. informar, ao/à Coordenador/a Geral e Coordenador/a Adjunto/a UAB da UNILA, a relação mensal dos/as bolsistas aptos/as e inaptos/as para o recebimento de bolsas, dentro do prazo exequível para o cadastramento dos dados junto à CAPES;

12. participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação, quando lhe for solicitado;

13. participar de reuniões e de encontros de trabalho promovidos pela instituição e pelos órgãos responsáveis pelo curso, quando lhe for solicitado;

14. representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno da UNILA e nas normativas da CAPES;

15. responder pelo curso perante a sua unidade acadêmica e sua chefia imediata;

16. acompanhar o registro acadêmico dos/as discentes matriculados/as no curso;

17. elaborar e entregar, no prazo solicitado, os relatórios demandados pelas instâncias pertinentes à oferta do curso;

18. realizar as demais atribuições e deliberações concernentes ao cargo.

6.DA BOLSA

6.1 A vaga disponibilizada para Coordenador/a de Curso fará jus à bolsa.

6.2 Conforme disposto nas Portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017, o valor mensal da bolsa de Coordenador/a de Curso corresponde a:

1. R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para Coordenador/a de Curso, categoria I, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida experiência comprovada de 3 (três) anos no magistério superior;

2. R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para Coordenador/a de Curso, categoria II, concedido para atuação em atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao curso, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência comprovada de 1 (um) ano no magistério superior.

6.3 O pagamento da bolsa será realizado pela CAPES e ocorrerá via transferência direta ao/à bolsista selecionado/a, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela CAPES.

6.4 A bolsa do Sistema UAB não poderá ser acumulada com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, nem com outras bolsas da CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

6.4.1 Excepcionalmente, há possibilidade de acúmulo de bolsa de Coordenador/a de Curso da UAB com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, conforme o Parecer nº 00296/2014, da Coordenação de Matéria Finalística (CMF)/Procuradoria Federal (PF) junto à CAPES/Advocacia-Geral da União (AGU).

6.5 A bolsa será atribuída exclusivamente ao/à bolsista, sendo vedado o seu fracionamento.

6.6 É vedado o recebimento de mais de uma bolsa da UAB, referente ao mesmo mês, ainda que o/a bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

6.7 O pagamento da bolsa, mensalmente, está condicionado ao cumprimento das atribuições do/a bolsista e das obrigações previstas no Termo de Compromisso do/a Bolsista, a ser firmado junto à UNILA, após a convocação do/a aprovado/a.

6.8 O pagamento de bolsa será realizado a partir do início do funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão em Saúde, modalidade EAD na instituição.

6.8.1 Excepcionalmente, poderão ser pagas duas mensalidades após o término de todas as ofertas do curso, para atividades relativas à finalização do curso.

6.9 A vigência da bolsa é adstrita ao período de execução da Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão em Saúde - modalidade EaD, enquanto houver estudantes ativos/as no curso.

6.10 A bolsa e o vínculo com o referido curso poderão ser cancelados, a qualquer tempo:

1. por solicitação do/a bolsista, com aviso prévio de, pelo menos, 15 dias antes do encerramento de suas atividades;

2. a critério da Instituição, se constatados não-cumprimento de uma ou mais atribuições da função; descumprimento das normativas; e/ou a ausência de qualquer um dos requisitos da concessão, conforme a Portaria CAPES nº 183/2016; ou

3. em virtude da indisponibilidade de recursos financeiros provenientes da CAPES.

7.DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O/A candidato/a deverá se inscrever no período estabelecido no cronograma deste Edital, conforme disposto no quadro que segue.

Quadro 1 - Etapas e datas do processo seletivo

ATIVIDADES	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Publicação do edital deste processo seletivo	11 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Pedido de impugnação deste edital	até 13 de agosto de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resposta às impugnações recebidas	até 20 de agosto de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Período de inscrições	de 23 de agosto a 10 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Homologação preliminar das inscrições	até 16 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso à homologação preliminar das inscrições	até 17 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resultado dos recursos e homologação final das inscrições	até 22 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Análise documental e classificação dos/as candidatos/as inscritos/as	23 e 24 de setembro de 2021	CONSUNI-ILACVN
Publicação do resultado preliminar	até 28 de setembro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Recurso ao resultado preliminar	até 29 de setembro de 2021	Inscreva https://inscreva.unila.edu.br/
Resultado dos recursos e homologação final do resultado final	até 1º de outubro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/
Convocação do/a candidato/a aprovado/a	até 1º de outubro de 2021	Portal de Documentos UNILA https://documentos.unila.edu.br/

7.2 A inscrição será realizada em formulário eletrônico, via internet, no endereço <https://inscreva.unila.edu.br/>, na aba "Processo Seletivo para Coordenador/a do curso de Especialização em Gestão em Saúde, modalidade a distância, da UAB na UNILA".

7.3 O/A candidato/a deverá acessar o Inscreva, mediante autenticação (com login e senha), preencher devidamente o formulário eletrônico de inscrição e submeter os comprovantes solicitados.

7.4 No ato da inscrição, os comprovantes exigidos deverão estar legíveis, sem rasura, organizados em um único arquivo (por letra da lista abaixo apresentada), em formato Portable Document Format (PDF), obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

1. declaração funcional, emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UNILA, aba "Serviços", opção "Declaração Funcional";
2. cópia (frente e verso) dos diplomas de graduação, mestrado e doutorado (se for o caso);
3. experiência no magistério superior, conforme disposto no item 4.1 "d";
4. formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso;
5. experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou coordenador/a de curso de graduação ou pós-graduação;

6. publicações e/ou apresentações de trabalhos relativos à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021;

7. experiência no campo da saúde pública, como voluntário/a, servidor/a, consultor/a, assessor/a, gestor/a, pesquisador/a ou extensionista;

8. declaração de compatibilidade de atividades e disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme modelo (ANEXO I).

7.4.1 Para comprovação da experiência no magistério superior serão aceitos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho, certidão, atestado ou declaração de tempo de serviço emitido pela instituição empregadora, informando o período de início e de término dessas atividades laborais específicas.

7.4.2 Não serão aceitas como experiência no magistério superior as comprovações de atuação em monitoria ou estágio em docência realizados durante curso de pós-graduação lato ou stricto sensu.

7.4.3 Para comprovação da experiência em Educação a Distância, na condição de docente, tutor/a e/ou como coordenador/a de curso de graduação e/ou pós-graduação nessa modalidade, serão aceitos declaração, cópia de certificados de participação indicando carga horária, disciplina e curso, ou Portaria de designação expedida pela Instituição de Ensino.

7.4.4 Para comprovação da formação ou aperfeiçoamento em Gestão em Saúde e em Educação a Distância serão aceitos certificados e/ou declarações de cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por curso.

7.4.5 Para comprovação de publicações relativas à Gestão em Saúde, à Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, limitadas ao período de 2015 a 2021, serão aceitos:

1. para livros: capa, contracapa, se houver, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico e ficha catalográfica;

2. para capítulos de livros: capa do livro, página com as informações do Conselho Editorial ou Comitê Científico, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do capítulo;

3. para artigos publicados em periódicos: capa da revista, ficha catalográfica, sumário e a primeira página do artigo, informando o indexador, se impresso; em caso de artigos digitais, quando não indexados, inserir comprovante de endereço eletrônico da revista;

4. para artigos e/ou resumos expandidos publicados em anais de eventos: material de divulgação do evento, ficha catalográfica e a primeira página do artigo e/ou resumo expandido;

5. para apresentações de trabalhos: certificado de apresentação.

7.5 Não será aceita inscrição via fax, via correio eletrônico, via postal ou outro meio diferente do disposto nos itens 7.2 e 7.3, tampouco inscrição condicional ou fora do período estabelecido no cronograma.

7.6 Em caso de recebimento de mais de uma inscrição de um/a mesmo/a candidato/a será considerada válida apenas a última inscrição realizada.

7.7 As informações e os documentos apresentados no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, e não poderão ser alterados ou complementados posteriormente em nenhuma hipótese.

7.7.1 A constatação de quaisquer irregularidades na documentação apresentada, o preenchimento incorreto, incompleto ou inverídico das informações prestadas, implicará na desclassificação do/a candidato/a a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.7.2 Ao se inscrever no processo de seleção regido por este Edital, o/a candidato/a declara estar ciente de seu conteúdo e das normativas que o regem, bem como confirma a veracidade das informações prestadas, observando o estabelecido no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

7.8 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste Edital será automaticamente eliminado/a deste processo de seleção.

7.9 O CONSUNI do ILACVN não se responsabiliza por inscrições não efetivadas devido a problemas técnicos, congestionamento na Internet, falha na comunicação eletrônica, dificuldade de envio ou, ainda, outras forças relevantes que estejam fora de seu controle.

7.10 Terá a inscrição homologada o/a candidato/a que, conforme os procedimentos de inscrição descritos no item 7 deste edital, atender aos requisitos obrigatórios dispostos na seção 4 deste Edital.

7.11 Terá a inscrição não homologada o/a candidato/a que:

1. não atender aos requisitos estabelecidos no item 4.1;

2. não enviar a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no item 4.1 ou enviá-la de forma incompleta, rasurada ou ilegível.

8.DA SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção será realizado em uma única etapa, classificatória e compreenderá a análise dos documentos comprobatórios apresentados no ato de inscrição e atribuição de pontuação, de acordo com os critérios apresentados no próximo quadro.

Quadro 2 - Critérios de Pontuação para Classificação no Processo Seletivo

FORMAÇÃO, PUBLICAÇÕES E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Títulos	Pontuação por título	Nº máximo de comprovantes	Pontuação máxima	Pontuação do/a candidato/a
	Mestrado	08	01	08	
	Doutorado	12	01	12	
Limite de pontuação neste tópico				20	
PUBLICAÇÃO ACADÊMICA (somente no período de 2015 a 2021)	Publicações	Pontuação por publicação	Nº máximo de comprovantes	Pontuação máxima	Pontuação do/a candidato/a
	Artigo publicado em periódico científico na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	03	04	12	
	Capítulo publicado em livro na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	04	03	12	
	Livro publicado na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância (com ISBN)	06	02	12	
	Artigo e/ou Resumo expandido publicados em Anais de eventos acadêmico-científicos e/ou Apresentação de trabalhos na área de Saúde, Gestão em Saúde e/ou Educação a Distância	01	04	04	
Limite de pontuação neste tópico				40	
Atuação e Formação Profissional	Experiência e Formação	Pontuação por item	Nº máximo de comprovantes	Pontuação máxima	Pontuação do/a candidato/a
	Formação/aperfeiçoamento em Educação a Distância e/ou ao uso de tecnologias em contextos educacionais nessa modalidade, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	1,5	04	06	
	Coordenação de curso de graduação ou pós-graduação na modalidade a distância	02 (por semestre)	04	08	
	Outras experiências em EaD: docência, tutoria e produção de material didático-pedagógico	0,5 (por semestre)	06	03	
	Formação/aperfeiçoamento em Gestão em Saúde, com carga horária igual ou superior a 20h, por curso	02	04	08	
	Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de extensão na área de saúde pública	02	04	08	
	Colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão universitária, assim como em atividade voluntária na área de saúde pública	01	05	05	
	Atividades administrativas na UNILA (Instituto Latino-Americano, Centro Interdisciplinar, Colegiados, Conselhos e Comissões e Pró-Reitorias)	0,5	04	02	

Limite de pontuação neste tópico	40	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	100	

8.1.1 Serão consideradas somente as informações comprovadas e inseridas no ato de inscrição. Documentos com dados insuficientes para validar a informação serão desconsiderados e não serão pontuados para fins de classificação.

8.1.2 Os pontos que excederem a pontuação máxima serão desconsiderados.

8.2 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as), em ordem decrescente, pela soma simples das notas obtidas em função da análise de documentos válidos, observados os critérios dispostos no Quadro 2.

8.3 Em caso de empate, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. maior idade;
2. maior experiência em Gestão em Saúde;
3. maior tempo de atuação profissional na área de Educação a Distância;
4. maior tempo de experiência no magistério superior;
5. maior titulação.

9.DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados, preliminar e final, do processo seletivo serão divulgados em data especificada no cronograma, conforme disposto no item 7.1.

9.2 O/A candidato/a classificado/a será convocado/a para assumir a vaga, por meio de edital, quando se caracterizar a necessidade efetiva.

9.3 Os/As candidatos/as classificados/as para além do limite de vagas poderão ser chamados, em ordem de classificação, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade do/a candidato/a selecionado/a ou em decorrência de novas vagas para o mesmo fim, no período de vigência deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Qualquer interessado/a poderá solicitar a impugnação deste Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação.

10.2A solicitação de impugnação deverá ser realizada em formulário eletrônico disponibilizado via <https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.3 O CONSUNI do ILACVN decidirá sobre a impugnação e responderá ao pedido interposto.

10.4 Caberá recurso contra o indeferimento de inscrições e o resultado preliminar do processo seletivo.

10.5O recurso deverá ser apresentado em formulário eletrônico disponibilizado via <https://inscreva.unila.edu.br/>, no período estabelecido no cronograma.

10.6 O recurso deverá ser redigido de forma objetiva, direta e consistente, apontando argumento devidamente fundamentado que justifique a necessidade de reconsideração do resultado.

10.6.1 Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN será desconsiderado.

10.7 Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão e seu resultado tornado público, conforme estabelecido no cronograma deste processo seletivo.

10.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1 O/A candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. cópia da Carteira de Identidade (RG);
2. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. certidão de quitação eleitoral, para brasileiros/as;
4. certificado de reservista, exclusivamente para homens;
5. comprovante de residência atualizado, expedido nos últimos 3 (três) meses, em nome do/a candidato/a ou autodeclaração de residência, conforme previsto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
6. se estrangeiro/a, comprovar a regularidade da sua permanência no país e visto temporário ou autorização de residência, nas condições da Lei n°

13.445, de 24 de maio de 2017;

7. dados bancários;

8. Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do/a Bolsista e Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponíveis no Anexo II e III deste Edital.

11.2 Por meio do Termo de Compromisso do/a Bolsista e da Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, a serem firmados junto à UNILA antes do início das atividades, o/a candidato/a selecionado/a declarará ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de bolsista Coordenador/a de Curso, e que a inobservância dos requisitos exigidos para a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa da UAB, e/ou se praticada qualquer fraude, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos recebidos, de acordo com as regras previstas na Portaria CAPES nº 183/2016, alterada pelas Portarias nº 15/2017 e nº 139/2017.

11.3 Devido à situação epidemiológica decorrente da pandemia Covid-19, o/a candidato/a classificado/a, quando convocado/a, deverá encaminhar os documentos listados no item 11.1 digitalizados individualmente e em formato PDF, para o e-mail ded@unila.edu.br.

11.4. Após o retorno das atividades presenciais na UNILA, o/a candidato/a deverá comparecer à UNILA e efetuar a entrega dos documentos em formato físico.

11.5 O não envio dos documentos, conforme disposto no item 11.3, e posterior entrega, conforme o item 11.4, bem como a ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 11.1, impossibilita o/a candidato/a de preencher a vaga, sendo desclassificado/a do processo seletivo e convocado/a o/a próximo/a candidato/a, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

11.6 A previsão de início das atividades do/a coordenador/a está condicionada ao início da oferta do Curso de Especialização em Gestão em Saúde e ao cadastramento de estudantes selecionados/as no Sistema de Gestão da Universidade Aberta do Brasil (SisUAB), previstos para setembro de 2021.

11.7 A participação como bolsista no âmbito da UAB não implicará na redução da carga horária e/ou das atividades desempenhadas pelo/a candidato/a na UNILA.

11.8 O/A selecionado/a poderá permanecer nas funções descritas neste Edital por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua contratação como bolsista UAB.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação do/a candidato/a implica ciência dos requisitos exigidos para a vaga e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

12.2 O/A candidato/a que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas, bem como incorrer na inexatidão das declarações e em irregularidades de documentos, ou outras constatações afins, no decorrer do processo, será automaticamente eliminado do processo de seleção.

12.3 O/A candidato/a classificado/a para além do limite de vaga existente poderá ser chamado/a, obedecendo a ordem de decrescente de pontuação obtida pelo/a candidato/a, caso haja desistência ou caso seja constatada qualquer irregularidade de um/a ou mais dos/as candidatos/as classificados/as.

12.4 No caso de vacância e inexistência de candidato/a classificado/a a ser convocado/a, deverá ocorrer um novo processo seletivo para suprir a vacância, com a possibilidade de abertura à participação externa ao quadro de servidores(as) da UNILA, desde que observados os critérios de seleção dispostos neste Edital.

12.5 As dúvidas e informações sobre a seleção deverão ser obtidas pelo e-mail: ded@unila.edu.br.

12.6 Toda a comunicação concernente a este processo seletivo, independentemente de caráter coletivo ou individual, dar-se-á por meio da página da UNILA, no Portal de Documentos <https://documentos.unila.edu.br> e por meio do e-mail ded@unila.edu.br.

12.9 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho do ILACVN (CONSUNI) podendo subdelegar essa função à sua Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2021.

Luciano Calheiros Lapas
Presidente ConsuniILACVN

Débora Villetti Zuck
Coordenadora Geral da UAB na UNILA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, documento de identidade n° _____, inscrito/a no CPF sob n° _____._____._____- ___, detentor/a do Siape _____, estou ciente dos critérios definidos para a participação no processo seletivo de Coordenador/a de Curso - Edital nº ____/2021, e tenho disponibilidade para:

1. cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas nas dependências do Departamento de Educação a Distância ou unidade acadêmica por mim

indicada, sem prejuízo de meu horário de trabalho e das atividades institucionais requeridas de meu vínculo profissional na UNILA. A carga horária disponível para essa atuação está apresentada abaixo:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
manhã							
tarde							
noite							

2. desenvolver as atividades de coordenadoria à noite e aos finais de semana, quando necessário;
3. participar de reuniões presenciais, inclusive fora de Foz do Iguaçu, quando necessário, além de acompanhar a realização das atividades presenciais obrigatórias nos Polos de Apoio Presencial.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

(conforme documento de identidade válido)

Ciência da chefia imediata:

Declaro, para os devidos fins, que o servidor acima identificado possui disponibilidade de horário nos turnos informados no quadro acima sem prejuízo de suas atividades no cargo efetivo da UNILA.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura da chefia imediata do servidor

(nome e cargo)

ANEXO II

Ficha de Cadastramento/Termo de Compromisso do/a Bolsista

Ficha de Cadastramento / Termo de Compromisso do Bolsista (*) Campos Obrigatórios						
1. Data do cadastramento *						
2. Nome da Instituição ao qual esta vinculado (SIGLA + NOME) *						
3. Tipo do Curso ao qual esta vinculado *	Aperfeiçoamento Seqüencial		Bacharelado Tecnólogo	Lato Sensu Mestrado	Licenciatura Doutorado	Extensão

4. Nome do Curso ao qual esta vinculado *											
5. Função no Programa- Tipo de Bolsa *	COORDENADOR DE CURSO										
6. Número do CPF *											
7. Nome Completo *											
8. Profissão *											
9. Sexo *		M		F		10. Data de Nascimento *					
11. N° documento de identificação *					12. Tipo documento de identificação *						
13. Data de Emissão do documento *					14. Órgão Expedidor do documento *						
15. Unidade Federativa Nascimento *					16. Município Local Nascimento *						
17. Estado Civil *	Solteiro (a) Divorciado (a)			Casado (a) Viúvo (a)	Separado (a) União Estável						
18. Nome cônjuge											
19. Nome do Pai											
20. Nome da Mãe *											
Endereço para Contato											
21. Endereço Residencial *											
22. Complemento do endereço											
23. Número		24. Bairro				25. CEP *					
26. Unidade Federativa *				27. Município *							

28. Código DDD *		29. Telefone de contato *		30. Telefone celular *	
31. E-mail de contato *					
Dados da Formação em Nível Superior					
32. Área do último Curso Superior Concluído *					
33. Último curso de titulação *					
34. Nome da Instituição de Titulação *					
Informações Bancárias					
35. Banco *					
36. Agência *					
37. Conta Corrente*					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA					
Denominação DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA			Sigla DED/CAPES		
Endereço SBN Quadra 02 Bloco L Lote 6, 8º andar - CEP: 70040 -020, Brasília - DF					

Atribuições do Bolsista

- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
- Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB;
- Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- Verificar "in loco" o bom andamento dos cursos;
- Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de pólo;
- Informar para o coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
- Auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Dos produtos

Com relação aos produtos, por mim elaborados, exclusivamente ou em coautoria, em atividades exercidas em decorrência da percepção de parcelas desta bolsa:

Autorizo, sem qualquer restrição, o licenciamento aberto do produto pela Instituição de Ensino ou pela CAPES, por meio da Licença Creative Commons, ou similar, na modalidade abaixo por mim selecionada, ou de licença equivalente, o que permitirá as respectivas ações abaixo relacionadas, desde que atribuam o devido crédito pela criação original, em conformidade com as orientações da DED/Capes em vigor. Devidamente licenciado, o material será disponibilizado em repositório institucional aberto da Instituição de Ensino ou ainda outro a ser indicado pela Capes.

Uma das opções abaixo deverá ser assinalada de acordo com a licença selecionada:

1. ( ) CC-BY-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.
2. ( ) CC-BY: esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.
3. ( ) CC-BY-NC-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.
4. ( ) CC-BY-NC: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.

Declaração

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função de COORDENADOR DE CURSO e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas descritas nas atribuições do bolsista deste Termo de Compromisso. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos expressos na Portaria Capes /2016.

A opção deverá ser assinalada de acordo com a função a ser exercida.

( ) COORDENADOR DE CURSO I

OU

( ) COORDENADOR DE CURSO II

Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima implicará(ão) no cancelamento da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas e que o não cumprimento dos dispositivos

legais acarretará na suspensão, por cinco anos, do bolsista para recebimento de bolsas no âmbito da CAPES.

Local Data

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Coordenador UAB da IPES

ANEXO III

Declaração de Não Acúmulo de Bolsa

Declaração de Não Acúmulo de Bolsas UAB

Em_____ de_____de 20 _____.

Eu,_____, CPF:_____, bolsista da modalidade do Sistema UAB, declaro que não possuo outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente.

_____

Nome completo do/a bolsista

Observação: a assinatura do/a bolsista deverá ter sua firma reconhecida em cartório ou por meio de fé pública.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Resolução nº 14/2021/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 69, de 09 de Agosto de 2021.

Emitido em 18/08/2021

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 8/2021 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 10:47)
LIGIA DA FRE WINKERT
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: 2150223

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo: **PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **c156953d8a**